SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 3174

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.20.01- SRPPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.20.01- SRPPE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **2023.03.20.01- SRPPE,** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES DESTINADOS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA AABB (ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **11 DE ABRIL DE 2023 AS 09:00hrs**, abertura das propostas as **09:15min** e a fase da disputa de lances as **10:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara2@gmail.com.

ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA-
Pregoeira

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:12698436

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 175/2023 ACOPIARA-CE 12 DE JANEIRO DE 2023 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL; COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFI

Portaria Nº 175/2023 ACOPIARA-CE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação do Conselho de Acompanhamento, Controle Social; Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, **Sra. ANA PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:
Art. 1º Após indicação de seus respectivos segmentos ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social; Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

Poder Executivo Municipal	
Titular: Kátia Januário Freitas Dantas	CPF: 024.114.503-11
Suplente: Suhelem Colares de Almeida	CPF: 975.908.433-34

Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal da Educação	
Titular: Aureniza Borges de Melo Souza	CPF: 942.246.843-49
Suplente: Francisca Eliane Teixeira da Costa Ferreira	CPF: 020.549.863-99

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas	
Titular: Ediana Rabelo dos Santos	CPF: 829.533.253-87
Suplente: Francisca Silvani Teixeira da Silva	CPF: 714.913.413-00

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas	
Titular: Francisca Janne Teixeira Holanda	CPF: 838.548.863-49
Suplente: Suely Maciel Guedes	CPF: 538.118.523-53

Representantes dos Professores das Escolas Públicas	
Titular: Maria Cristieny Rodrigues	CPF: 810.011.853-15
Suplente: Lylian Domingues de Lima Fenelon	CPF: 802.602.333-15

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica das Escolas Públicas	
Titular: Maria Glória de Moura Queiroz	CPF: 864.915.473-53
Titular: Maria Dayanna Neves de Oliveira	CPF: 024.390.713-31
Suplente: Cicera de Almeida	CPF: 030.992.463-44
Suplente: Maria Socorro Pereira da Silva	CPF: 139.974.707-92

Representantes dos Alunos da Educação Básica	
Titular: Rondinelis Gomes Alves	CPF: 048.415.433-84
Suplente: Lumara Sousa de Melo	CPF: 065.671.543-06

Representantes dos Alunos Secundaristas	
Titular: Antonio Cainan Moura Queiroz	CPF: 096.848.493-17
Suplente: Giovanni Luis Macedo Silva	CPF: 114.192.425-04

Representantes do Conselho Tutelar	
Titular: Hilderlando Alves Moreira	CPF: 603.615.153-59
Suplente: Armando Queiroz de Almeida	CPF: 848.612.583-91

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 02 (dois) anos, revogando se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 057 de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE.

ANA PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal de Acopiara

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:439B2DE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°387/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **ANA CLAUDIA SOARES**, portadora de CPF: 015.948.583-57, RG: 2003034011965, expedida por SSP/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, junto a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:7669C831

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°388/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR o Sr. **GILSON FELIX DE SOUSA**, portador de CPF:074.090.973-88, RG:2007969560-9, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, junto a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:5FA30123

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°389/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **MARGARIDA FERREIRA DA SILVA**, portadora de CPF:874.082.443-87, RG: 96029486917, expedida por SSP/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, junto a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:16BD792A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°390/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **MARIA CRISTINA BEZERRA DE LIMA**, portadora de CPF:604.006.773-00, RG:2009097073665, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, junto a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:F5FA5C85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°391/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **SILENE PAULINO DA COSTA**, portadora de CPF:915.773.733-91, RG:96029361979, expedida por SSP/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, junto a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:98BC3712

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°392/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **CARINA PEREIRA DO MONTE**, portadora de CPF:603.309.053-50, RG:2008010463514 expedida por SSP/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, junto a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:CF4570C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°393/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. EXONERAR, nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **WILLIANE PAULO DA SILVA** do cargo de **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL,** junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **203/2023.**
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:5CEB87ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°394/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:
RESOLVE:

Art.1°. **TORNAR SEM EFEITO**, nos termos do Art.25, da lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a portaria n°307/2023, de nomeação da servidora **MARIA ADRIANA CANDIDO.**
Art.2°. Encaminha-se ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações.
Art.3°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:7FC3E4BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°395/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **ANTONIA REGIANE CANUTO DA SILVA**, portadora de CPF: 053.757.343-70, RG:2002014077946, expedida por SSP/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:45B8FFE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°396/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **DANIELE ALVES RODRIGUES**, portadora de CPF: 082.567.863-37, RG:2015201050-0, expedida por SSP/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:70D3D40D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°397/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altan**eira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:**
Art.1°. NOMEAR o Sr. **ANDERSON RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA**, portador de CPF:083.780.673-94, RG:2016300201-5, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, junto a **SECRETARIA DE AGRICULTURA**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:178E87A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°398/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **VERÔNICA QUEIROZ DE SOUSA**, portadora de CPF:089.254.833-94, RG:2016117250-9, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, junto a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:CFFFC24F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°399/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Al**taneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:**
Art.1°. NOMEAR a Sra. **DIANA DA SILVA MOREIRA**, portadora de CPF: 610.004.893-18, RG:2008483101-9, expedida por SSP/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:3A92ED73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°400/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **CICERA MORAIS DA SILVA**, portadora de CPF: 927.956.843-49, RG: 98003000509, expedida por SSP/CE, para exercício do Cargo em **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVA**, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:29753E55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão à SRP 059/2022 originária do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.27.10.2022 - PE da Secretaria de Educação de Cascavel/CE

Empresa(s) vencedora(s):	**ESCOLAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ:** 30.177.538/0001-37
Objeto:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.27.10.2022 - PE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA/CE
Número do Processo de Adesão:	2023.03.16.1
Vigência da Ata:	06 de dezembro de 2023
Valor Total:	R$ 156.046, 20 (Cento e cinquenta e seis mil quarenta e seis reais e vinte centavos).
Base Legal:	art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93

Altaneira/CE, 22 de março de 2023.

DAMIÃO MALAQUIAS DE SOUSA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:4788CCA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°386/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **ANA PEREIRA BARBOSA**, portadora de CPF: 033.711.133-29, RG: 2003099056858, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **SUPERVISOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:1278F8B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE SINAL DE INTERNET SEM FIO, DE FORMA GRATUITA, EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 853/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art.1º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará acesso de sinal de Internet sem fio (Wi-Fi) em todos os Órgãos Públicos Municipais localizados no Município de Alto Santo.
Art. 2º - Os Órgãos Públicos que estão conectados na Rede Mundial de Computadores (Internet) terão que compartilhar o sinal de acesso de forma gratuita aos cidadãos através de conexão sem fio (Wi-Fi).
Art. 3º - Deverão ser fixadas em local visível à população, tanto no interior como na fachada externa dos prédios públicos, placas de 30cm x 20 cm, o endereço eletrônico acompanhado da senha para conexão sem fio (Wi-Fi).
Art. 4º - Caberá a Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para o funcionamento da rede no entorno onde estiver instalado o Prédio Público, mormente em praças públicas.
Art. 5º - Os Órgãos Públicos deverão dotar o canal disponibilizado de filtros que impeçam o acesso a pornografia e conteúdo impróprio, bem como poderão dotar o sistema de dispositivo que detecte a possível existência de crimes como a pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros crimes que possam ser detectados.
Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:C5B8E4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CEARÁ DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 851/2023 (LEI AUTORIZATIVA).

DECRETO Nº 08/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 64, II, combinado com o art. 8º da Lei nº 851/2023, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através da delegação a ser conferida ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE, E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, nos termos da **Lei Municipal nº** 851/2023 de 08 de março de 2023**,** mediante Acordo de Cooperação a ser firmado com a referida organização da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014,

D E C R E T A:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto define e estabelece normas e procedimentos para operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município
Parágrafo Primeiro: A delegação dos serviços de que trata o *caput* será formalizada mediante Acordo de Cooperação com a associação multicomunitária e suas associações filiadas, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 851/2023**,** e, especialmente, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Parágrafo Segundo: A associação multicomunitária (**SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL)** firmará **"Termo de Atuação em Rede**" **com as associações comunitárias filiadas, que passará a** integrar o Acordo de Cooperação de que trata o parágrafo primeiro, **para fins de consecução do seu objeto.**

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – titular do serviço: o Município de **ALTO SANTO**, poder autorizante da realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela associação multicomunitária e suas filiadas, nas localidades de pequeno porte;
II - organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
III – associação multicomunitária (OSC): é o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** entidade que congrega as associações comunitárias de determinada Bacia Hidrográfica, de direito privado e sem fins econômicos, que adota por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na realização de ações e serviços de saneamento rural;
IV – associações filiadas (OSC): são as associações comunitárias de representação das comunidades rurais locais, de direito privado e sem fins econômicos, constituída na forma da lei e devidamente inscrita nos quadros associativos do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** da Bacia Hidrográfica correspondente**;**
V – localidades rurais ou de pequeno porte: comunidades preponderantemente ocu padas por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
VI – operadores e prestadores de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte: associação multicomunitária (**SISAR BBJ**) e suas filiadas;
VII - acordo de cooperação: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
VIII - chamamento público: procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
IX - plano de trabalho – instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes aos serviços de saneamento básico nas comunidades rurais;
X – prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.
XI – sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações;
XII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde
XII – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
XIV – regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços de interesse público, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;
XV - entidade reguladora – entidade cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
XVI – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;
XVII – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço de saneamento básico rural deve ser operado pela associação multicomunitária e suas filiadas;
XVIII – custos dos serviços: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;
XX – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. À gestão, à operação e à execução das ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade privada nas comunidades rurais deste Município, aplicam-se os princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas previstos na legislação atinente à matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e Lei Municipal nº 851/2023**.**
§ 1º - A atuação do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL (SISAR)** fica condicionada ao compartilhamento da gestão e operação das ações de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com uma ASSOCIAÇÃO FILIADA, regularmente constituídas na forma da lei e legalmente filiada ao SISAR **BBJ**;
§ 2º - A responsabilidade da associação multicomunitária (SISAR) no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 3º - A associação multicomunitária e suas associações filiadas locais, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art 4º – Para a celebração do Acordo de Cooperação com as organizações da sociedade civil objetivando a gestão, a operação e a prestação de serviços de saneamento rural em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, **será inexigível a realização do procedimento de chamamento público**, de acordo com a previsão disposta no art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e, ainda, a autorização para delegação de tais serviços ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS conferida pela Lei Municipal nº 851/2023.

Art. 5°. Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:
I- a descrição do objeto pactuado;
II- as obrigações das partes;
III- a vigência e as hipóteses de prorrogação;
IV- a obrigação de prestar contas das ações e serviços realizados, com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento

e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
V- a obrigatoriedade, quando o encerramento da delegação, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade;
VII- o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente às atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
VIII- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
X- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;
XI- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XII- a responsabilidade exclusiva do SISAR **BBJ** e suas Filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO

Art. 6º. O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Regional de Saneamento Básico, cujas disposições prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.026/2020.

CAPÍTULO VI
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal **851/2023**.
Art. 8º. Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que os preços dos serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro de sua utilização, como a modicidade de seus valores, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
§ 1º- A estrutura de rateio de custos inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.
§ 2º- As revisões da estrutura de rateio de custos deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária da associação comunitária.
§ 3º- Após aprovação da estrutura de rateio, os novos valores deverão ser comunicados à Agência Reguladora.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei Municipal, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder autorizante, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
§ 1º- Será de responsabilidade conjunta do Município, do SISAR **BBJ** e de suas associações filiadas, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.
§ 2º- O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.
§ 3º- Os investimentos realizados pelo SISAR **BBJ** e/ou suas associações filiadas deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e à Agência reguladora.
§ 4º- Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção da autorização específica **antes do prazo de 30(trinta) anos conforme previsto na Lei Municipal 851/2023, e nas condições estabelecidas em seu art. 4º, § 1º, bem como no Acordo de Cooperação.**
Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **ALTO SANTO**, aos 23 de março de 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alto Santo - CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:B745BF95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20239001

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001.2023-CMAN

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CONTRATADA(O).....: CAUBI EDUARDO DE CASTRO NETO S/S LTDA UNIPESSOAL

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 102.300,00 (cento e dois mil, trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0101.010310111.2.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 102.300,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Janeiro de 2023

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D7A21703

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20239002

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.005-23-CMAN

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CONTRATADA(O).....: W2E TECNOLOGIA DA INDORMAÇÃO LTDA - ME

OBJETO.....: ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS - Processamento, elaboração e emissão da folha de pagamento mensal e adicional (quando houver) da Câmara Municipal de ANTONINA DO NORTE - Estruturação e adequação da folha de pagamento do Legislativo Municipal, aos critérios definidos em Leis específicas e Estatuto Municipal do Servidor Público - Cálculo, preenchimento e emissão da Guia de Previdência Social-GPS mensal e adicional (quando houver), detalhando os valores a título de obrigação patronal, segurados, salário-família, salário-maternidade, etc. - Controle específico e atuante na organização da ficha cadastral dos Srs. vereadores e servidores da Câmara Municipal de ANTONINA DO NORTE, de acordo com os padrões definidos em Lei - Emissão e controle da ficha de controle individual de frequência - Formalização, transmissão e retificação (quando for necessário) da Guia de - Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP - Conferência e geração de arquivos do Sistema de Informação Municipal-SIM - Supervisionar, acompanhar e orientar rotineiramente quaisquer ações de caráter de gestão de pessoal, que sejam de interesse do Legislativo Municipal.

VALOR TOTAL.....: R$ 53.900,00 (cinquenta e três mil, novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0101.010310111.2.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 53.900,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2023

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:656FEECF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Antonina do Norte, torna público o extrato do TERCEIRO TERMO DE ADITIVO ao Contrato **Nº 2022.06.21.01** decorrente do Tomada de Preço n° 2022.04.11.01-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA VÁRZEA NOVA E REFORMA DA PRAÇA DO DISTRITO TABULEIRO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. **CNPJ:** 06.043.276/0001-33 **PRAZO DE DURAÇÃO:** 03 (três) meses. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MAURO SILVA BANTIM. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO ARRAIS DA SILVA.

Antonina do Norte/CE, 21 de março de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E42218E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Extrato de Ratificação. *A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, torna público através do Exmo. Sr.* **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, *Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, a Ratificação do procedimento licitatório,* **Dispensa de Licitação nº 2023.03.23.01 DL**, *cujo objeto é a* **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PAA, DESDE A ELABORAÇÃO COMO ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ANTONINA DO NORTE/CE.** *Empresa Vencedora:* **G4 CONSULTORIA & SERVIÇOS S/S EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **11.406.457/0001-17**. *Valor Global:* **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

Antonina do Norte/CE, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FD0F2847

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.23.01

EXTRATO DE CONTRATO nº 2023.03.23.01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** PROJETTA2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.21.01-DL. **OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL (RAMAS) EXIGIDOS NAS CONDICIONANTES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ (SEMACE) REFERENTES AOS PROCESSOS SPU 0290573/2017 (RAMAS 2018, 2019 E 2020) E SPU 03128405/2021 (RAMA 2023) DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**. LEI FEDERAL N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** DE R$ 10.000,00 (dez mil reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023. **FORO:** COMARCA DE ANTONINA DO NORTE- CEARÁ. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2023. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ARRAIS DA SILVA ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL E JOSÉ LAÉCIO DE MORAES – TITULAR DA CONTRATADA.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:0307C6D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 05.02.2023-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE– PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Araripe/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 05.02/2023-TP, cujo objeto é a

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CEI FRANCISCA GUEDES DE OLIVEIRA (DISTRITO DE BREJINHO) E CRECHE VITORINA ALVES (SEDE ARARIPE) NO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, declarando: **HABILITADAS**: T.C.S DA SILVA CONSTRUÇOES LTDA; CONSTRUTORA REIS E SERVIÇOS EIRELI; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; S&T CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; J M C CONCEITOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME; CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME; PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA; V.F. DA SILVA CONSTRUÇÕES; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI–ME; VISION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME; TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI-ME; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, ficando declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a". Maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Araripe - CE, 24 de março de 2023.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:778823E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.09.01

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.09.01

CONTRATANTE: Município de Aratuba através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. **CONTRATADA**: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA - **CNPJ:** 27.260.408/0001-59. **OBJETO:** Rescisão unilateral do **TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.09.01**. **FUNDAMENTO LEGAL**: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE RESCISÃO**: 24/03/2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BD00D4F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.09.03

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.09.03

CONTRATANTE: Município de Aratuba através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. **CONTRATADA**: TATY GIRL GRAVAÇOES, EDIÇOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - **CNPJ:** 23.268.243/0001-00. **OBJETO:** Rescisão unilateral do **TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.09.03**. **FUNDAMENTO LEGAL**: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE RESCISÃO**: 24/03/2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:047579BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.09.02

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.09.02

CONTRATANTE: Município de Aratuba através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. **CONTRATADA**: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - **CNPJ:** 15.484.236/0001-18. **OBJETO:** Rescisão unilateral do **TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.09.02**. **FUNDAMENTO LEGAL**: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE RESCISÃO**: 24/03/2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:24B272E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.10.02

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.10.02

CONTRATANTE: Município de Aratuba através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. **CONTRATADA**: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – **CNPJ Nº** 43.915.507/0001-88. **OBJETO:** Rescisão unilateral do **TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.10.02**. **FUNDAMENTO LEGAL**: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE RESCISÃO**: 24/03/2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FD107A65

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.10.03

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.10.03

CONTRATANTE: Município de Aratuba através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. **CONTRATADA**: CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA – **CNPJ Nº** 22.518.056/0001-75. **OBJETO:** Rescisão unilateral do **TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.10.03**. **FUNDAMENTO LEGAL**: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE RESCISÃO**: 24/03/2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0E8D08E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.10.01

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.10.01

CONTRATANTE: Município de Aratuba através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. **CONTRATADA**: VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS – ESTAÇÃO GOSPEL - **CNPJ Nº** 17.496.083/0001-54. **OBJETO:** Rescisão unilateral do **TERMO CONTRATUAL Nº 2023.03.10.01**. **FUNDAMENTO LEGAL**: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE RESCISÃO**: 24/03/2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:27D0F7E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº **2023.02.24.1, Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E PARA SUPORTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ- CEARA**., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, :**TERRA SANTA COMERCIO *DE VEICULO LTDA*,** totalizando um valor global de **R$ 813.400,00** (oitocentos e treze mil e quatrocentos reais), referente aos **Item: 1, e 2,** de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA,** Ordenador de Despesa da **Secretaria de EDUCAÇÃO.**

Data da Homologação: 24 de Março de 2023

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:CE9F67C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.23.2

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.23.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de água mineral (botijão plástico 20L) e vasilhame vazio (botijão plástico 20L), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.567,50 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 16 de Março de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:881E1CD2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.23.2 - HOSPITAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.23.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de água mineral (botijão plástico 20L) e vasilhame vazio (botijão plástico 20L), destinados ao atendimento das necessidades do Hospital do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$999,00 (Novecentos e noventa e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 16 de Março de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C0212129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.23.2 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.23.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de água mineral (botijão plástico 20L) e vasilhame vazio (botijão plástico 20L), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.339,00 (cinco mil trezentos e trinta e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 16 de Março de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B6170448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.23.2. - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.23.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de água mineral (botijão plástico 20L) e vasilhame vazio (botijão plástico 20L), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutrura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 809,50 (oitocentos e nove reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 16 de Março de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:842C9791

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.15.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.15.1 . Partes: o Município de Assaré , através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física ANA PATRICIA AGUIAR DOS SANTOS . Objeto: Aquisição de livros didáticos com formação dos educadores referente as séries avaliativas, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023 .
Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Ana Patrícia Aguiar dos Santos .
Data do Contrato: 20 de Março de 2023 .

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9982AE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.15.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.15.1 . Partes: o Município de Assaré , através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física LDP E OLIVEIRA LTDA .
Objeto: Aquisição de livros didáticos com formação dos educadores referente as séries avaliativas, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 315.400,00 (trezentos e quinze mil quatrocentos reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023 . Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e João Roberio Alves de Oliveira .
Data do Contrato: 21 de Março de 2023

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4097733D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.23.2

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.23.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de água mineral (botijão plástico 20L) e vasilhame vazio (botijão plástico 20L), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.049,50 (dois mil quarenta e nove reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 16 de Março de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8F338D97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2023.03.24.1

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2023.03.24.1A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência, tombada sob nº 2023.03.24.1.**Objeto:**Contratação de serviços para execução das obras de Reforma da EEIF Padre Orlando Tavares e Construção de uma quadra poliesportiva escolar coberta, e Reforma do CEI José Daniel, com localização no Sítio Varjota e na Sede do Município de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Data e horário da abertura:**Dia 27 de abril de 2023, às 09h30min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 24 de março de 2023.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:121FE505

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 04/2023 (22 DE MARÇO DE 2023)

Resolução N° 04/2023
(22 de março de 2023)

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Assaré-Ce, em Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2023, conforme Ata n° 06/2023, dentro de suas competências e atribuições:

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Assaré**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 230/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Assaré e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 230/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 230/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Euclides Onofre, n. 128 – Centro, Assaré, no horário de 08:00 às 14:00.
§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdca2022assare@gmail.com
§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Assaré-CE, 22 de março de 2023.

ANA TAÍS MODESTO FREIRE
Presidente do CMDCA

Assinatura dos Conselheiros *(deve ser em sequência):*

_____

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F215FD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 05/2023 (22 DE MARÇO DE 2023)

Resolução N° 05/2023
(22 de março de 2023)

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Assaré-Ce, em Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2023, conforme Ata n° 06/2023, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR por unanimidade o Edital de Nº 01/2023 que abre as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme os parâmetros da Resolução 231 do CONANDA, do dia 28 de dezembro de 2022;

Art. 2 º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assaré-CE, 22 de março de 2023.

ANA TAÍS MODESTO FREIRE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:21B2357A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.07.2 -

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.03.07.2. **Objeto:** Aquisição de materiais para composição de Kit Bebê, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS inscrito no CNPJ nº 13.806.931/0001-23 classificado(a) no(s) Lote Único: Kit Bebê, no valor global de R$ 51.800,00 (cinqüenta e um mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Wilcassy Garcia Alves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Data: 24 de Março de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:128D1708

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.27.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.27.1 . Partes: o Município de Assaré , através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA . Objeto: Aquisição de cestas básicas composta por gêneros alimentícios que serão distribuídas/doadas na semana santa , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 128.295,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e noventa e cinco reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023 .
Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Francisco Arruda Dias Aguiar .
Data do Contrato: 20 de Março de 2023 .

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:598A6101

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.23.2

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.02.23.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME. Objeto: Aquisição de água mineral (botijão plástico 20L) e vasilhame vazio (botijão plástico 20L), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.877,50 (um mil oitocentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.

Data do Contrato: 16 de Março de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8CA7A7C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA AREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO A ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nº 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICIPIO DE BAIXIO/CE. **TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO, ONDE DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **EMPRESA HABILITADA**: F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA – CNPJ Nº 14.451.979/0001-29; **EMPRESA INABILITADA**: ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA – CNPJ Nº 29.100.721/0001-55. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E, QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93; E, COMUNICA TAMBÉM QUE, CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, A ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA HABILITADA **DAR-SE-À NO DIA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2023 ÀS 08:00 HORAS**.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raquelly Gomes de Sousa
Código Identificador:619D31CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E-SOCIAL

PORTARIA N° 080 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a necessidade de entrega de documentos para regularização no E-Social e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, Vereador Francisco Romário de Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com as disposições da legislação em vigor;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização perante o E-Social;
CONSIDERANDO que até a presente data existem pendencias;
RESOLVE:
Art.1º - Fica estabelecido a todos os servidores, funcionários e vereadores desta augusta Casa Legislativa a obrigação de apresentar toda documentação necessária para ao cadastro no E-Social até o dia 03 de abril de 2023, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal de Banabuiú.

Art.2º - A entrega da documentação completa deverá ser feita perante a Chefe de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Banabuiú.
Parágrafo único- Os documentos necessários devem ser entregues em cópias legíveis, sendo obrigatório os presentes nos seguintes incisos;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Carteira de Identidade – RG;
Título de Eleitor;
Carteira de Trabalho (física ou digital);
Comprovante de endereço (atualizado);
PIS ou PASEP;
Comprovante de Escolaridade;
Certidão de nascimento;
Certidão de casamento;
Certidão de nascimento de filhos até 24 anos de idade, caso cursem curso superior;
CPF dos filhos;
Carteira de Motorista (quando necessária),
Art.3º - O prazo para a entrega dos documentos solicitados nos artigos da presente Portaria é improrrogável.
Art.4º - Os servidores, funcionários ou vereadores que não cumprirem com a entrega no prazo estabelecido assumirão a total responsabilidade por irregularidades fiscais perante a Receita Federal e/ou o Instituto Nacional da Seguridade Social**.**
Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:04CD62F3

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 081 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Pregão Presencial nº 002/2023, na forma que indica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, Vereador Francisco Romário de Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com as disposições da legislação em vigor;
CONSIDERANDO que, na data de 14 de março de 2023 ocorreu a abertura do Edital de Licitação, Processo Licitatório n° 002/2023, na modalidade de Pregão Presencial;
CONSIDERANDO o que dispõe o referido edital em seu item de n° 15 sobre a necessidade de Prova de Conceito:
RESOLVE:
Art.1º - INSTITUIR a Comissão Especial para Aplicação da Prova de Conceito do Processo Licitatório n° 002/2023, na modalidade de Pregão Presencial, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE TI JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – INCLUINDO SISTEMA DIGITAL DE PRESENÇA, SISTEMA DIGITAL DE VOTAÇÃO, SÍTIO ELETRÔNICO DE APOIO AO LEGISLATIVO, CONTROLE DE TEMPO DE USO DA PALAVRA, CORTE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, E CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELO PRESIDENTE DA SESSÃO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SOFTWARE E DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE FORMA INTEGRADA NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO, ALÉM DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA USO DA SOLUÇÃO ADOTADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".
Art.2º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito:
- Lívia de Oliveira
- Victor Gomes de Oliveira
- Rebeca Crisna da Silva Almeida
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú-CE
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:41EEBC06

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO N° 08.001/2023-CR. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CREDENCIADOS: 1- **JOÃO FIRME DE SOUZA NETO, CPF N° 034.954.113-21, 2 - MARIA NAYARA DA SILVA FREITAS, CPF N° 075.423.303-38, 3- JARDEL DIAS LIMA, CPF N° 084.850.423-28, 4- ANTONIO ROSBERG SILVEIRA DIAS, CPF N° 033.344.613-51, 5- RENATO SILVEIRA LEMOS, CPF N° 034.147.513-05, 6- MAIKON DE SOUZA PEREIRA, CPF N° 082.642.823-18, 7 - ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA PINTO, CPF N° 855.776.003-59, 8 - PEDRO MAURICIO NOGUEIRA BATISTA, CPF N° 109.384.973-83, 9- BRUNO WHALLISON LOPES, CPF N° 109.086.523-64, 10 - CARLOS ALEXANDRE LEMOS SILVA, CPF N° 048.637.183-22, 11 - MONALISA DE OLIVEIRA SARAIVA, CPF N° 055.040.163-63, 12 - MEIRE DARLY NOBRE LIMA, CPF N° 093.784.083-11, CONCEIÇÃO RAYANE BARROS ALMEIDA, CPF Nº 071.953.913-70, ANDRE LUIZ DA SILVA RABELO, CPF Nº 104.131.723-92. CREDENCIAMENTO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93.**

GLAUCO FAUSTO DE BRITO –
Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

BANABUIÚ-CE, 24 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BE168636

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 13° (DECIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2018.07.18.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.05.18.02-CP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE SAÚDE, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.05.18.02-CP. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** EMPRESERV AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ N° 06.032.544/0001-11. **OBJETO DO CONTRATO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE**. OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE **150** (CENTO E CINQUENTA) DIAS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA.

SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WILLIAM PEREIRA DE SOUSA. **DATA DE ASSINATURA:**10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5F997A87

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2023.03.22.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **04.007/2023-DL** - **PROMITENTE COMPRADOR:** SECRETARIA DE SAÚDE – **PROMITENTES VENDEDORES:** ANTONIO PINHEIRO FILHO, CPF nº 357.254.433-53, e sua esposa Sra. LINDALVA FERREIRA RICARDO, CPF nº 202.987.813-87 – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM TERRENO NA SEDE DO DISTRITO DE PEDRAS BRANCA, S/N, BANABUIÚ-CE, MEDINDO 30 METROS DE FRENTE POR 30 METROS DE FUNDO, COM ÁREA TOTAL DE 900.00m, COM SAÍDA FRENTE A RUA JOÃO BENICIO SARMENTO DE PROPRIEDADE DO ANTONIO PINHEIRO FILHO, CPF N° 357.254.433-53 PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Valor Total: R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais). Dotação orçamentária: 10.122.0002.2.010.0000, Manutenção das atividades de Gestão da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3. 90.36.00. Vigência: até 31 de Dezembro de 2023. Data da assinatura: 22 de março de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8361635C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Controladoria Geral do Município de Barbalha e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Controladoria Geral do Município de Barbalha **-** CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Daniel Bruno Ferreira Rolime **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 02 de março de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F2A71CDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 20.03.010/2023

PORTARIA N.º 20.03.010/2023 De 20 de março de 2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Secretário de Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social Mulheres e Direitos Humanos, **Francisco Sandoval Barreto de Alencar,** portadora do CPF: 346.881.023-72, 01 (uma) diária para a cidade de Fortaleza-CE, no dia 23 de março de 2023, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para participar da Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse da nova diretora para biênio 2023/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 20 de março de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:6930073A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 20.03.009/2023

PORTARIA N.º 20.03.009/2023 De 20 de março de 2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Secretário de Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social Mulheres e Direitos Humanos, **Francisco Sandoval Barreto de Alencar,** portadora do CPF: 346.881.023-72 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 27 e 28 de março de 2023, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R$ 700,00 (sete centos reais) para participar da I reunião ampliada e descentralizada do conselho estadual de assistência social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 20 de março de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:2781764E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 17.03.001/2023

PORTARIA N.º 17.03.001/2023 De 17 de março de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. Guilherme Sampaio Saraiva, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, **Francisco Wellton Vieira,** portador do CPF: 309.316.928-30 (três) diárias para a capital Fortaleza-CE, nos dias 18 a 20 de março de 2023, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para resolução de assuntos de suma importância pertinentes a esta secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 17 de março de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:989CBD71

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Procuradoria Geral do Município de Barbalhae a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barbalha, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 02 de março de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D5DBEEB4

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Barbalha e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Isaac de Luna Ribeiro e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 02 de março de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:FF3ACD24

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PORTARIA N.º 24.03.002/2023

PORTARIA N.º 24.03.002/2023 De 24 de março de 2023.
O Secretário do Desenvolvimento Agrário do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Francisco Wellton Vieira,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a Sra. **Maria Georgete Nogueira Leita**, Coordenadora de Projetos Especiais, portador do CPF: 890.500.023-15, 03 (três) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 29 a 31 de março de 2023, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), totalizando R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) com o objetivo de participar do seminário estadual do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 24 de março de 2023.

FRANCISCO WELLTON VIEIRA
Portaria n° 02.01.010/2021
Secretário do Desenvolvimento Agrário.

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:9EBB5E4F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.05.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.09.05.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria de Educação de Barbalha/CE e Semeão de Macêdo. Objeto: Locação de bem imóvel, situado à Avenida José Bernardino, N° 650, Alto da Alegria, Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do almoxarifado, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. Contrato Administrativo firmado em 09 de setembro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 08 de setembro de 2023 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Jussara de Luna Batista e Semeão de Macêdo.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de março de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:5358B20B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Jussara de Luna Batista e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 02 de março de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:0DAFE8A2

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Governo de Barbalha e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo de Barbalha, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 02 de março de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8770703F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Arôdo De Castro Macêdo e**Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 02 de março de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:75C9C4A7

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
PORTARIA N.º 13.03.005/2023

PORTARIA N.º 13.03.005/2023 De 01 de março de 2023.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. Guilherme Sampaio Saraiva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

NOME	CARGO	CPF
Getulio de Moura Santos	Secretário Adjunto	828.880.513-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 13 de março de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:D5C14E2C

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
PORTARIA N.º 13.03.006/2023

PORTARIA N.º 13.03.006/2023 De 13 de março de 2023.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:
Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

NOME	CARGO	CPF
Maria Alessandra Gomes Patrício	Secretária Ajunto	651.547.113-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 13 de março de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:F25DBAC0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N.º 01.03.016/2023

PORTARIA N.º 01.03.016/2023 De 01 de março de 2023.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:
Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Edson de Oliveira Monte	Coordenador de Administração de Patrimônio	034.508.883-23

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:3E5CB4A2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N.º 01.03.015/2023

PORTARIA N.º 01.03.015/2023 De 01 de março de 2023.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. Guilherme Sampaio Saraiva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Flávio Macedo Sampaio	Coordenador de Administração de Patrimônio	910.960.903-25

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:B08C89A6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N.º 02.02.010/2023

PORTARIA N.º 02.02.010/2023 De 02 de fevereiro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar de n° 02/2022 de 09 de março de 2022 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos de Barbalha, Estado do Ceará;
Considerando que servidor público é destinatário de normas que regem seus direitos e deveres, e que a licença sem remuneração é um dos direitos que se fundam no exercício do cargo público;
Considerando que a critério da administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante do cargo efetivo, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem remuneração prorrogável por igual período;
Diante do exposto e amparado na fundamentação legal do parecer técnico jurídico n° 33/2023-PGM
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratar de assuntos particulares à servidora pública municipal, **Maria do Carmo de Queiroz**, ocupante do cargo de Técnico Adm. Contábil, matrícula 834697, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com fulcro no § III da lei complementar n° 002/2022;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de fevereiro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:2F9FEC61

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Barbalha - CE e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Barbalha - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 02 de março de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A3F186C3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha - CE e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 02 de março de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F80BA41C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.03.23.1, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.27.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 23 de março de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Saúde. **ÓRGÃO PARTICIPANTE**: Secretaria Municipal de Saúde**. OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas descartáveis infantis, geriátricas e lenços umedecidos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: **SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, vencedora junto ao Lote 01 - Fraldas infantis e lenços umedecidos, pelo valor global de R$ 481.634,00 (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e trinta e quatro reais). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Maria

Nerilane Lopes dos Santos Araujo. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: José Sales Silveira D Almeida.

Barbalha/CE, 24 de março de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:CD8AE1E6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.03.23.1, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.27.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 23 de março de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Saúde. **ÓRGÃO PARTICIPANTE**: Secretaria Municipal de Saúde**. OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas descartáveis infantis, geriátricas e lenços umedecidos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: **SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, vencedora junto ao Lote 01 - Fraldas infantis e lenços umedecidos, pelo valor global de R$ 481.634,00 (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e trinta e quatro reais). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: José Sales Silveira D Almeida.

Barbalha/CE, 24 de março de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DB603C06

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA N.º 23.03.001/2023

PORTARIA N.º 23.03.001/2023 De 23 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar de n° 02/2022 de 09 de março de 2022 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos de Barbalha, Estado do Ceará;
Considerando que o servidor público José Tadeu de Santana, zelador/porteiro, nascido em 07/03/1948 está afastado em gozo de licença para tratamento de assuntos particulares;
Considerando que no dia 07/03/2023, completou 75 (setenta e cinco) anos de idade;
Considerando informação prestada pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, através do ofício n° 224/2023;
Considerando que na forma do § 3°, do art. 20 da L.C. 002/2021 o servidor será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.
RESOLVE:
Art. 1º- REVOGAR licença para tratar de assuntos particulares concedida ao servidor público municipal, **José Tadeu de Santana**, ocupante do cargo de zelador/porteiro, matrícula 834378, vinculado à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, com fulcro no § 2° do art. 82 da L.C. 002/2022
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 23 de março de 2023.

GUILHERME SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:5DB0588C

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA N.º 23.03.002/2023

PORTARIA N.º 23.03.002/2023 De 23 de março de 2023.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, § 3º da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria compulsória;

R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo em razão de sua aposentadoria compulsória o qual desenvolvia na:
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

NOME	CARGO	CPF
José Tadeu de Santana	Zelador/Servente	085.706.552-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 23 de março de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:71E92907

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA N.º 22.03.001/2023

PORTARIA N.º 22.03.001/2023 De 22 de março de 2023.

EXONERA de cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
CONSIDERANDO: Os dispostos na lei complementar 02/2022 e requerimento da servidora, de ser exonerada do cargo efetivo.
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

NOME	CARGO	CPF
Vanessa Carneiro Bandeira de Carvalho	Psicóloga	057.289.134-23

Art. 2º - Declara-se vago cargo o qual era ocupado pela servidora mencionada.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 22 de março de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:4D09718E

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: **Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 02 de março de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:C181F4F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.23.001 - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.23.001**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ORDENS JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE,** conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia **11 de Abril de 2023** (11/04/2023), às 08:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET). Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público.

Boa Viagem/CE, 24 de Março de 2023.

WILLAMYS CARNEIRO CARVALHO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:3A1E0165

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.23.002 - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.23.002**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER E TINTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia **13 de Abril de 2023** (13/04/2023), às 08:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET). Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público.

Boa Viagem/CE, 24 de Março de 2023.

WILLAMYS CARNEIRO CARVALHO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:5E2AFC8E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-03.24.1/2023-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-03.24.1/2023-SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS NOS BAIRROS, CENTRO (EMBOQUE), RAIMUNDO FERNANDES, RENÊ LUCENA, ARAUJÃO, ALDEOTA, E SÃO FRANCISCO, TODAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE, referente ao **(MAPP: 1538/SOP/CE)**, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **12 DE ABRIL DE 2023, A PARTIR DAS 08h:00m. (HORÁRIO LOCAL),** NA RUA JOSÉ MATIAS SAMPAIO, Nº. 234, CENTRO, BREJO SANTO, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE **"HABILITAÇÃO"** E **"PROPOSTAS DE PREÇOS"**. MAIORES INFORMAÇÕES OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA E/OU ATRAVÉS DO FONE (88) 3531-1042, DAS 08h:00m. ÀS 12h:00m. E/OU AINDA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: **WWW.TCE.CE.GOV.BR**.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:5F5BE1D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP-03.24.2/2023-SEINFR

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO - AVISO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP-03.24.2/2023-SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS, NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **27 DE ABRIL DE 2023, A PARTIR DAS 08h:00m. (HORÁRIO LOCAL),** NA RUA JOSÉ MATIAS SAMPAIO, Nº. 234, CENTRO, BREJO SANTO, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE **"HABILITAÇÃO"** E **"PROPOSTAS DE PREÇOS"**. MAIORES INFORMAÇÕES OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA E/OU ATRAVÉS DO FONE (88) 3531-1042, DAS 08h:00m. ÀS 12h:00m. E/OU AINDA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: **WWW.TCE.CE.GOV.BR**.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:F8C263F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-03.24.3/2023-SEDUB

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-03.24.3/2023-SEDUB. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO MORRO DOURADO, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE, REFERENTE AO **PLANO DE TRABALHO Nº. 1071254-90/MDR**, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **12 DE ABRIL DE 2023, A PARTIR DAS 15h:00m. (HORÁRIO LOCAL),** NA RUA JOSÉ MATIAS SAMPAIO, Nº. 234, CENTRO, BREJO SANTO, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE **"HABILITAÇÃO"** E **"PROPOSTAS DE PREÇOS"**. MAIORES INFORMAÇÕES OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA E/OU ATRAVÉS DO FONE (88) 3531-1042, DAS 08h:00m. ÀS 12h:00m. E/OU AINDA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: **WWW.TCE.CE.GOV.BR**.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:EEBBD854

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

REFERENTE AO EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA N.° 001/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Edital de Seleção Publica com a Intenção de Contratação Temporária de servidores para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente Convocação através do meio eletrônico, através do email utilizado para a inscrição, munidos dos documentos exigidos no referido Edital, para POSSE e NOMEAÇÃO.

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

CARGO	NOME	CARGA HORÁRIA
MÉDICO	LAISA RAQUEL CRUZ SARAIVA	40 horas
MÉDICO	LUDMILA LINHARES TAVARES	40 horas
MÉDICO	NELMA AMARAL DA SILVA	40 horas
MÉDICO	MARIA JULIA ALVES DE CARVALHO	40 horas
MÉDICO	RENATA AQUINO DE LIMA NEVES	40 horas
MÉDICO	HAMIRYS MARIA LUCENA SANTOS	40 horas

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 23 de Março de 2023.

PATRICIA ROLIM ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:12D2DF63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Campos Sales, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, licitação na modalidadeTomada de Preçosno **2023.03.23.03.TP.CMC**, do tipo**Menor Preço global por lote**, cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À OUVIDORIAE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ACERCA DO CONTROLE EXTERNO DO PODER LEGISLATIVO NOS TERMOS DO ART. 31 DA CF JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE,**comdata de abertura para o dia**14 de abril de 2023, às08:00H,**na sala da Comissão de Licitação das 08:15 às 11:45, situada na Rua Francisco Gomes de Souza, n° 190 – Bairro Centro – Campos Sales (CE), maiores informações pelo telefone (88) 99844.7897.

CAMPOS SALES-CE,23 de março de 2023.

NATÁLIA GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Luiz dos Santos Neto
Código Identificador:F3C2A873

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Campos Sales, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, licitação na modalidadeTomada de Preçosno 2023.03.23.04.TP.CMC, do tipoMenor Preço global, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO, TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER O PROGRAMA DO E-SOCIAL COM INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DA CONTRATANTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CE.,comdata de abertura para o dia14 de abril de 2023, às14:00h,na sala da Comissão de Licitação das 08:15 às 11:45, situada na Rua Francisco Gomes de Souza, n° 190 – Bairro Centro – Campos Sales (CE), maiores informações pelo telefone (88) 99844.7897.

CAMPOS SALES-CE,23 de março de 2023.

NATÁLIA GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Luiz dos Santos Neto
Código Identificador:E8ACA05D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2023.03.24.029-TP-SEDUC, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da E.E.F José Rodrigues de Sousa, no Distrito de Tourada, através da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 13 de abril de 2023, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 24 de março de 2023.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:59B46139

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2023.03.24.032-PE-SMS do tipo Menor Preço, cujo Objeto é o Fornecimento e instalações de conjuntos de academias ao ar livre, através da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 8h00min do dia 18 de abril de 2023, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br. Informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

Chorozinho - CE, 24 de março de 2023.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:D4DFE8B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°847/2023

LEI Nº 847/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica, Operacional e Financeira com Liga Cearense de Árbitros de Futebol – LICAF.
Art. 2° O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, atenderá exclusivamente a realização dos Jogos e Competições Comemorativos do 36º aniversário do Município de Chorozinho, no que tange a organização, serviços de arbitragem e premiação que serão efetivados pela LICAF.
Art. 3° A Cooperação Financeira de que trata o art. 1º desta Lei, será limitada ao valor global de **R$ 18.150,00** (dezoito mil, cento e cinquenta reais)**,** a ser realizada mediante repasse direto à LICAF, em parcela única, para a concretização dos Jogos e Competições realizados.
Art. 4° A Cooperação Técnica e Operacional de que trata o art. 1º desta Lei, será conferida por meio dos diversos órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Chorozinho, que deverão disponibilizar os mecanismos funcionais e técnicos necessários para a boa e regular preparação, divulgação e execução dos Jogos e Competições Comemorativos executados.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 03/03/2023.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MODALIDADES DESPORTIVAS – (Campeão e Vice Campeão)	
Basquete Masculino	
Futebol de Areia Masculino	
Futsal Feminino	
Futsal Sub15	
Futsal Masculino	
Futvôlei	
Jiu-jitsu Absoluto - Faixa-Branca	
Jiu-jitsu Absoluto Graduados	
Society Feminino	
Society Masculino	
Society Master 40	
Society Sub18	
Vôlei de Quadra	
Vôlei de Areia (dupla)	
MODALIDADE CULTURAL (1º, 2º e 3º lugar)	
Escolha da Garota 13 de Março - 2023	
Escolha do Garoto 13 de Março - 2023	
VALORES RESPECTIVOS REFERENTES AOS GASTOS COM AS FESTIVIDADES DA SEMANA DO MUNICÍPIO - 2023	
PREMIAÇÃO TOTAL DAS MODALIDADES DESPORTIVAS	**R$ 8.800,00**
PREMIAÇÃO – GAROTO E GAROTA 13 DE MARÇO - 2023	**R$ 2.600,00**
ARBITRAGEM	**R$ 3.800,00**
ALIMENTAÇÃO E ÁGUA	**R$ 1.300,00**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**R$ 1.650,00**
TOTAL	**R$ 18.150,00**

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F5B923FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°848/2023

LEI N.º 848/2023, 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe acerca da autorização que indica e adota outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar incentivo financeiro adicional aos membros da Banda de Música Municipal de Chorozinho e aos componentes da Camerata de Cordas de Chorozinho, como forma de premiação pelos excelentes e elogiados serviços prestados durante a Semana do Município/2023.
Parágrafo Único: O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será pago de forma excepcional, em parcela única de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, em favor de cada membro da Banda de Música Municipal e de cada componente da Camerata de Cordas de Chorozinho.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chorozinho/CE, 10 de março de 2023.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A50FA339

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2023.03.24.030-TP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Urbanização no Entorno da Areninha do Distrito de Timbaúba dos Marinheiros, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 13 de abril de 2023, às 14:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 24 de março de 2023.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:DFE86C2A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2023.03.24.031-PE-DIV do tipo Menor Preço, cujo Objeto é a Aquisição e montagem de brinquedos para composição de parques infantis destinados as necessidades das diversas Unidade Administrativas do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 8h00min do dia 17 de abril de 2023, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br. Informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

Chorozinho - CE, 24 de março de 2023.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:E9D3C0A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: 1ª **ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.10 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **GABINETE DO PREFEITO** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do Gabinete do Prefeito do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** – Novo Valor Global: **R$ 126.110,00 (cento e vinte e seis mil e cento e dez reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Daniel Carvalho da Silva –** Chefe de Gabinete do Prefeito**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA)

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:0ABCCE74

GABINETE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **2ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.10 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **GABINETE DO PREFEITO** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do Gabinete do Prefeito do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)** – Novo Valor Global: **R$ 124.190,00 (cento e vinte e quatro mil e cento e noventa reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Daniel Carvalho da Silva -** Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:968D249B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **1ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.17 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** – Novo Valor Global: **R$ 405.630,00 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e trinta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** –

Signatários: **Jonas Luciano de Macedo –** Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:37CCDA1D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **2ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.17 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** – Novo Valor Global: **R$ 394.830,00 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Jonas Luciano de Macedo –** Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:6C1E957F

SECRETARIA DE ESPORTES
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **1ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.19 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE ESPORTE** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Esporte do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** – Novo Valor Global: **R$ 75.680,00 (setenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Mauriene Francisco Otaviano –** Secretário Municipal de Esporte**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:BF0AC370

SECRETARIA DE ESPORTES
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **2ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.19 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE ESPORTE** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Esporte do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** – Novo Valor Global: **R$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Mauriene Francisco Otaviano –** Secretário Municipal de Esporte**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:AE014FC8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **1ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.11 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** – Novo Valor Global: **R$ 83.070,00 (oitenta e três mil e setenta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Jakeline Freitas Felinto –** Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:2FAA7E73

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **2ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.11 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** – Novo Valor Global: **R$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Jakeline Freitas Felinto –** Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:0703D2F5

SECRETARIA DE SEGURANÇA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **1ª ALTERAÇÃO** – Termo

Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.18 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE SEGURANÇA** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Segurança do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)** – Novo Valor Global: **R$ 184.375,00 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Jakeline Freitas Felinto –** Ordenadora de Despesas da Secretaria de Segurança**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:0025487B

SECRETARIA DE SEGURANÇA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **2ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.18 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE SEGURANÇA** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Segurança do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais)** – Novo Valor Global: **R$ 181.255,00 (cento e oitenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Jakeline Freitas Felinto –** Ordenadora de Despesas da Secretaria de Segurança**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:D7E23457

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2023.01.23.01/PE/PMC** – Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor cestas básicas, a serem distribuídas para as famílias carentes deste município pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento de Croata/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bnc.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bnc.org.br – Data de Abertura: **06/04/2023** – Horário: **08H30M** –

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO.
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:D4687BA5

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **1ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.14 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** – Novo Valor Global: **R$ 329.270,00 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e setenta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto –** Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:7DA217B5

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **2ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.14 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** – Novo Valor Global: **R$ 328.070,00 (trezentos e vinte e oito mil e setenta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto –** Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:20031D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **1ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.20 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** – Novo Valor Global: **R$ 87.860,00 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Eliana Bezerra Feitosa Araujo –** Secretária Municipal de Cultura e Turismo**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:66603C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **2ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.20 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** – Novo Valor Global: **R$ 87.380,00 (oitenta e sete mil trezentos e oitenta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Eliana Bezerra Feitosa Araujo –** Secretária Municipal de Cultura e Turismo**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:AE9D1FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Educação** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2023.03.15.02/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma de estofados das poltronas (assentos e encostos) de ônibus escolares para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **EGR COMERCIO E SERVIÇOS EI. RELI – CNPJ: 24.083.452/0001-42** – Valor Global: **R$ 16.975,00 (dezesseis mil e novecentos e setenta e cinco reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018** –

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:D6FA44ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **1ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.12 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)** – Novo Valor Global: **R$ 1.694.570,00 (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa –** Secretária Municipal de Educação**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:F830049C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **2ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.12 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 50.880,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta reais)** – Novo Valor Global: **R$ 1.643.690,00 (um milhão seiscentos e quarenta e três mil seiscentos e noventa reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa –** Secretária Municipal de Educação**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:04EFEB2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **1ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.15 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** – Novo Valor Global: **R$ 946.880,00 (novecentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda –** Secretário Municipal de Infraestrutura**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:0994106E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **2ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.15 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)** – Novo Valor Global: **R$ 920.480,00**

(novecentos e vinte mil e quatrocentos e oitenta reais) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda –** Secretário Municipal de Infraestrutura**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:72BA75D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **1ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.16 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** – Novo Valor Global: **R$ 170.040,00 (cento e setenta mil e quarenta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Francisco Rogessio Alves Ribeiro –** Secretário Municipal de Meio Ambiente**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:500C3B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **2ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.16 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)** – Novo Valor Global: **R$ 167.880,00 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Francisco Rogessio Alves Ribeiro –** Secretário Municipal de Meio Ambiente**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:76936EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **1ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.13 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE SAÚDE** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** – Novo Valor Global: **R$ 1.716.960,00 (um milhão setecentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Elimara de Macedo Lima –** Secretária Municipal de Saúde**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:CAE8DF1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **2ª ALTERAÇÃO** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.13 –** Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **SECRETARIA DE SAÚDE** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Croatá/CE** – Valor do Reajuste: **R$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais)** – Novo Valor Global: **R$ 1.696.800,00 (um milhão seiscentos e noventa e seis mil e oitocentos reais) –** Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/03/2023** – Fundamentação Legal: **Alínea "d", art. 65, §Único do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Elimara de Macedo Lima –** Secretária Municipal de Saúde**,** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:52879389

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIAS DIVERSAS AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-007/2023 - DIVERSAS. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **10.04.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:F79E9652

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 01060323/2023.

DESIGNAR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, por 60 (sessenta) dias, de conformidade com o disposto no Art. 153 da Lei nº. 1.178/2006, os integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a saber: **MARIA ELIZANGELA BESERRA PEREIRA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 20201045855, expedido pela SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 812.183.703-00; **ANTONIA SILVANETE SARAIVA SILVA**, brasileira, portadora da C.I. RG nº. 2001097123977, expedida pela SSPDS-CE e inscrita no CPF nº 541.981.513-34; **ANTONIA GONÇALVES PINHO**, brasileira, portadora do RG nº 99099005947, expedido pela SSPDS-CE e inscrita no CPF nº 525.558.603-04, sob a presidência da primeira, constituem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com sede na Rua José Alves Pimentel, nº 87, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:09016B21

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 16010223/2023 E REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 15010223/2023

PORTARIA Nº 12020223/2023.

Retificação da Portaria nº 16010223/2023 e **Revogação** da Portaria nº 15010223/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
CONSIDERANDO que o Sr Antonio Fernandes de França exerce o Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico, Símbolo CP-2.
CONSIDERANDO que ele passou a exercer o mesmo cargo (Coordenadora Escolar, Símbolo CP-2), em outra unidade escolar deste Município, conforme Portaria nº 16010223, de 01/02/2023;
CONSIDERANDO que a Portaria 15010223/2023, de 01/02/2023, exonerou o referido servidor do cargo de Coordenador Pedagógico, Símbolo CP-2;
CONSIDERANDO que não houve ruptura do vínculo da servidor, tratando-se apenas de mudança de lotação para outra unidade escolar. Dessa forma, a fim de adequar o ato administrativo,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a Portaria 16010223/2023. Assim, **onde se lê** "*Nomear para exercício do Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico da Escola Joaquim Ferreira dos Santos, Símbolo CP-2*", **leia-se**:
"(...) ***LOTAR para exercício do Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico na Escola Joaquim Ferreira dos Santos, Símbolo CP-2***"
Art. 2º. Revogar a Portaria 15010223/2023, de 01/02/2023, que exonerou Sr Antonio Fernandes de França do cargo de Coordenador Pedagógico, Símbolo CP-2.
Art. 3º Esta Portaria retroage a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:D5A775F4

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 20010223/2023 E REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 19010223/2023.

PORTARIA Nº 09020223/2023.

Retificação da Portaria nº 20010223/2023 e Revogação da Portaria nº 19010223/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
CONSIDERANDO que a Sra. Tania Kelly Mendes Feitosa exerce o Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico, Símbolo CP-2, conforme Portaria 29030521, de 03 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que ela passou a exercer o mesmo cargo, com mesma simbologia (Coordenador Pedagógico, Símbolo CP-2), em outra unidade escolar deste Município, conforme Portaria nº 20010223, de 01/02/2023;
CONSIDERANDO que a Portaria 19010223/2023, de 01/02/2023, exonerou a referida servidora do cargo de Coordenador Pedagógico, Símbolo CP-2;
CONSIDERANDO que não houve ruptura do vínculo da servidora, tratando-se apenas de mudança de lotação para outra unidade escolar. Dessa forma, a fim de adequar o ato administrativo,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a Portaria 20010223/2023. Assim, **onde se lê** "*Nomear para exercício do Cargo Comissionado de Coordenador da Escola Cosmo Alves Pereira, Símbolo CP-2*", **leia-se**:
"(...) ***LOTAR para exercício do Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico na Escola Cosmo Alves Pereia, Símbolo CP-2***"
Art. 2º. Revogar a Portaria 19010223/2023, de 01/02/2023, que exonerou a Sra. Tania Kelly Mendes Feitosa do cargo de Coordenador Pedagócigo, Símbolo CP-2.
Art. 3º Esta Portaria retroage a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:F2142C17

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 22010223/2023 E REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 21010223/2023.

PORTARIA Nº 11020223/2023.

Retificação da Portaria nº 22010223/2023 e Revogação da Portaria nº 21010223/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
CONSIDERANDO que a Sra Rozilange Pereira Silva exerce o Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico, Símbolo CP-3, conforme Portaria 28030521, de 03 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que ela passou a exercer o mesmo cargo (Coordenadora Escolar, Símbolo CP-2), em outra unidade escolar deste Município, conforme Portaria nº 22010223, de 01/02/2023;
CONSIDERANDO que a Portaria 21010223/2023, de 01/02/2023, exonerou a referida servidora do cargo de Coordenador Pedagógico, Símbolo CP-2;
CONSIDERANDO que não houve ruptura do vínculo da servidora, tratando-se apenas de mudança de lotação para outra unidade escolar. Dessa forma, a fim de adequar o ato administrativo,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a Portaria 22010223/2023. Assim, **onde se lê** "*Nomear para exercício do Cargo Comissionado de Coordenador da Escola Joana Alves Bezerra, Símbolo CP-2*", **leia-se**:
"(...) ***LOTAR para exercício do Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico na Escola Joana Alves Bezerra, Símbolo CP-2***"
Art. 2º. Revogar a Portaria 21010223/2023, de 01/02/2023, que exonerou a Sra. Rozilange Pereira Silva do cargo de Coordenador Pedagógico, Símbolo CP-2.
Art. 3º Esta Portaria retroage a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:1FE5891C

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 18010223/2023 E REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 17010223/2023.

PORTARIA Nº 10020223/2023.

Retificação da Portaria nº 18010223/2023 e Revogação da Portaria nº 17010223/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
CONSIDERANDO que a Sra Maria Gracielle de Sousa Gomes Pereira exerce o Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico, Símbolo CP-2, conforme Portaria 27030521, de 03 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que ela passou a exercer o mesmo cargo, com mesma simbologia (Coordenadora Escolar, Símbolo CP-2), em outra unidade escolar deste Município, conforme Portaria nº 18010223, de 01/02/2023;
CONSIDERANDO que a Portaria 17010223/2023, de 01/02/2023, exonerou a referida servidora do cargo de Coordenador Pedagógico, Símbolo CP-2;
CONSIDERANDO que não houve ruptura do vínculo da servidora, tratando-se apenas de mudança de lotação para outra unidade escolar. Dessa forma, a fim de adequar o ato administrativo,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a Portaria 18010223/2023. Assim, **onde se lê** "*Nomear para exercício do Cargo Comissionado de Coordenador da Escola Cosmo Alves Pereira, Símbolo CP-2*", **leia-se**:
"(...) ***LOTAR para exercício do Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico na Escola Cosmo Alves Pereia, Símbolo CP-2***"
Art. 2º. Revogar a Portaria 17010223/2023, de 01/02/2023, que exonerou a Sra. Maria Gracielle de Sousa Gomes Pereira do cargo de Coordenador Pedagógico, Símbolo CP-2.
Art. 3º Esta Portaria retroage a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:F8B65781

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 02010323/2023.

NOMEAÇÃO de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a) **GERALDO JUNIOR ALVES CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 2008186910-4, expedida pela SSPDS-CE, inscrita no CPF nº 046.091.973-32, para o exercício do Cargo comissionado de **ASSISTENTE DE GABINETE – CC-4**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 34 da Lei nº. 1.253 de 03 de dezembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:A0420A0E

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 03010323/2023.

NOMEAÇÃO de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a) **EDCARLOS HERCULES FERREIRA SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 2009063579-0, expedida pela SSPDS-CE, inscrita no CPF nº 074.015.803-14, para o exercício do Cargo comissionado de **CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E GUARDA DE DOCUMENTOS – CC-7**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 26 da Lei nº. 1.253 de 03 de dezembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:DDAD4801

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR ESCOLAR

PORTARIA Nº 01150223/2023.

NOMEAÇÃO para o Cargo de Coordenador Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR para exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, **SIMBÓLO CP-3**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 31 da Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009, bem como Lei nº 1.518 de 29 de abril de 2021, a Sra. **ROBERTA PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº 2006029047900, expedido pela SSP/CE e inscrita no CPF nº 033.486.753-32.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:6FB2D137

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 03060323/2023.

NOMEAR para exercício de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE GABINETE – CC-5**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 39, da Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **EMANUEL CLAUDEVAN SANTOS SILVA**, brasileiro, servidor público, portador da C.I. RG nº 2016100150-0, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF nº 078.822.183-32.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:314811F0

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 09010323/2023.

NOMEAÇÃO de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a) **FRANCISCO ANICETE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 2008827833-0, expedida pela SSPDS-CE, inscrito(a) no CPF nº 047.995.323-67, para o exercício do Cargo comissionado de **COORDENADOR DE TEATRO – CC-5**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 28 da Lei nº. 1.253 de 03 de dezembro de 2009 e seus anexos.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:D3C94C09

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR DO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 01160323/2023.

EXONERAR do exercício de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR do exercício do Cargo Comissionado de **CHEFE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - CC-7,** de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 27, da Lei nº 1.253, de 02 de março de 2009, e seus anexos, a Sra. **ANTONIA ELIZETE PEREIRA,** brasileira, portadora da C.I. RG nº 97029072924, SSP-CE, inscrita no CPF nº 873.459.603-82.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:B51289FF

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 02160323/2023.

NOMEAR para exercício de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercício do Cargo Comissionado de **CHEFE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - CC-7**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 27, da Lei nº 1.253, de 02 de março de 2009, e seus anexos, a Sra. **FRANCISCA ELIETE PEREIRA MELO**, brasileira, portadora da C.I. RG nº 20086241030, SSP-CE, inscrita no CPF nº 038.590.003-14.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:438C34F5

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE DESLOCAMENTO DO SERVIDOR NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 16010323/2023.

Dispõe sobre deslocamento do servidor no interesse da Administração e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 69, X, e 99, II, alíneas "*a*" e "*b*" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de reorganizar o quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Eduacação**, para o melhor funcionamento das atividades;

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade de pessoal na **Secretaria Municipal de Saúde**;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder á responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que estar sendo afetada a ordem publica e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicilio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor publico não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO que "*os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas*". Enquanto o agente publico está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seu privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativa, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da pratica, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legitimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse publico; o poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º. DESLOCAR o(a) servidor(a) **FABIANA ALEXANDRE FERREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG nº 200502908748 e inscrito no CPF nº 032.443.393-01, para a **Secretaria Municipal de Saúde**, tendo em vista a necessidade de um profissional para nela atuar.

Art. 2º. O deslocamento/relotação (REMOÇÃO) de oficio é ato discricionário da administração, com base em oportunidade e conveniência, justificado pelo o interesse público de melhoria da prestação dos serviços, quando necessária a reorganização das unidades a fim de adequar os quadros à realidade atual.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:94407C57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 004, 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Novos Membros do Conselho Tutelar de Fortim-Ceará e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº. 944, 14 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Novos Membros do Conselho Tutelar do Município de Fortim, ora designada de Comissão Especial, composta por 4 (quatro)

conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.
Art. 2o Integram a Comissão Especial instituído no art. 1º os seguintes conselheiros:
I – Ilnar Cardoso da Silva Soares, representante governamental - Secretaria Municipal de Educação;
II – Marcia Rocha Guedes Assunção, representante governamental- Gabinete do Prefeito;
III – Maria de Lourdes Ribeiro da Costa, representante da sociedade civil - Pastoral da Criança;
IV – Valdeniza Rodrigues dos Santos, representante da sociedade civil - Associação dos Artesãos da Barra.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído pela suplente Carmem Lúcia da Silva Sales, da Secretaria Municipal de Saúde;
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído pelo suplente Ana Letícia Barbosa de Oliveira do Carmo – Pastoral da Criança.
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes o prazo de 05 (Cinco) dias corridos, para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.
Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação aplicável;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução Regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.
Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma das normas vigentes.
Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fortim-CE, 24 de março de 2023.

MANUEL PEREIRA BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:92D7D732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 005/ 2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Fortim.

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 944/2023, de 14 de março de 2023, e a Resolução nº 005/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fortim, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.
Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas preferencialmente urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Sendo inviável as urnas eletrônicas, serão utilizadas urnas de lonas com as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.
Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.
Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Fortim, e que estejam em dia com sua situação eleitoral.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da seção eleitoral a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados no Município.
Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de seu Município.
§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
II - certificado de reservista;
III - carteira de trabalho;
IV - carteira nacional de habilitação.
§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.
§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.
§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.
Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortim, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.
Art. 7º. As urnas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 29 de setembro de 2023, às 09h, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.
§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
§ 2º. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º deste artigo serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.
§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.
§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:
I - data, horário e local de início e término das atividades;
II - nome e qualificação dos presentes;
III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.
§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.
§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.
Art. 8º. Caso necessário, as cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.
Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II
DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:
I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;
IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;
V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
VI – se necessário, providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;
VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
IX - o transporte seguro das urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, com os materiais que se fizerem necessários, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e do representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, se necessário, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;
XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.
§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;
§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
I - urna(s) lacrada(s);
II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;
IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;
V - cédulas eleitorais manuais, se necessário;
VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;
VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
IX - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis se necessários aos trabalhos;
X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
XI - lacre para a fenda das urnas, a ser colocado após a votação.
Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.
§ 1º. Em cumprimento às Resoluções vigentes do CMDCA serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.
§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.
Parágrafo único. Os votos serão efetuados preferencialmente através de urnas eletrônicas, em caso de impossibilidade através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
VII - autorizar os eleitores a votar;
VIII - informar à Comissão Especial os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;
XI - consultar a Comissão Especial sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;
XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
XVII - declarar encerrada a votação às 17 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
XVIII – vedar as urnas com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
II - distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.
Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.
Art. 19. Compete aos Mesários:
I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.
Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;
II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
III - verificar as urnas e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Especial, tomando as providências cabíveis;
IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de votar, em caso de votação por cédula manual será adotado o seguinte procedimento:

a. dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
b. entrega da cédula aberta ao eleitor;
c. o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
d.ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
e. se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
f. caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;
g.se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
h. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.
XI - após a votação, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
§ 1°. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;
§ 2°. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;
§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;
§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 9º desta Resolução.
§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.
§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I – retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
II – receber o boletim de urna e o drive com os votos, e em caso de voto manual proceder da seguinte forma:
a. contar as cédulas depositadas na urna;
b. desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
c. ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
d. preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
III - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares, em caso de votação manual, somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
Art. 27. Em caso de votação manual, verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
I - emitir o espelho parcial de cédulas;
II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de votos não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
Art. 31. Em caso de votação manual, concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, imediatamente após a decisão.
Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).
Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.
Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Fortim/CE, 24 de março de 2023.

MANUEL PEREIRA BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de de Fortim-CE

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:2871976E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 24 DE MARÇO DE 2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Fortim-CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE FORTIM, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 944/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º da Resolução CONANDA nº 231/22, que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,
CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022 aponta também ser atribuição da Comissão

Especial Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,
CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;
CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 944/2023, e a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Fortim, por parte deste CMDCA;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
REGRAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar de Fortim-CE será permitida somente no período compreendido entre 01 de julho a 30 de setembro do corrente ano.
Art. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação aplicável, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, antes e durante as votações :

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a)considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b)considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c)considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
XII - fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;
XIII - práticas desleais de qualquer natureza.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a)utilização de espaço na mídia;
b)transporte aos eleitores;
c)uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d)distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e)qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passível à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
Parágrafo único. Serão aplicadas aos infratores as penalidades positivadas no art. 23 da Lei Municipal nº 944/2023.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.
Art. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.
Art. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:
I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).
§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).
§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);
§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.
Art. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
Art. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.
Art. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.
Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.
Art. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 6º e 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;
b)na véspera do dia da votação.
Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Fortim-CE, 24 de março de 2023.

MANUEL PEREIRA BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim-CE

Membros da Comissão Especial Eleitoral
ILNAR CARDOSO DA SILVA SOARES

MÁRCIA ROCHA GUEDES ASSUNÇÃO

VALDENIZA RODRIGUES DOS SANTOS

MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA COSTA

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:624CBA87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2003.01/2023 - SMAG - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2003.01/2023 - SMAG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2003.01/2023 - SMAG - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2003.01/2023 - SMAG; PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; **OBJETO:** Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, para acompanhar todos os procedimentos relacionados a implantação da nova lei de licitação do Município de Fortim/CE, junto a Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; **CONTRATADO:** Pitombeira & Braga Advogados Associados, inscrita no CNPJ de nº 24.511.878/0001-50; **VALOR GLOBAL:** R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 20 (Vinte) de Abril de 2023; **ORDENADOR DE DESPESAS:** JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR - Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Fortim/CE, 24 de Março de 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:6C19C78B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 008/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO/CE, Sr. Francisco Clementino de Almeida, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Granjeiro/CE;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XXII, XXIII, XXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alíneas "i" e "m", e art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO os estudos realizados, bem como a respectiva aprovação dos órgãos ambientais competentes, no sentido de identificar a área, técnica e economicamente, mais apropriada para proceder a melhoria da infraestrutura do Município de Granjeiro, conforme levantamento topográfico e outros estudos;

CONSIDERANDO que os imóveis em questão são destinados à construção de uma via de acesso à Areninha, ao alargamento da via de acesso à parede do açude Junco, e à construção de um centro de educação infantil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de
propriedade do Sr. FRANCISCO MACÊDO LIMA, localizado na Rua Davi Granjeiro, s/n, na Cidade de Granjeiro/CE, com as seguintes descrições e características: Ao NASCENTE/SUL com a Rua Pe. Cícero, em linha circular medindo 24,70 m; ao POENTE com o imóvel de Jose Alberto Brito, medindo 22,54m e ao NORTE Rua Davi Granjeiro, s/n, medindo 4,60. Parágrafo único. O imóvel descrito no caput destinar-se-á a ao alargamento da via de acesso à parede do açude Junco.

Art. 2º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade do Sr. ALAN BERNADINO DOS REIS, localizado no Sítio Serrinha, s/n, na Cidade de Granjeiro/CE, com as seguintes descrções e caractrísticas: Virado para o lado NASCENTE, medindo 10 m (dez metros) de frente, por 30m (trinta metros) de fundo, confrontando-se ao NORTE com a propriedade do Sr. Germano Carlos, ao SUL com a Rua David Granjeiro, nº 104 - Centro - CEP: 63.230-000 - Granjeiro/CEwww.granjeiro.ce.gov.br propriedade do Sr. Diego Damaceno, ao POENTE com a propriedade do Sr. José Demontieux Borges, e ao NASCENTE com a estrada que liga Granjeiro a Serrinha.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput destinar-se-á à construção de uma via de acesso à Areninha.

Art. 3º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade do Sr. WASHINGTON LUÍS PINHEIRO LIMA, localizado na Cidade de Granjeiro/CE, com as seguintes descrições e caractrísticas: ao NORTE, com o terreno de propriedade de Washington Luiz Pinheiro Lima; ao SUL, com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Granjeiro; ao LESTE, com o terreno de propriedade de Washington Luiz Pinheiro Lima; ao OESTE, de confronto com a rua do Cruzeiro, s/nº, com perímetro de 190,00m, e área de 1.650,00m2

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput destinar-se-á à construção de um centro de educação infantil.

Art. 4º. O valor da indenização justa e previa das dos imóveis ora desapropriados será o estipulado em laudo técnico emitido pelo setor competente, que deverá tomar todas as medidas necessárias a este fim, em prazo exíguo, considerando a urgência das providencias.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE aos 10 dias do mês de Março de 2022

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:AF783AEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.472/2023

"Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Nº 1.454/2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da LEI Nº 1.454/2022, de 14 de julho de 2022, passa a vigora com a seguinte redação.

Art.1º (...).

Parágrafo único NR– *O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado mensalmente no valor de 02 salários mínimos vigentes nacionalmente.*

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-Ce, em 24 de março de 2023.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1E74B8AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.471/2023

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. Fica mantido o Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte/CE, criado pelo Art. 7º. da Lei Municipal nº. 478/91, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Guaraciaba do Norte/CE, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º- O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º- O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de (nome do Município) constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º- Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - Custeio com remuneração e formação continuada;
III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
§ 1º- Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º- O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º- Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º- Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º- O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.
Art. 5º. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.
§ 2º. O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
§ 3º. Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º. O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§ 5º. É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º. Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.
Art. 6º. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.
Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.
§ 1º - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h às 12h e das 13h às 17h.
§ 1º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com

escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º - Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º. O atendimento no período noturno, e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

§ 1º - O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º - Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º - Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º - Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 01(um) dia para cada 07(sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º - O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º - Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º - A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º - As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º - A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º - Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º - O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º - O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme

dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município;

IV – Curso em matéria de infância e juventude com carga horária máxima de 100h (cem) horas;

V - Conclusão do Ensino Médio;

VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º - Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º - Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º - Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º - Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º - A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
XI – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2º - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§ 4º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) Utilização de espaço na mídia;
b) Transporte aos eleitores;
c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 7º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.
Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1º - A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º - Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§ 3º - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1º - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 2º - A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
Art. 27. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º - Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1º - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2º - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º - Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10º - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11º - Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – A coordenação administrativa;

II – O colegiado;

III – Os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – Enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados

por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional.
V – Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – Publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 1º - As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 2º - A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º - O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – Manter ilibada conduta pública e particular;
II – Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – Identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – Ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º - Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e

políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º - Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º - Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º -. A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º - Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º - Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – Apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – Representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º - Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º - Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º - O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º - O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º - As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º - A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º - A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º - Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º - O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º - Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º - Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à

política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – Exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – Recusar fé a documento público;

VII – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – Proceder de forma desidiosa;

X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – Cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – Faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – Cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de

membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – Advertência;

II – Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – Destituição da função.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º - Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º -. O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4 -. Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – Renúncia;

II – Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – Falecimento;

VI – Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º - Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º - O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º - No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º - A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º - A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º - Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – Indenizações;

II – Auxílios pecuniários;

III – Gratificações e adicionais.

Art. 70. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º - Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação natalina;

VI – Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º - As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
§ 2º - Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.
Art. 73. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
Art. 74. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º - Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).
§ 3º - Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
Art. 76. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
Art. 77. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Art. 78. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
Art. 79. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.
Art. 80. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
Art. 81. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
Art. 82. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – Para participação em cursos e congressos;
II – Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – Para paternidade;
VI – Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – Em virtude de casamento;
IV – Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º - É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º - As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º - Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º - A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§ 2º - A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 87. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
Art. 88. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
Art. 89. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 24 de março de 2023.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BFA9CD86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49/2023

Designação na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **LUIS ALBERTO DE ARAÚJO,** como **Fiscal de Contrato**, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 21 dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:64711BCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO N.º 07/2023-GP, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IBARTEMA-CE.

A Excelentíssima Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o art. 30º, inciso II da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados com o mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade dos órgãos da Administração Pública Municipal promoverem a devida adequação de seus procedimentos de compras,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do município de Ibaretama/CE.
Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – Autoridade Competente – agente ou responsável investido de competência legal e funcional para o exercício da atribuição dada, detentor de autonomia e poder de decisão para a prática do ato a que lhe compete;
II – Requisitante – órgão demandante responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia e requerê-las no âmbito de cada Documento de Formalização de Demanda – DFD;
III - Área Técnica – unidade detentora de servidores ou agentes com conhecimento técnico-operacional apurado sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, criticar as especificidades dos objetos, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - Documento de Formalização de Demanda (DFD) – documento inaugural que dá base ao plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que o(s) órgão(s) ou a entidade(s) demandante(s) necessita(m) quanto as contratações públicas, para fins de planejamento das contratações no exercício subsequente ao de sua elaboração, bem como, para fins de embasamento as questões orçamentárias;
VI - Setor de Contratações ou outro competente - unidade administrativa ou setor responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas ao planejamento das contratações e para ações a que se mencionam este decreto, no que lhe pertine;
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo servidor ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III docaput.
§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades, podendo estas, se valerem do quadro de pessoal já existente, desde que estes servidores possuam formação e competência para a execução de tais atos.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO
Diretrizes
Art.3º. A Administração Pública Municipal deverá elaborar anualmente, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, acompanhando as boas práticas oriundas do governo federal, seu Plano de Contratações Anual - PCA, contendo todas as contratações que pretende contratar no exercício subsequente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
§1º Caberá as áreas requisitantes identificar, através de Documento de Formalização de Demanda – DFD, as necessidades e requerer a contratação de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação e comunicação, bens e serviços comuns.
§2º Considerando as diversas inovações, o período de transitoriedade da Lei Federal nº 14.133/21 e ações necessárias à implementação da presente Lei, fica isentada a Administração Municipal, no exercício de 2023 com competência as demandas planejadas no exercício de 2022, da apresentação do Plano de Contratações Anual – PCA em sua integralidade, podendo, se utilizar de versões simplificadas para o atendimento ao que se determina a presente norma, inclusive, mediante a utilização dos objetos para fins de mensuração e estimativas das contratações.
§3º As prorrogações correspondentes as contrações vigentes deverão ser descritas em documento a parte ao Plano de Contratação Anual – PCA, de forma que as mesmas estejam presentes e sirvam de base para fins de instrução dos demais documentos de planejamento e orçamentários.
Exceções
Art. 4º. Ficam dispensados de registro no plano de contratações anual os itens classificados como sigilosos, nos termos do disposto naLei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; as hipóteses previstas nosincisos VI, VII e

VIII docaputdo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas, quando couber.

Procedimentos

Art. 5º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável; e

IX – se há vinculação com o planejamento estratégico que contribua com o alcance de objetivos e metas estratégicas.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nocaput, os órgãos observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras.

Art. 6º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 7º As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 7º, o setor de contratações ou outro competente consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas requisitantes ou técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações ou outro competente constará do calendário de que trata o inciso III docaput.

§ 2ºO processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3ºO setor de contratações ou outro competente concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá ser auxiliada tecnicamente por consultoria especializada, contratada especificamente para este fim ou por outras entidades públicas em regime de colaboração.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 9º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de contratações anual - PCA, o Prefeito aprovará as contratações nele previstas no Documento de Formalização de Demanda - DFDs, observado o disposto no art. 3º.

Parágrafo único. O (a) Prefeito(a) poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou se necessário, devolvê-lo ao setor de contratações ou outro setor competente, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto nocaput.

Art.10. O plano de contratações anual do órgão será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 11. Durante sua elaboração e execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo(a) Prefeito(a) nos prazos previstos nos incisos I e II docaput.

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa do órgão demandante, desde que devidamente aprovada pelo(a) Prefeito(a).

Parágrafo único. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada mediante a justificativa prévia da unidade requisitante, aprovada pelo(a) Prefeito(a), de que não foi possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, na ocasião da elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO

Art.13. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual - PCA serão devidamente formalizadas e encaminhadas ao setor de contrataçõesou outro competente juntamente com a solicitação de despesa, com a antecedência necessária ao cumprimento de todas as etapas da fase preparatória.

Art.14. Na execução do Plano de Contratações Anual – PCA, o setor de contratações ou outro setor competente deverá observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual – PCA ensejarão sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12.

Art.15. O setor de contratações ou outro setor competente elaborará relatórios de gestão de riscos referentes as contratações de itens constantes no Plano de Contratações Anual – PCA, inclusive quanto a provável não efetivação da contratação de itens constantes daquele até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos deverá ser expedido no curso da execução do Plano de Contratações Anual – PCA devendo ocorrer, no máximo, até a aprovação final autoridade competente.

§ 2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado ao(a) Prefeito(a) para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratação anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. O(a) Prefeito(a), desde que justificado nos autos do processo respectivo, poderá afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observando os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art.17. As contratações de que trata este Decreto deverão estar em harmonia com o Plano de Governo e com o Planejamento Estratégico Municipal.

Art.18. O(a) Prefeito(a) poderá criar comitê gestor de contratações para acompanhar a elaboração e o cumprimento do Plano de

Contratações Anual – PCA, cujos integrantes e competências serão disciplinados por normativo próprio.
Art.19. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Prefeito(a) ou quem a este(a) delegar.
Art.20. A Procuradoria Geral do Município poderá editar portaria para fins de apresentação de fluxo dos procedimentos e designação dos agentes responsáveis para fins de cumprimento da execução do Plano de Contratações Anual, desde que sejam observadas as condições deste Decreto.
Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 24 de março de 2023.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:890F7819

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPALDECRETO N.º 08/2023-GP, DE 24 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLI

DECRETO N.º 08/2023-GP, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes, até dois anos da publicação da Nova Lei de Licitações e Contrato.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, independentemente da fonte de execução dos recursos, deverão observar as regras deste Decreto.
Sistema de Dispensa Eletrônica
Art. 3° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRASNET ou de qualquer outra ferramenta informatizada própria ou, ainda, de outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma + Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.
Hipóteses de uso
Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, quando se tratar do limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, quando se tratar do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
§ 5º Nas demais hipóteses excetuadas as previsões já constantes do art. 4º deste Decreto, os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica para fins de informação e publicidade do procedimento e do eventual contrato decorrente, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Instrução
Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I – documentos referentes a fase preparatória, conforme o caso: o documento formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa através de orçamento ou mapa de preços, que deverá ser calculada na forma estabelecida no da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da regulamentação municipal;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme o caso;
VI – termo de processo de dispensa, contendo, no mínimo: razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
§ 4º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a alocação dos riscos será opcional nos seguintes casos:

- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação e desde que verificado que o mesmo não é imprescindível para a execução do objeto;
- dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- contratação remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
– quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Órgão ou entidade promotora do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado na plataforma de operacionalização das contratações, podendo ser o Comprasnet 4.0 ou outra ferramenta equivalente, desde que atenda as condições impostas no art. 3º, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser

encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, poderá ser exigida das pessoas jurídicas, somente a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, somente a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, conforme o caso; ou

III - valer-se, para a contratação direta em procedimento administrativo convencional, na ordem de classificação das propostas obtidas em sede de pesquisa de preços, as quais serviram de base na fase preparatória do procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no mesmo edital ou aviso de contratação direta.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo seguirá para adjudicação do objeto e homologação do procedimento pela autoridade superior, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município – PGM poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Vigência

Art. 30. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 24 de março de 2023.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:CA83A5D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2023, 16 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO nº 001/2023, 16 de março de 2023

Dispõe sobre a Apresentação e Aprovação da minuta da Lei da Casa de Atendimento à mulher Ibiapinense Dircilene Aragão de Carvalho.

O Conselho municipal dos Direitos da Mulher do Município de Ibiapina, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 458/2009 de 03 de novembro de 2009, reuniram-se com suas conselheiras no dia 16 de março de 2023, para deliberar sobre assunto referente à instalação da Casa de Atendimento à Mulher Ibiapinense, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiapina em sua apreciação e análise aprova a minuta da Lei da Casa de Atendimento à Mulher Ibiapinense, Dircilene Aragão de Carvalho.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ANTÔNIA DE MARIA DE SOUSA
Presidente do Conselho da Mulher Ibiapina

Publicado por:
Samara Borges de Sousa Franklin
Código Identificador:EBC4E484

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 127/2023

Portaria Nº 127/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 22/03/2023, com a finalidade de tratar de assuntos pertinentes a conservação do meio ambiente no município de Icapuí, junto a Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Governo do Estado do Ceará, Sra. Vilma Maria Freire dos Anjos.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 21 de março de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:A836E50B

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - IMFLA

O Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 542/2010, **AUTORIZA** a Secretaria de Saúde inscrita no CNPJ nº: 10.393.593/0001-57, representado pelo sr. Reginaldo Alves das Chagas, a suprimir exemplar de árvore azeitona (*Eugenia jambolona*) localizada na Avenida Newton Ferreira, s/n, na garagem da referida Secretaria no município de Icapuí - Ceará, de acordo com o disposto no Processo IMFLA nº 012/2023.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:84307B6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Os Senhores. ORDENADOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GABINETE DA PREFEITA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Adesão nº 001/2023 - CR**, **RATIFICAR** a declaração de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022.03.07.1 – PP cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL ATRAVÉS DA RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, INFORMAÇÕES SOBRE FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VOOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DA EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DE INTERESSE DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:4912BBF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretária de Infraestrutura, do município de Icó/CE, comunica aos interessados, o Extrato de Contrato decorrente do Processo Carona nº 2022.03.07.1-PP, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 2022.03.07.1, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL ATRAVÉS DA RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, INFORMAÇÕES SOBRE FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VOOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DA EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DE INTERESSE DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. CONTRATANTE: Secretaria Gabinete da Prefeita. CONTRATADA: **H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA**. VALOR: R$ 44.175,00 (quarenta e quatro mil, cinquenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais). Prazo de Duração: até 31 de dezembro de 2023. Assina Pela Contratante: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS. Assina Pelo Contratado: Josefa Batista Bezerra. Icó-Ce, 23 de Março de 2023. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

UNIDADE ADMINISTRATIVA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:E2DF80FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas do Gabinete da Prefeita, do município de Icó/CE, comunica aos interessados, o Extrato de Contrato decorrente do Processo Carona nº 2022.03.07.1-PP, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 2022.03.07.1, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL ATRAVÉS DA RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, INFORMAÇÕES SOBRE FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VOOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DA EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DE INTERESSE DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. CONTRATANTE: Secretaria Gabinete da Prefeita. CONTRATADA: **H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA**. VALOR: R$ 44.175,00 (quarenta e quatro mil, cinquenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais). Prazo de Duração: até 31 de dezembro de

2023. Assina Pela Contratante: ARTHUR BEZERRA BARROS. Assina Pelo Contratado: Josefa Batista Bezerra.

Icó-Ce, 23 de Março de 2023.

ARTHUR BEZERRA BARROS.
Ordenador de Despesas do Gabinete da Prefeita.

UNIDADE ADMINISTRATIVA – GABINETE DA PREFEITA

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:FFA4D962

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Inexigibilidade - Processo Administrativo n° 2023.03.15.01-CMI/IGUATU-CE – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA E FINANCEIRA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**. Contratante: Câmara Municipal de Iguatu-Ce – Contratada: LJ MACEDO ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA, no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). – Data da Ratificação: 24/03/2023 – Justificativa: caput e inciso II, do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93.

Iguatu-Ce, 24 de março de 2023

MARCONI DE MATOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-CE.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:594F7582

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.21.03-PMI-SME. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de livros da educação infantil e fundamental, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência de responsabilidade da secretaria da Educaçãode Iguatu/CE. Data da sessão: 10 de abril de 2023, a partir das 09:00hrs. Edital e Local: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu, 24 de março de 2023.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:FC16F9AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.13.04-PMI-SAS. Objeto: Locação de Tabletes conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus anexos para as equipes técnicas e visitadores do Programa Criança Feliz, que trabalham no atendimento das famílias acompanhadas pelo programa, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS de Iguatu/CE. Data da sessão: 11 de abril de 2023, a partir das 08:00hrs. Edital e Local: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu, 24 de março de 2023.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:F47598F7

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2023.02.24.01-PMI/FUSPI. Objeto: Registro de preços aquisição futura e parcelada, de dietas enterais, destinadas ao atendimento da unidade de terapia intensiva (UTI), do Hospital Regional de Iguatu - CE, conforme especificações constantes no termo de referência. A Fundação **CONVOCA** as empresas vencedoras do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme **item 11.1** do edital. **Vencedoras:** 01. Sellene Comércio e Representações - LTDA, CNPJ nº 05.329.222/0001-76, **vencedora dos itens: 01; 02 e 03**. 02. Distribuidora de Medicamentos Cedro - LTDA, CNPJ nº 04.230.084/0001-00, **vencedora do item: 04**. 03. Medical Center Comércio e Produtos Hospitalares - LTDA, CNPJ nº 07.032.320/0002-53, **vencedora dos itens: 05; 06 e 07. Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais. **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Superintendente da FUSPI. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 24 de março de 2023, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6AB9F08E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2023.01.19.01-PMI/FUSPI. Objeto: Registro de preços aquisição de equipamentos médicos hospitalares para 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para o Hospital Regional de Iguatu-Ce, em conformidade com o Plano de Trabalho – **MAPP n° 4905** e especificações constantes no termo de referência. A Fundação **CONVOCA** as empresas vencedoras do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme **item 11.1** do edital. **Vencedoras:** 01. Londrihosp Importação e exportação de Produtos Médicos Hospitalares - Eireli, CNPJ nº 42.650.279/0001-07, **vencedora dos itens: 01; 03; 06; 08; 12; 15; 19; 20 e 22**. 02. Liz Hospitalar Comércio Atacadista - LTDA, CNPJ nº 26.107.229/0001-13, **vencedora do item: 02**. 03. Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde – Eireli, CNPJ nº 07.626.776/0001-60, **vencedora dos itens: 04; 05; 09; 10 e 14**. 04. Nordeste Medical, Representação, Importação e Exportação de produtos Hospitalares – LTDA, CNPJ nº 20.782.880/0001-02, **vencedora do Item: 07**. 05. KCRS Comércio de equipamentos Eireli-EPP, CNPJ nº 21.971.041/0001-03, **vencedora do item: 11**. 06. URSA Comercial-LTDA, CNPJ nº 26.628.908/0001-38, **vencedora do Item: 17**. 07. Suprema Dental Importação, Exportação e Comércio de produtos Odontológicos – Eireli, CNPJ nº 28.820.255/0001-10, **vencedora do item: 23.** 08. Prohospital Comércio Holanda, CNPJ nº 09.485.574/0001-71, **vencedora do item: 21**. 09. Medical Sil Comércio de Equipamentos Odonto Médico Hospitalar – LTDA,

CNPJ nº 21.552.695/000-94, **vencedora do item: 16. Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais. **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Superintendente da FUSPI. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 24 de março de 2023, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:21E0BB61

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
CONVOCAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através da Secretaria da Educação-SME, na pessoa da Secretária a Sra. Elane de Lavor Barbosa da pasta, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** as empresas: **J. M. UCHOA JUNIOR & CIA LTDA**, com sede a Rua Deocleciano Bezerra, nº 648, Bairro Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-119, inscrita no CNPJ sob o nº 46.730.051/0001-70, através de seu representante legal, José Maurício Uchoa Júnior, Representante Legal. **FRANCISCO ALMINO UCHOA-DEMAIS**, com sede a Rua Deocleciano Bezerra, nº 651, Bairro Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-119, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, através de seu representante legal, José Maurício Uchoa Júnior, Proprietário e **SETE COMERCIO DE INFORMATICA E RECARGA DE CARTUCHOS LTDA**, com sede a Rua Dr. Justa Araújo, nº 1150, Bairro Itaperi, Fortaleza, Ceará, CEP 60.714-100, inscrita no CNPJ sob o nº 26.601.949/0001-30, através de seu representante legal, Rilami Ferreira da Silva, Proprietário. No prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da presente convocação e ou em publicação em imprensa oficial, em conformidade com as leis vigentes, para assinatura(s) do futuro termo(s) de contrato(s) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, Ceará, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania-SAS, em decorrência de processo administrativo de **PREGÃO PRESENCIAL**, autuado sob o **nº 2023.01.20.01-PMI-DIVERVAS**, cujo objeto é a Aquisição de Material de Construção, destinados a atender as necessidades de Diversas Secretarias do Município de Iguatu/CE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

ELANE DE LAVOR BARBOSA -
Secretária da pasta.

Iguatu - CE, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:69724714

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DO CONTRATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), ATRAVÉS DA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME**. NESTE ATO, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DA PASTA, A SENHORA ELANE DE LAVOR BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 2023.03.24.06-PMI-SME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 2023.03.22.01-PMI-SME**, NA FORMA A SEGUIR: **INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CNPJ Nº 07.810.468/0001-90, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME, CNPJ Nº 14.790.822/0001-28. **FAVORECIDO:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.788.639/0001-34. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E O DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ART. 22 DO DECRETO FEDERAL 7.892/2013, ART. 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 037/ 2017. **DO OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.28.02-PMI-SMS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.05.01-PMI-SMS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E SEDE DA SECRETARIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº** 0901-12.122.0058.2.031 E Nº 0901-12.361.0022.2.042, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 E Nº 4.4.90.52.00. VALOR GLOBAL: R$ 1.401.999,90 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA E INICIO: 24 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

ELANE DE LAVOR BARBOSA
Secretária.

IGUATU-CE, 24 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E92F3D13

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA RP.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.03.24.02-PMI. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME – CNPJ Nº. 14.790.822/0001-28. **CONTRATADA**: S. J. DA SILVA-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 28.384.999/0001-39. VALOR GLOBAL DE R$ 641.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEIS Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E 10.520, DE 18 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 25 DE JULHO DE 2017 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 2023.02.06.02-PMI-SECES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REPARO, RECUPERAÇÃO DE CARTEIRAS, PORTAS E BIRÔS E ADAPTAÇÕES NAS ÁREAS DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DE SUA RESPONSABILIDADE. **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES ATÉ 24 DE MARÇO DE 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 24 DE MARÇO DE 2023. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO PELA FONTE DE RECURSOS DA(S) UNIDADE(S) GESTORA(S) PARTICIPANTE(S). **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL-SEFAM; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME **- CONTRATANTE(S)/ÓRGÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S)**.

IGUATU-CE, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS,
Ordenadora de Despesas e Gestora da Ata de Registro de Preço da Secretaria da Fazenda Municipal-SEFAM E

ELANE DE LAVOR BARBOSA -
Secretária da Secretaria da Educação-SME.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C54C1D5B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
CONVOCAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania-SAS, na pessoa da Ordenadora de Despesas a Sra. Maria Suerda Alves Bandeira da pasta, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** as empresas: **J. M. UCHOA JUNIOR & CIA LTDA**, com sede a Rua Deocleciano Bezerra, nº 648, Bairro Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-119, inscrita no CNPJ sob o nº 46.730.051/0001-70, através de seu representante legal, José Maurício Uchoa Júnior, Representante Legal. **FRANCISCO ALMINO UCHOA-DEMAIS**, com sede a Rua Deocleciano Bezerra, nº 651, Bairro Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-119, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, através de seu representante legal, José Maurício Uchoa Júnior, Proprietário e **SETE COMERCIO DE INFORMATICA E RECARGA DE CARTUCHOS LTDA**, com sede a Rua Dr. Justa Araújo, nº 1150, Bairro Itaperi, Fortaleza, Ceará, CEP 60.714-100, inscrita no CNPJ sob o nº 26.601.949/0001-30, através de seu representante legal, Rilami Ferreira da Silva, Proprietário. No prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da presente convocação e ou em publicação em imprensa oficial, em conformidade com as leis vigentes, para assinatura(s) do futuro termo(s) de contrato(s) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, Ceará, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania-SAS, em decorrência de processo administrativo de **PREGÃO PRESENCIAL**, autuado sob o **nº 2023.01.20.01-PMI-DIVERVAS**, cujo objeto é a Aquisição de Material de Construção, destinados a atender as necessidades de Diversas Secretarias do Município de Iguatu/CE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA –
Ordenadora de Despesas da Pasta.

Iguatu - CE, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B5B8E944

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/23/PE-CUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/23/PE-CUL

O Pregoeiro da Licitação do Município de Ipaporanga, comunica as interessados que realizará no dia 11/04/2023, às 09h00min, através do site "www.bnc.org.br", Pregão Eletrônico nº 18/23/PE-CUL, receberá propostas para aquisição de material e equipamentos a serem destinados às atividades de práticas esportivas de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência, junto à Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Ipaporanga, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bnc.org.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br.

Ipaporanga, 24 de março de 2023.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:AD21F72E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/23/PE-DS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/23/PE-DS

O Pregoeiro da Licitação do Município de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 11/04/2023, às 11h00min, através do site "www.bnc.org.br", Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/23/PE-DS, para Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de motocicletas 0km, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, anexo I do Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bnc.org.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br.

Ipaporanga, 24 de março de 2023.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:03393211

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/23/PE-INF

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/23/PE-INF

O Pregoeiro da Licitação do Município de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 11/04/2023, às 14h00min, através do site "www.bnc.org.br", Pregão Eletrônico nº 20/23/PE-INF, para a aquisição de fios de cobre, destinado ao rebobinamento de motores, com a finalidade de manutenção e conserto bombas submersas instaladas em poços em diversas localidades do município, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, anexo I do Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bnc.org.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br.

Ipaporanga, 24 de março de 2023.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:00615297

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/23/PE-DS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/23/PE-DS

O Pregoeiro da Licitação do Município de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 12/04/2023, às 09h00min, através do site "www.bnc.org.br", Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/23/PE-DS, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de material permanente, tais como armários, arquivos, birôs, cadeiras, estantes, mesas, eletros, eletrônicos e outros, destinados a atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Ipaporanga, conforme especificações e quantidades máximas descritas em Anexo I do Edital, com aplicação subsidiária da

Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bnc.org.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br.

Ipaporanga, 24 de março de 2023.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:E3AF26B4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/23/PE-DS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/23/PE-DS

O Pregoeiro da Licitação do Município de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 12/04/2023, às 14h00min, através do site "www.bnc.org.br", Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22/23/PE-DS, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de produtos diversos para vestuário, destinados a atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Ipaporanga, conforme especificações e quantidades máximas descritas em Anexo I do Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bnc.org.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br.

Ipaporanga, 24 de março de 2023.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:E04D0585

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/23/PE-DS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/23/PE-DS

O Pregoeiro da Licitação do Município de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 13/04/2023, às 09h00min, através do site "www.bnc.org.br", Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/23/PE-DS, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada para aquisição de utensílios de copa e cozinha diversos destinados a atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Ipaporanga, conforme especificações e quantidades máximas descritas em Anexo I do Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bnc.org.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br.

Ipaporanga, 24 de março de 2023.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:09342E50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.836 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O "DIADA FAMÍLIA NA ESCOLA MUNICIPAL", A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 24 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica instituído no calendário oficial de datas e eventos do Município de Irauçuba, o "Diada Família na Escola Municipal", a ser celebrado anualmente em 24 de abril.

Parágrafo Único - ODiada Família na Escola Municipal tem como objetivo estimular que as famílias visitem as escolas e realizem tarefas de interação com os filhos.

Art. 2º. – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 15 de março de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7F851110

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.837 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, QUAL SEJA UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 136,74 M², SENDO 72,44 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO IVO DOS SANTOS, 117, BAIRRO ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DE MARIA LIDIANE CRUZ CAVALCANTE, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente a uma casa, com área total de 136,74 m², sendo 72,44m² de área construída, localizada na Rua Antônio Ivo dos Santos, 117, bairro esperança, Município de Irauçuba/Ce, pertencente à Sra. MARIA LIDIANE CRUZ CAVALCANTE, inscrita no CPF sob o n°011.937.853-16, que possui as seguintes confrontações: **LESTE (FUNDOS)**: Medindo 5,30 metros, do vértice P3 (412654.00 m E / 9586011.00 m S) ao vértice P4 (412655 m E / 9586016.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Geneton Teixeira Fernandes; **SUL (LADO ESQUERDO)**: Medindo 25,80 metros, do vértice P2 (412629.00 m E / 9586016.00 m S) ao vértice P3 (412654.00 m E / 9586011.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco Everaldo Rodrigues; **OESTE (FRENTE)**: Medindo 5,30 metros, do vértice P1 (412630.00 m E / 9586021.00 m S) ao vértice P2 (412629.00 m E / 9586016.00 m S), extremando com a Rua Antônio Ivo dos Santos;

NORTE (LADO DIREITO): Medindo 25,80 metros, do vértice P1 (412630.00 m E / 9586021.00 m S) ao vértice P4 (412655.00 m E / 9586016.00 m S), extremando com a propriedade da senhora Maria Jesus Ricardo Sousa.
Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.
Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1° desta Lei, nunca será superior a R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme avaliação promovida pela comissão avaliadora de imóveis para o poder público municipal de Irauçuba, cujo laudo se encontra anexo a presente lei.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-Ce, em 20 de março de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ACF3F7D6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.840 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A, PARA FINANCIAMENTO DE ESTRUTURAS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA PARA VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS DE REDUÇÃO DAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA EM SISTEMA ONGRIDE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Irauçuba autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a financiamento de estruturas de minigeração de energia solar fotovoltáica para viabilização de projetos de redução das despesas de energia elétrica dos prédios publicos da administração geral da Prefeitura Municipal de Irauçuba em sistema ongride, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada na presente lei, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º da presente lei.
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A autorizado, a debitar na conta-corrente de titularidade do município de Irauçuba, a ser indicada posteriormente no contrato que será celebrado, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 20 março de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:18CB5991

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.835 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O "PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO", QUE ESTABELECE AÇÕES DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÕES DE ESCOLAS, NÚCLEOS GESTORES, PROFESSORES E ALUNOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Irauçuba, o "**PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO",** referente às ações voltadas ao reconhecimento dos destaques educacionais de qualidade na educação básica municipal.
Parágrafo único. O projeto descrito no *caput* deste artigo tem por objeto reconhecer e premiar escolas, núcleos gestores, professores e alunos, por práticas positivas de resultados na efetivação da atividade de ensino-aprendizagem, referente ao ano letivo de 2022.
Art.2º. Serão avaliadas, no âmbito do "**PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO"**, as turmas de 2º ano, 5º ano e 9º ano que compõem a Rede Municipal de ensino de Irauçuba.
Art.3º. O critério de avaliação e consequente premiação do "**PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO"** será baseado no resultado do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE).
Art.4º. O "**PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO"** contemplará as seguintes premiações:
Condecoração com o **"Selo de Qualidade na Educação"** para as Escolas Municipais que apresentarem a maior proficiência nas turmas de 2º ano, 5º ano e 9º ano, em Língua Portuguesa e Matemática, conforme avaliação do SPACE ano letivo 2022;
Concessão de certificados, conferindo o título de **"Gestor Selo de Qualidade"** e o recebimento da quantia referente a 01(um) salário mínimo nacional vigente, aos membros do Núcleo Gestor das escolas escolhidas nos termos do inciso I;
Concessão de certificado conferindo o título **"Professor Selo de Qualidade"** e o recebimento da quantia referente a 01(um) salário mínimo nacional vigente, para os professores das turmas de 2º ano, 5º ano e 9º ano vencedoras, das escolas escolhidas nos termos do inciso I;
Concessão de certificado conferindo o título de **"Aluno Selo de Qualidade"** e o recebimento de 01 (um) aparelho de celular que obtiverem maior proficiência das turmas de 2º ano, 5º ano e 9º ano das escolas escolhidas nos termos do inciso I;

Parágrafo único: Será concedido aos 03(três) melhores alunos que obtiverem maior proficiência individual, dentre todas as escolas municipais, um certificado, conferindo o título de **"Aluno Top de Qualidade 2022"** e 01(um) notebook.
Art. 5º. A entrega das premiações dispostas na presente lei, deverão ocorrer durante o ano de 2023.
Art. 6º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a coordenação do "**PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO"**.
Art. 7º. Será de responsabilidade da Controladoria do Município o monitoramento de todo o processo do "**PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO".**
Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias, tendo em vista se tratar de orçamento, exclusivamente, da educação, sendo legal o abono ora autorizado.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 15 de março de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:15899BD9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 769 DE 06 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art.1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO**, para o cargo em comissão de **DIRETOR ADJUNTO DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO**, pertencente à Autarquia do Meio Ambiente do Município de Irauçuba-AMMAI, em obediência as Leis Municipais de nº 1.363, de 23 de janeiro de 2019 e nº 1.370, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8A718730

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 808 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **VALERIA MARIA BASTOS MAIA VAZ,** do cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I,** pertencente a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:16155929

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 803 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 15 de março de 2023, pelo Servidor Antonio Barbosa Braga Filho, exercente no cargo de Chefe de Setor Técnico de Acompanhamento de Convênios, pertencente a Secretaria de Governo e Planejamento, para a Cidade de Fortaleza, para realizar visita técnica na Secretaria das Cidades – Ce; visita técnica na Superintendência de Obras Públicas – SOP; visita técnica no Departamento Nacional de Obras Contra a Seca; reunião na Fundação Nacional de Saúde, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Antonio Barbosa Braga Filho, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BC66925E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 820 DE 16 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a prerrogativa da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária;
RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR a portaria 940/2021 que nomeia **COMISSÃO** de Revisão das Rotas de Transporte Escolar no âmbito do município de Irauçuba.
Art. 2º - A Comissão que dispõe o art. 1º fica composta pelos seguintes membros:
PRESIDENTE: Francisco das Chagas Alves Filho – Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária;

MEMBRO: Kelton Luis Braga Santos – Diretor do Departamento de Trânsito;

MEMBRO: Raquel Rodrigues Mota - Professora;

MEMBRO: Janaelle Mota Oliveira – Coordenadora de Planejamento e Gestão Administrativa.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:16FAEC82

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 807 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO, d**o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:18588211

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 810 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VALERIA MARIA BASTOS MAIA VAZ,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:53677C22

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 826 DE 21 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria 969/2021 que concede pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20% de seu Salário base,** ao Servidor **LUIZ ROBERTO RODRIGUES MOTA**, **Professor do Ensino Fundamental III – Ref 12, Matrícula: 0914006**, em razão de estar desempenhando funções laborais, além das suas atribuições estabelecidas, requerendo aperfeiçoamento técnico continuo.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B646174E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 814 DE 15 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 16 de março de 2023, pelo Servidor Júlio Cesar Costa Brasil Sobrinho, exercente do cargo de Secretário da Inclusão e Promoção Social- SIPS, para a cidade de Fortaleza, para sede da Secretaria de Proteção Social – SPS para o recebimento dos vouchers (Vale Gás), referente ao Projeto Concessão do Vale Gás às Famílias Socialmente mais Vulneráveis.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o Servidor Júlio Cesar Costa Brasil Sobrinho, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:81E86937

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 822 DE 20 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 21 de março de 2023, pela Servidora Maria Josiane Carneiro Braga, exercente do cargo de Secretária da Administração, para a cidade de Fortaleza, para participar do Projeto Altas de Divisas Municipais Georreferenciadas do Estado do Ceará – Comitê de Limites Intermunicipais de Irauçuba e seus Limítrofes na Assembleia Legislativa do Ceará.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Josiane Carneiro Braga, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:23A7810E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 828 DE 21 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 22 de março de 2023, pela Servidora Giselle dos Santos Martins Rodrigues, exercente

do cargo de Assessora Técnica de Gestão do SUAS, para a cidade de Uruburetama para conhecer o Centro de Referência Especializada – CREAS, para conhecer o fluxo do conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a Defesa de Direitos, especialmente o serviço especializado em Abordagem Social, com intuito de ser pactuado no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Giselle dos Santos Martins Rodrigues, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E3696B30

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 827 DE 21 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 22 de março de 2023, pelo Servidor Vitor Mota Rodrigues, exercente do cargo Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social, para a cidade de Uruburetama para conhecer o Centro de Referência Especializada – CREAS, para conhecer o fluxo do conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a Defesa de Direitos, especialmente o serviço especializado em Abordagem Social, com intuito de ser pactuado no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o Servidor Vitor Mota Rodrigues, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:627C4BE4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 813 DE 15 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear comissão para acompanhamento do processo seletivo simplificado que**estabelece normas e procedimentos para a seleção e cadastro reserva de voluntários que atuarão como assistentes de alfabetização no programa Tempo de Aprender**.
PRESIDENTE: Nataliana Fernandes Teixeira (Professora do Ensino Fundamental III - ref. 15)

MEMBRO: Maria de Fatima Silva Sousa (Professora do Ensino Fundamental III - ref. 11)

MEMBRO: Jovane Taveira Lima (*Diretor do Departamento de Recursos Humanos)*
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:763C6BA1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 821 DE 16 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe § 3º, do Artigo 24 da Lei 507/2006, que regulamenta a readaptação de cargos dos servidores municipais.

CONSIDERANDO nova Perícia Médica realizada pela Junta Médica do Município.

RESOLVE,

Art. 1º - Autorizar readaptação da seguinte servidora municipal:

MARIA PATRICIA ARAÚJO PEDROSA, portadora da Matrícula nº **0916291**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação atribuindo a este as especificações do cargo de Agente Administrativo, pelo período de 16/03/2023 à 16/03/2024.

Art. 2º - A esta Servidora fica aprazado realização de perícia efetuada pela junta médica do Município a cada 12 meses.

Art. 3º - A esta Servidora ficam atribuídas as especificações e responsabilidades descritas acima.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1DBBF215

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 825 DE 21 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990, e
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 44 da Lei 652/2009 de 16 de junho de 2009 (**Plano de Cargos e Salários**),
RESOLVE:
Art. 1º. **Revogar** a ampliação da carga horária do servidor **LUIS ROBERTO RODRIGUES MOTA** (Professor do Ensino Fundamental III – Ref – 12), que foi ampliada por ocasião da Portaria n.º 405 de 15 de fevereiro de 2021.
Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria n.º 405 de 15 de fevereiro de 2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C0DEC39E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 805 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 15 e 16 de março de 2023, pela Servidora Geize Mesquita Maia Mota, exercente no cargo de Ouvidora Geral do Município, pertencente a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, para a cidade de Fortaleza para participar do O Seminário Nacional de Ouvidoria – promovido pela Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Geize Mesquita Maia Mota, uma diária reduzida e uma completa no valor de R$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3D2AA170

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 823 DE 21 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JÚLIO CESAR COSTA BRASIL SOBRINHO,** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.518 de 01 de Março de 2021, sendo responsável pelo: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E FUNDO DO IDOSO**, pertencente a Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:81570EF1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 804 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 15 de março de 2023, pela Servidora Maria Erilene Mota de Souza, exercente no cargo de Secretária de Governo e Planejamento, para a Cidade de Fortaleza, para realizar visita técnica na Secretaria das Cidades – Ce; visita técnica na Superintendência de Obras Públicas – SOP; visita técnica no Departamento Nacional de Obras Contra a Seca; reunião na Fundação Nacional de Saúde, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba.
.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Erilene Mota de Souza, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C9F8745D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 768 DE 06 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 07 de março de 2023, pelo Servidor Francisco Jadson Mota Azevedo Mesquita, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação II, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a Cidade de Fortaleza, para acompanhar a Prefeita Municipal que irá Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A - ADECE, para tratar de assuntos de interesse do município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o Servidor Francisco Jadson Mota Azevedo Mesquita, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5DB83302

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 850 DE 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 23 de março de 2023, pela Servidora Rosineila de Lima, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios, para a Cidade de Fortaleza, para realizar visita técnica na Superintendência de Obras Públicas – SOP; visita técnica na Secretaria das Cidades – Ce; visita técnica na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Rosineila de Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D0DBF511

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 800 DE 13 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 9 de junho de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba);
CONSIDERANDO o Requerimento, da parte interessada.
RESOLVE,

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **SÂMIA AZEVEDO ALVES** ocupante do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matricula: **0916743** e, pelo período de **13/03/2023** à **13/06/2023.**
Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9051EB4C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 798 DE 10 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 9 de junho de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba);
CONSIDERANDO o Requerimento, da parte interessada.
RESOLVE,

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ALINE TRAJANO DE SOUSA** ocupante do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matricula: **0917421** e, período de **01/03/2023 a 01/06/2023**, referente ao quinquênio **06/07/2016 a 06/07/2021.**
Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de março de 2023.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9363C1CC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 791 DE 09 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o processo de cessão por parte do Governo do Estado do Ceará do Servidor **MANOEL MOTA BARRETO FILHO,** o qual tramita sob nº 02071012/2023.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a Sra. **MARIA ELISANDRA DE SOUSA RODRIGUES,** para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR(A) DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6613D5A7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 817 DE 16 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANA KARLA BRAGA AZEVEDO,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 05 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B1D570FA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 818 DE 16 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **VITÓRIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 13 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:27F1B67C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2023.01.26.01 - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público do Município de Irauçuba/CE, junto a Secretaria da Educação. **CONTRATADA: INOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.788.261/0001-01, com o valor global de **R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais). Assina pela Contratada:** Milton Barreto Cavalcante Neto**. CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **Assina pelo Contratante**: Alexsandra Braga de Sousa. **Data de Assinatura do Contrato:** 20 de março de 2023.

Irauçuba/CE, 20 de março de 2023.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA -
Secretaria da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C075BFE3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 2023.03.21.01

Extrato da Ata de Registro nº 2023.03.21.01 - Pregão Presencial Nº. 2022.12.26.01. Objeto: Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Contratação de serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Pintura e polimento, Capotaria, Reboque, Tornearia mecânica, Limpeza e recarga de gás em Ar condicionados e Vidraçaria, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: N G RIBEIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 47.138.271/0001-71, com o valor global de R$ 908.010,00 (novecentos e oito mil e dez reais), referente aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07. **Contratantes:** Secretarias da Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Data de Assinatura:** 21 de março de 2023.

Irauçuba/CE, 21 de março de 2023 -

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA -
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FE6AAE4F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE A ATA DE REGISTRO Nº 2023.03.21.01 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.12.26.01 – Objeto: Contratação de serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Pintura e polimento, Capotaria, Reboque, Tornearia mecânica, Limpeza e recarga de gás em Ar condicionados e Vidraçaria, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: N G RIBEIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 47.138.271/0001-71, com o valor global de R$ 382.140,00 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta reais), referente aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07**. Assina pela Contratada:** Ramon Rocha Ribeiro. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de março de 2023. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2023. **Contratantes:** Secretarias da Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Assinam pelas Contratantes (Respectivamente):** Hérica Oliveira Pinheiro, Alexsandra Braga de Sousa, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Valéria Maria Bastos Maia Vaz e Francisco das Chagas Alves Filho. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0506 10 122 0002 2.006 – Sec. da Saúde, 0506 10 301 0006 2.009 – UBS, 0506 10 302 0006 2.021 – CAPS, 0506 10 305 0006 2.026 - Vig. Sanitária; 0604 12 361 0005 2.030 – Ens. Fundamental, 0604 12 364 0005 2.042 – Form. Acadêmica, 2101 08 243 0007 2.065 – Conselho Tutelar, 2102 08 244 0007 2.067 – IGD/PAB, 2102 08 244 0007 2.069 – CRAS e 2102 08 244 0007 2.071 – CREAS; 2501 20 122 0002 2.079 – Sec. de Des. Rural, 2401 04 122 0002 2.076 – Sec. de Seg. Pública, 2401 06 122 0004 2.077 – Guarda Municipal e 2401 26 782 0016 2.078 – Estradas Vicinais , recurso Próprio (Fonte 1500000000), Próprio (Fonte 1500100200), SUS (Fonte 1600000000), Próprio (Fonte 1500100100), FUNDEB 30% (Fonte1540000000), Próprio (Fonte 1500000000) e FNAS (Fonte 1660000000). **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.19/3.3.90.39.74.

Irauçuba/CE, 22 de março de 2023.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:058D51DD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2021.11.25.01 – SEDUC – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.14.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de coberta de quadra da Escola Francisco Pacheco de Castro na Localidade de Saco do Juazeiro no Município de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** FEED EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gilvan da Costa Ferreira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alexsandra Braga de Sousa. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23 de março de 2023.

Irauçuba-CE, 23 de março de 2023 –

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA,
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0093A859

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22020 - SME - PROCESSO Nº. 001/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE

Extrato de Contratação - Processo Administrativo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22020 - SME - Processo Nº. 001/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE – Secretaria da Educação. **Objeto:** Aquisição de Kits escolares personalizados para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Irauçuba/CE. **Contratada: EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 11.386.332/0001-72, com o valor global de **R$ 459.816,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais). Assina pela Contratada (Respectivamente):** Robson Melara de Oliveira. **Data da Assinatura do Contrato:** 16 de março de 2023. **Contratante:** Secretaria da Educação. **Assina pela Contratante:** Alexsandra Braga de Sousa. **Vigência do Contrato:** Da data da sua assinatura até 31 de dezembro do ano em exercício. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0604 12 361 0005 2.030 – Ens. Fundamental e 0604 12 365 0005 2.043 – Ens. Infantil, recurso do FUNDEB 30% (Fonte 1540000000). **Elemento/Subelemento de Despesas de** Nº 4.4.90.30.00/3.3.90.30.51.

Irauçuba/CE, 16 de março de 2023 –

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9220BCB7

SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.25.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Readequação da Quadra Esportiva Odilon Alves Andrade no Distrito de Campinas - Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte

e Lazer. **CONTRATADA:** ML ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Carlos Henrique Bastos Evaristo. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Leila Facundo da Silva**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, alínea "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17 de março de 2023**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:57C5369B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 017 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **MARIA LUCILA OLIVEIRA MOTA,** matrícula nº 0106070 ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica determinado a REMOÇÃO do(a) servidor(a) público(a) **MARIA LUCILA OLIVEIRA MOTA,** matrícula: 0106070, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerias da Secretaria da Juventude para a Secretaria da Educação.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Março de 2023.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 24 de março de 2023.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária da Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BC5A9917

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.12.27.01 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.03.07.01

Objeto: Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de carimbos e almofadas, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: JSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.112.963/0001-24, com o valor global de **R$ 16.969,24 (dezesseis mil e novecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, referente ao **LOTE ÚNICO**. **Data de Assinatura do Contrato:** 06 de março de 2023. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2023. **Contratante:** Gabinete da Prefeita e Secretarias de Administração, Saúde, Governo e Planejamento e Finanças. **Assina pela Contratante(Respectivamente):** Tamires Lopes Rodrigues, Maria Josiane Carneiro Braga, Hérica Oliveira Pinheiro, Maria Erilene Mota de Souza e Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa. **Dotações Orçamentárias:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete; 1901 04 122 0002 2.059 – Secretaria; 2001 04 123 0002 2.061 – Secretaria; 0506 10 122 0002 2.006 – Secretaria; 0506 10 301 0006 2.009 – UBS; 0506 10 302 0006 2.021 – CAPS; 0506 10 304 0006 2.025 – C. Zoonoses; 0506 10 303 0006 2.023 – CAF; 1501 04 121 0002 2.057 – Secretaria. **Recursos:** Próprio (Fonte 1500000000); Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000). **Elemento/Subelemento de Despesa**: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.16.

Irauçuba/CE, 06 de março de 2023.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9D63D526

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2022.12.29.01 – ATAS Nº 2023.03.20.01, 2023.03.20.02 E 2023.03.20.03

CONTRATADAS: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. ° 13.150.780/0001-06, com o valor global de **R$ 327.479,65 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos),** referente aos **LOTES 01, 03, 05, 06, 07 e 08**; **JACQUELINE SILVA FROTA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.763.015/0001-02, com o valor global de **R$ 122.866,60 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos),** referente aos **LOTES 02, 04, 09 e 11**; **CONTRATADAS: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº 22.906.038/0001-60, com o valor global de **R$ 625,28 (Seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos),** referente ao **LOTE 10. Assina pela Contratada:** Jose Juarez Soares Filho - KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; Jacqueline Silva Frota - JACQUELINE SILVA FROTA; Gabriel Teixeira Viana - COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO – EIRELI. **Contratante:** Secretaria de Administração. **Assina pela Contratante:** Maria Josiane Carneiro Braga. **Data de Assinatura das Atas:** 20 de março de 2023.

Irauçuba/CE, 20 de março de 2023.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA –
Secretária da Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CF137755

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022.12.29.01 – REFERENTE AS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.03.20.01, 2023.03.20.02 E 2023.03.20.03

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo e Descartáveis, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: 1. KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. ° 13.150.780/0001-06**, com o valor global de **R$ 158.611,80 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e onze reais e oitenta centavos),** referente aos LOTE 01 - MAT. DE LIMPEZA DIVERSO I, LOTE 03 - MAT. DE LIMPEZA DIVERSO III, LOTE 05 - MAT. DE PLÁSTICO DIVERSO, LOTE 06 - SACOS PLÁSTICOS, LOTE 07 – TAPETES e LOTE 08 - COPA e COZINHA; **2. JACQUELINE SILVA FROTA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.763.015/0001-02, com o valor global de **R$ 60.821,02 (sessenta mil e oitocentos e vinte e um reais e dois centavos),** referente aos LOTE 02 - MAT. DE LIMPEZA DIVERSO II, LOTE 04 - MAT. DE HIGIENIZAÇÃO, LOTE 09 – BOBINAS e

LOTE 11 - MAT. DIVERSOS; **3. COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº 22.906.038/0001-60, com o valor global de **R$ 293,10 (duzentos e noventa e três reais e dez centavos),** referente ao **LOTE 10 - PILHAS**. **Data de Assinatura do Contrato:** 20 de março de 2023. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2023. **Assina pela Contratada:** Jose Juarez Soares Filho - **KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA;** Jacqueline Silva Frota - **JACQUELINE SILVA FROTA;** Gabriel Teixeira Viana - **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO – EIRELI. Contratante:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, da Saúde, da Educação, da Inclusão e Promoção Social, de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, de Infraestrutura, de Finanças, de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, de Governo e Planejamento, Controladoria Municipal e Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba. **Assina pela Contratante:** Tamires Lopes Rodrigues**,** Maria Josiane Carneiro Braga, Hérica Oliveira Pinheiro, Alexsandra Braga de Sousa, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Ana Leila Facundo da Silva Alves, Valeria Maria Bastos Maia Vaz, Francisco Otalicio de Sousa Sales, Marcos Thiago Ferreira da Silva, Taylan Itallo Vasconcelos Barbosa, Francisco das Chagas Alves Filho, Maria Erilene Mota de Souza, Natália Venâncio Calixto e Francisca Dárlen Soares Sousa. **Dotações Orçamentárias:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, Próprio (Fonte 1500000000); 1901 04 122 0002 2.059 – Sec. Próprio (Fonte 1500000000); 2001 04 123 0002 2.061 – Sec. Próprio (Fonte 1500000000); 0506 10 122 0002 2.006 – Sec. Próprio (Fonte 1500100200); 0506 10 301 0006 2.009 – UBS, 0506 10 302 0006 2.021 – CAPS, 0506 10 304 0006 2.025 – Zoonoses, 0506 10 303 0006 2.023 – CAF, 0506 10 302 0006 2.022 – SAMU, 0605 10 301 0006 2.014 – Academia da Saúde, Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000) 0604 12 122 0002 2.027 – Sec., Próprio (Fonte 1500100100), 0604 12 361 0005 2.030 – Ens. Fund. Próprio (Fonte 1500100100) e FUNDEB 30% (Fonte 1540000000), 0604 12 365 0005 2.043 – Ens. Infantil, 0604 12 361 0005 2.029 – CAPECI; 2101 08 122 0002 2.062 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000), 2102 08 244 0007 2.069 – CRAS, Próprio (Fonte 1500000000), FNAS (Fonte 1660000000) e FEAS (Fonte 1661000000)2102 08 244 0007 2.071– CREAS, 2102 08 244 0007 2.067 – IGDBF, Próprio (Fonte 1500000000) e FNAS (Fonte 1660000000), 2102 08 241 0007 1.071 – CCI, Próprio (Fonte 1500000000); 2601 13 122 0002 2.083 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000), 2601 13 392 0009 2.084 – Manut. Dos Espaços Culturais, 2601 27 812 0009 2.086 – Manut. Dos Espaços Esportivos; 2501 20 122 0002 2.079 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000); 0901 23 122 0002 2.049 – Sec. Próprio (Fonte 1500000000); 1501 04 121 0002 2.057 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000); 1001 15 122 0002 2.051 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000); 2401 04 122 0002 2.076 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000); 1601 04 124 0002 2.058 – Controladoria, Próprio (Fonte 1500000000); 2301 18 541 0002 2.075 – AMMAI, Próprio (Fonte 1500000000). **Elemento/Subelemento de Despesa**: 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.19, 3.3.90.30.21, 3.3.90.30.22 e 3.3.90.30.26.

Irauçuba/CE, 20 de março de 2023.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA –
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FD856555

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2022.02.16.14 - ADM PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 2021.12.27.02

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto Contratação de empresa para prestar serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e recarga de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba - CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 7.599,60 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: mais 12 (doze) meses, com início em **17/02/2023 e término em 16/02/2024.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO COMPETENTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO
Admnistração	1901 04 122 0002 2.059 – Sec.	Próprio (Fonte 1500000000)	3.3.90.40.00	3.3.90.40.04

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Josiane Carneiro Braga – Secretária de Administração

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Cybelly Marques Silvano.
.

Irauçuba/CE, 15 de fevereiro de 2023.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D4CDAE72

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Extrato de Contratação
Tomada de Preço Nº. 2023.01.27.01– Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de engenharia e arquitetura para a captação de Recursos Estaduais e Federais, bem como a utilização em obras de recursos próprios municipais, conforme demanda das Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Irauçuba - CE. **Contratada:** JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, VALOR GLOBAL: R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)**. **Assina pela Contratada:** Claúdio José Queiroz Barros. **Data de Assinatura dos Contratos:** 20 de março de 2023. **Contratantes:** Secretários de Infraestrutura, Educação e Saúde. **Assina pelas Contratantes:** Marcos Thiago Ferreira da Silva, Alexsandra Braga de Sousa e Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotações Orçamentárias de Nº.** 1001 15 122 0002 2.051 – Secretaria de Infraestrutura, Recurso Próprio (Fonte 1500000000); 0604 12 122 0002 2.027 – Secretaria da Educação, Recurso Próprio (Fonte 1500100100); 0506 10 122 0002 2.006 – Secretaria da Saúde, Recurso Próprio (Fonte 1500100100). **Elemento de Despesas de Nº:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05.

Irauçuba/CE, 20 de março de 2023.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura,

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária da Educação e

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:20D52137

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.17.01 – SEAGRI – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.30.01. OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para prestar os serviços de Construção da Etapa de Abastecimento de água da localidade de Cachoeira – Distrito de Campinas, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária,

Recursos Hídricos e Meio Ambientes do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco das Chagas Alves. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 09 de fevereiro de 2023.

Irauçuba/CE, 09 de fevereiro de 2023 –

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Secretário de Recursos Hídricos.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0E844CBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.05-002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2023-SL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.05-002/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2023-SL. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados com assessoria, consulta e treinamento, junto ao Setor Financeiro, compreendendo o controle financeiro, criação de planilhas de despesas mensais, treinamento no sistema eletrônico do Banco do Brasil, desenvolvimento de técnicas e métodos de racionalização do fluxo financeiro, visando a atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Ceará. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. VENCEDOR: REGIS MAYK LEMOS DO NASCIMENTO, CNPJ nº 33.297.296/0001-03, valor total R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Declaração de Dispensa em 16/01/2023, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente. Ratificação em 16/01/2023, por Antoniel Max Silva Holanda, Presidente da Câmara Municipal. Itaiçaba, Estado do Ceará, 16/01/2023.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:4C49B14B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.05-001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003.2023-SL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.05-001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003.2023-SL. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de orientação de rotinas de despesas, implantação do orçamento, conferência dos saldos iniciais financeiros e patrimonial, no âmbito da Câmara de Itaiçaba. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. VENCEDOR: J. M. DE M. COSTA, CNPJ nº 46.335.966/0001-80, valor total R$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais). Declaração de Dispensa em 16/01/2023, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente. Ratificação em 16/01/2023, por Antoniel Max Silva Holanda, Presidente da Câmara Municipal. Itaiçaba, Estado do Ceará, 16/01/2023.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:52538471

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 28

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal da Secretaria de Saúde de Massapê-CE e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Aline Aguiar Albuquerque, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
a Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providencias;
A Resolução **Nº 18, de 7 de março de 2023, do Conselho Municipal de Saúde (CMS)**, que deliberou pela a realização da 8ª Conferência de Saúde do Município de Massapê, a realizar-se no dia 31 de março de 2023, sob a temática "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia!";

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da **8ª Conferência Municipal da Secretaria de Saúde de Massapê – CE.**
Art. 2º A Comissão Organizadora tem a seguinte composição:
I. **Presidente:** Francisco Rosemiro Guimarães Ximenes Neto.
II. **Coordenador Geral:** Gabriela Marques Marinho.
III. **Secretaria Geral:**
- Aline Cristina Chaves Marinho – Coordenadora;
- Maria de Lourdes de Souza;
- Charles Silva Vasconcelos.

IV. **Comissão Relatora:**
- Relatora Geral: Ana Fábia Silva Pessoa.
- Relatora Adjunto: Helena Vasconcelos Sanford.
- Relatores:
- Thalya Araújo Costa;
- Luís Eduardo Lopes Farias;
- Maria Iolanda de Melo;
- Ana Larissa Cavalcante Vasconcelos;
- Ivna Alessa Bispo Silva;
- Patrícia Kelen Sousa Araújo;
- Expedito Frota Neto;
- Luís Miguel Fernandes Souza;
- Indira Brito Mariano Sampaio Vasconcelos.

V. Comissão de Comunicação e Informação:
- José Airton Silva Marques - Coordenador;
- Tony Roges Gomes Alves;
- Francisco das Chagas de Oliveira Vieira;
- João Mateus Costa Ripardo;
- Ester Fernandes de Sousa.

VI. Comissão de Articulação e Mobilização:
- Lidya Jéssica Morais Cosmo Arruda – Coordenadora;
- Lidiane Lopes;
- João Batista Braz do Nascimento;
- João Paulo Sales;
- Maria Elidielen Miguel Bezerra Firmino;
- Ana Cristina dos Santos Marques.

VII. Comissão de Infraestrutura:
- Franciele Lopes Aguiar - Coordenadora;
- Francisco Flávio Farias;
- Maria Rosemília de Menezes;
- Conceição de Maria Cândido Sousa Vasconcelos;
- Luís Jorge de Albuquerque;
- João da Penha Costa;
- Francisco Iago Souza Pereira;
- Francisca Rafaela Albuquerque da Costa.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicacão revogando as disposicões em contrário.

Art. 4° Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 24 (Vinte e Quatro) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:17D5C300

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17

DECRETO Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL, FERIADO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Semana Santa é uma tradição religiosa cristã que celebra a Paixão, a Morte e a ressurreição de Jesus Cristo. Ela se inicia no Domingo de Ramos, que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém e termina com a ressurreição de Jesus, que ocorre no domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO que, por tratar-se de datas móveis, em 2023 a Semana Santa começa no dia 02 de abril (Domingo de Ramos) e termina em 09 de abril (Domingo de Páscoa);

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de dar publicidade, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, aos eventos e comemorações religiosas alusivas a Semana Santa, no âmbito do Município de Mauriti/CE atendendo aos usos e costumes praticados na áreadomunicípio.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. FERIADO MUNICIPAL o dia 06 de abril de 2023, Quinta-Feira Santa, no âmbito do Município de Mauriti/CE, assim como reconhece nesta municipalidade o **FERIADO NACIONAL** do dia 07 de abril de 2023, Sexta-Feira da Paixão, estabelecido pelo art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º. Nos dias 06 e 07 de abril de 2023 os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento à população, em especial a limpeza pública municipal, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular, estando, desde já, autorizadas compensações futuras das datas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/ CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0B0DE378

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 417/GP/2023

PORTARIA NO 417/GP/2023

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL ADJUNTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FRANCISCO ABELARDO DE LIMA, CPF: 884.072.333-15,** para exercer o cargo de SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL ADJUNTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 24 de março de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:690E4EE3

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE SORTEIO DE LEILOEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE SORTEIO DE LEILOEIROS. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 29/03/2023 às 08:00, estará realizando o sorteio entre os leiloeiros habilitados na **Chamada Pública nº 03/2023,** cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE LEOLOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. Local: Sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão no endereço mencionado ou nos sites: www.licitacoes.tce.ce.gov.br/ e mauriti.ce.gov.br
Mauriti/CE, 24 de março de 2023.
IARINDA FRANCA DE ALMEIDA -
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:2FE23FCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Nº **2022.03.24.01,** decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.18.02**, cujo objeto é a **Locação de**

imóvel para uso e funcionamento do anexo Creche Padre Eusébio, localizado à Rua Afonso Ribeiro, nº 723, centro, município de Missão Velha/CE, junto a Secretaria de Educação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 12 365 0551 2.049 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir 24 de março de 2023. **LOCATÁRIO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **LOCADOR**: P/P GIRBERLÂNDIO LUCENA DE FIGUEIREDO.

Missão Velha/CE, 24 março de 2023.

MAYSA MARIA PEIXOTO MAIA -
Secretaria de Educação.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:B4350A4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.16.01

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.25.01 - SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.16.01 – CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. EMPRESA CONTRATADA: **COPERGA- COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA,** CNPJ N° 63.560.007/0001-88, COM **VALOR GLOBAL:** R$ 87.530,00 (OITENTA E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0205 04 122 0112 2.002 – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. OBJETO: **AQUISIÇÕES E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – FERNANDA IRIS SILVA BRITO - ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MORAIS. DATA DA ASSINATURA: 16 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:430A15ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.16.02

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.25.01 - SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.16.02 – CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EMPRESA CONTRATADA: **COPERGA-COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA,** CNPJ N° 63.560.007/0001-88, COM **VALOR GLOBAL:** R$ 74.900,00 (SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 1301 12 122 0112 2.044 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 1302 12 361 0541 2.046 – FUNDEB; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. OBJETO: **AQUISIÇÕES E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – MAYSA MARIA PEIXOTO MAIA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MORAIS. DATA DA ASSINATURA: 16 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:64707355

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.20.01

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.25.01 - SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.20.01 – CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. EMPRESA CONTRATADA: **COPERGA- COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA,** CNPJ N° 63.560.007/0001-88, COM **VALOR GLOBAL:** R$ 74.820,00 (SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0602 08 244 0225 2.029 – CRAS; 0602 08 244 0221 2.022 – CREAS; 0602 08 244 0222 2.024 – AUXILIO BRASIL; 0601 08 122 0112 2.017 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0602 08 243 0225 2.021 – CRIANÇA FELIZ; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. OBJETO: **AQUISIÇÕES E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MORAIS. DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:FC2113F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.20.03

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.25.01 - SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.20.02 – CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA. EMPRESA CONTRATADA: **COPERGA- COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA,** CNPJ N° 63.560.007/0001-88, COM **VALOR GLOBAL:** R$ 1.390,00 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3001 04 122 0112 2.076 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. OBJETO: **AQUISIÇÕES E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – GILSON MACÊDO MACHADO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MORAIS. DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:772F2F4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.20.03

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.25.01 - SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.20.03 – CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. EMPRESA CONTRATADA: **COPERGA-COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA,** CNPJ N° 63.560.007/0001-88, COM **VALOR GLOBAL:** R$ 1.940,00 (Um mil novecentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401 13 122 0112 2.059 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. OBJETO: **AQUISIÇÕES E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – CÍCERO VAGNER DE LIMA FERREIRA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MORAIS. DATA DA ASSINATURA: 20 De Março De 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:E5794018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.20.04

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.25.01 - SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.20.04 – CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. EMPRESA CONTRATADA: **COPERGA- COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA,** CNPJ N° 63.560.007/0001-88, COM **VALOR GLOBAL:** R$ 1.940,00 (Um mil novecentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201 04 122 0112 2.040 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. OBJETO: **AQUISIÇÕES E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – VICENTE DE PAULO RIBEIRO SILVA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MORAIS. DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:31F20BA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTARTO Nº 2023.03.20.05

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.25.01 - SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.20.05 – CONTRATANTE: SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. EMPRESA CONTRATADA: **COPERGA- COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA,** CNPJ N° 63.560.007/0001-88, COM **VALOR GLOBAL:** R$ 1.940,00 (Um mil novecentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701 27 122 0114 2.063 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. OBJETO: **AQUISIÇÕES E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – ESPEDITO HONORATO PAULO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MORAIS. DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:CB6E6F54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.20.06

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.25.01 - SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.20.06 – CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. EMPRESA CONTRATADA: **COPERGA-COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA,** CNPJ N° 63.560.007/0001-88, COM **VALOR GLOBAL:** R$ 1.390,00 (Um mil trezentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2901 04 122 0112 2.069 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. OBJETO: **AQUISIÇÕES E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – GABRIEL FIGUEIREDO SILVA DE QUENTAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MORAIS. DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:EB910C7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.22.01

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.25.01 - SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.22.01 – CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. EMPRESA CONTRATADA: **COPERGA- COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA,** CNPJ N° 63.560.007/0001-88, COM **VALOR GLOBAL:** R$ 29.590,00 (Vinte e nove mil quinhentos e noventa reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0502 10 301 0633 2.006 – SAÚDE DA FAMÍLIA; 0502 10 302 0634 2.009 – CEO; 0502 10 302 0634 2.011 – CAPS; 0501 10 122 0112 2.004 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. OBJETO: **AQUISIÇÕES E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE – KAY FRANCE DE ARAÚJO PEREIRA QUINDERÉ. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MORAIS. DATA DA ASSINATURA: 22 De Março De 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:6F0097EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO de Missão Velha/CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº **2022.02.22.04**, decorrente da Tomada de Preço nº 2022.01.04.03, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PERTECENTE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MISSÃO VELHA/CE.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 12 (doze) meses, passando a vigora de 23 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024

. Contratante:
Ordenadora de Despesas –
FERNANDA IRIS SILVA BRITO.

Contratado:
Juscelino Vieira Bezerra -ME
– JUSCELINO VIEIRA BEZERRA –

Missão Velha-CE, 17 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:CC790483

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
DECRETO LEGISLATIVO N° 409/2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NO PROCESSO Nº 08786/2020-8, QUE EMITIU PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 409/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NO PROCESSO Nº 08786/2020-8, QUE EMITIU PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, Estado do Ceará, Sr. Francisco Marques de Araújo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento especial no Artigo 88, inciso II, do Regimento Interno, após ouvido o plenário e posterior votação, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica **APROVADO POR UNINIMIDADE** o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no PROCESSO Nº 08786/2020-8, que emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Ecildo Evangelista Filho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 24 de março de 2023

FRANCISCO ROBSON MARQUES DE ARAÚJO
Presidente – Biênio 2023-2024

Publicado por:
Camila Campos ivo Marques
Código Identificador:91537870

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CÂMARA DE MOMBAÇA/CE – RESULTADO DO JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.03.06.01CMM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CÂMARA DE MOMBAÇA/CE – RESULTADO DO JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.03.06.01CMM. A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mombaça/CE, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação do Pregão Presencial n° Nº 2023.03.06.01CMM - Contratação de empresa para prestar serviços na cobertura e produção de atividades e eventos inerentes a divulgação das atribuições do Poder Legislativo. Foi declarada habilitada e vencedora a licitante F O SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI, com valor global de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Mombaça/CE, 23 de março de 2023.

LEYLA HOLANDA DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Leyla Holanda da Araujo
Código Identificador:B448800A

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CÂMARA DE MOMBAÇA/CE – RESULTADO DO JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.03.08.02CMM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CÂMARA DE MOMBAÇA/CE – RESULTADO DO JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.03.08.02CMM. A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mombaça/CE, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação do Pregão Presencial n° Nº 2023.03.08.02CMM - Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mombaça. Foi declarada habilitada e vencedora a licitante F VIEIRA BRAGA, com valor global de R$ 61.342,00 (sessenta e um mil e trezentos e quarenta e dois reais).

Mombaça/CE, 24 de março de 2023.

LEYLA HOLANDA DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Leyla Holanda da Araujo
Código Identificador:9BA94C79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 16052201ESPJ. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022DIVE-TP - SECRETARIAS DIVERSAS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 16052201ESPJ. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022DIVE-TP - SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 16052201ESPJ**.** PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022DIVE-TP - SECRETARIAS DIVERSAS**.** OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.** VALOR DO ADITIVO: **O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de** R$ 718.400,33 (SETECENTOS E DEZOITO MIL QUATROCENTOS REAIS E

TRINTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME LOTES II, III e IV**.** DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS: **As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias N° 0801.27.812.00081.058 / N° 0801.13.392.00071.050 Elementos de Despesas 4.4.90.51.00/4.4.90.51.91 e 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.92 e serão pagas com RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 14/03/2023 e término em 10/09/2023.** ASSINA PELA CONTRATANTE: JÔNATAS MACHADO LIMA - **Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo.** ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LORENA FERREIRA PINHEIRO **(Titular) da** empresa DIFERENCIAL SERVIÇOS DE REFORMAS E CONSTRUÇÕES**.**

Mombaça - CE, 10 de março de 2023

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:45450A33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-007/2023-SESA. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (DIVERSOS) E MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALES E OUTROS), DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **10.04.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br..

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6CF54D38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220569 - SEINFRA

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-006/2022 - SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS (RUA INÁCIO DE FREITAS, RUA JOSÉ PORFÍRIO RABELO, RUA SÃO JOSÉ, RUA MOISÉS RABELO, TRAVESSA MOISÉS RABELO, AV. QUINTINA RABELO DE FREITAS – TRECHO I, AV. QUINTINA RABELO DE FREITAS – TRECHO II, TRAVESSA QUITINA RABELO DE FREITAS E RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO) NESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CONTRATADA: AJS ESTRUTURAS E EDIFICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 21.877.077/0001-14

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, c/c o inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do **prazo de execução das obras e serviços de engenharia por mais 180 (cento e oitenta) dias,** a contar do dia **14 de fevereiro de 2023**, encerrando-se em **13 de agosto de 2023**, e do **Prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias**, a contar do dia **13 de fevereiro de 2023**, encerrando-se em **12 de agosto de 2023,** do **CONTRATO Nº 20220569 - SEINFRA**.

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Marcondes Nobre de Oliveira (Secretário da SEINFRA)

ASSINA PELA CONTRATADA: Adriano José da Silva (Sócio Proprietário)

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA -
Secretário Municipal da Infraestrutura -
Secretaria da Infraestrutura -
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AA903777

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, inscrito no CPF: 006.489.613-70, ocupante do cargo de **PREFEITO**, duas (2) diárias no valor unitário de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais) para participar da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, nos **dias 27 e 28 de março de 2023**, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:C326CB49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL ITALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, bem como a Resolução nº 664 de 05 de outubro de 2021 do Conselho Nacional de Saúde - CNS que dispõe sobre a aprovação da realização da 10ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes, a realizar-se em Nova Olinda-Ce, no dia 30 de março de 2023.
CONSIDERANDO a Resolução nº 72/2022 do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, de 14 de dezembro de 2022, que aprova a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".
CONSIDERANDO a Resolução nº 01 / 2022 do Conselho Municipal de Saúde CMS- Município, de Nova Olinda, que aprova a realização da 10º Conferencia Municipal de Saúde do Município Com o Tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda-Ce, a realizar-se no dia 30 de março de 2023, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".
Art. 2º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda-Ce será presidida pela Secretária Municipal de Saúde Kaline Barbosa Cavalcante Arraes e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município Hylnara Moraes de Brito- CMS-Nova Olinda/CE.
Art. 3º. A 10º Conferência Municipal de Saúde contará com as seguintes etapas de acordo com o calendário que segue:
I - As Pré-Conferências municipais deverão ser realizadas nos seguintes dias: 15 de Março e dia 17 de Março de 2023.
II -A Etapa municipal acontecerá dia 30 de Março de 2023
II - A etapa regional da Região de Saúde de Cariri deverá ser realizada entre 04 de abril de 2023;
IV - A Etapa Estadual, dias 29, 30 e 31 de maio de 2023;
Art. 4º. O Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Olinda será aprovado
Pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Olinda– CMS-Município-CE após análise e apreciação
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2023, ficando revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:757741E3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 03/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 03/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSÉ DIAS DE SOUSA**, ocupante do cargo de **motorista,** 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para realizar o deslocamento dos servidores e conselheiro da Assistência Social que irão participar de Seminário sobre as Políticas Públicas Coordenadas pela Secretaria da Proteção Social –SPS e I Reunião Ampliada e Descentralizada Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará com os Conselhos Municipais de Assistência Social, objetivando disseminar as políticas públicas coordenadas e executadas pela SPS, sensibilizar os gestores e conselheiros municipais quanto a importância do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema único de Assistência Social (PROCAD-SUAS): e assessorar os conselheiros municipais na realização do processo conferencial da política de Assistência Social 2023. O Evento será realizado nos dias 27 e 28 de março de 2023, no Hotel Praia Centro, localizado na AV Monsenhor Tabosa, 740, entrada pela Fábrica de Negócios na Rua João Cordeiro – Praia de Iracema - Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 24 de março de 2023.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:CE874C3C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 04/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 04/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO COSTA**, ocupante do cargo de **Coordenador do Cadastro Único/Programa Bolsa Família,** 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para participar de Seminário sobre as Políticas Públicas Coordenadas pela Secretaria da Proteção Social –SPS e I Reunião Ampliada e Descentralizada Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará com os Conselhos Municipais de Assistência Social, objetivando disseminar as políticas públicas coordenadas e executadas pela SPS, sensibilizar os gestores e conselheiros municipais quanto a importância do Programa de

Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema único de Assistência Social (PROCAD-SUAS): e assessorar os conselheiros municipais na realização do processo conferencial da política de Assistência Social 2023. O Evento será realizado nos dias 27 e 28 de março de 2023, no Hotel Praia Centro, localizado na AV Monsenhor Tabosa, 740, entrada pela Fábrica de Negócios na Rua João Cordeiro – Praia de Iracema - Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 24 de março de 2023.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:7CC021FC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 05/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 05/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **TAMYRES LIMA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Coordenadora da Proteção Social Básica/Conselheira Municipal de Assistência Social,** 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para participar de Seminário sobre as Políticas Públicas Coordenadas pela Secretaria da Proteção Social –SPS e I Reunião Ampliada e Descentralizada Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará com os Conselhos Municipais de Assistência Social, objetivando disseminar as políticas públicas coordenadas e executadas pela SPS, sensibilizar os gestores e conselheiros municipais quanto a importância do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema único de Assistência Social (PROCAD-SUAS): e assessorar os conselheiros municipais na realização do processo conferencial da política de Assistência Social 2023. O Evento será realizado nos dias 27 e 28 de março de 2023, no Hotel Praia Centro, localizado na AV Monsenhor Tabosa, 740, entrada pela Fábrica de Negócios na Rua João Cordeiro – Praia de Iracema - Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 24 de março de 2023.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:32D5A231

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 02/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLINDA-CE
Resolução CMDCA N° 02/2023

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS AOS CANDIDATOS AO LONGO DE TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CEARÁ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olinda-Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e na Lei Municipal n° 946/2023 de 14 de março de 2023,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;
CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 946/2023, e a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Nova Olinda-CE, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

Art. 1o – A campanha eleitoral dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 15/08/2023 a 30/09/2023.**

Art. 2° - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 3°- A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4°- A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 5o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Olinda - Ceará, 24 de março de 2023

WELIO ITAQUÊ RODRIGUES COSTA
Presidente do CMDCA de Nova Olinda/Membro da Comissão

JOSÉ MATIAS FÉLIX
Membro da Comissão

CÍCERA ARAÚJO SOUZA
Membro da Comissão

SÉRGIO ALVES FERREIRA
Membro da Comissão

MAYARA ALENCAR SANTOS
Membro da Comissão

ANTÔNIA ANTONEIDE PEREIRA VELOSO SANTOS
Membro da Comissão

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:DE1EEB50

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA,** inscrita no CPF: 874.020.413-87, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R$ 580,00 (Quinhentos e Oitenta Reais), para participar do **Seminário Sobre As Políticas Públicas Coordenadas Pela Secretaria Da Proteção Social – SPS e I Reunião Ampliada e Descentralizada Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará Com os Conselhos Municipais de Assistência Social,** que acontecerá nos dias 27 e 28 de março de 2023 em Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3B3E276A

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO CORREIA DE MENEZES,** inscrito no CPF: 654.591.648.34, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), para participar do seguinte evento: SEMINARIO ESTADUAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)**,** que acontecerá no dia 29 de março de 2023, no Auditório Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA) em Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:9B69567B

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **HILDEBERTO NERGINO OLIVEIRA FILHO** inscrito no CPF: 605.989.173-06, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO**, junto a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), perfazendo o total de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), para participar do seguinte evento: SEMINARIO ESTADUAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)**,** que acontecerá no dia 29 de março de 2023, no Auditório Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA) em Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:752461CE

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 025/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a

serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **MARIA THAYS SOUZA ALVES,** inscrito no CPF: 622.470.363-92, ocupante do cargo de **COORDENADOR DO PAA**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), perfazendo o total de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), para participar do seguinte evento: SEMINARIO ESTADUAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)**,** que acontecerá no dia 29 de março de 2023, no Auditório Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA) em Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:DEA859CA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 16/2023, 22 DE MARÇO DE 2023.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos **dias 23 e 24 de março de 2023,** com o objetivo de conduzir os pacientes PEDRO GAEL DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794 e JACKSON GONÇALVES DE LIMA ao Hospital SARAH, localizado à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 4500 - Passaré, Fortaleza - CE, 60861-634.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:9A1B1ED2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº SE-TP002/2022

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA E CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA EMEF 11 DE NOVEMBRO E CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA EMEF SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender à necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "a" e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.035.021,03 *(um milhão e trinta e cinco mil e vinte e um reais e três centavos)*.

VALOR FINAL ACRESCIDO: R$ 202.535,53 (duzentos e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) referente à CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA E CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA EMEF 11 DE NOVEMBRO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS e de R$ 106.018,89 (cento e seis mil e dezoito reais e oitenta e nove centavos) referente à CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA EMEF SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, totalizando **R$ 308.554,42 (trezentos e oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

PERCENTUAL ACUDIDO: 29,81% (vinte e nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

VALOR FINAL: R$ 1.343.575,45 (um milhão e trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS.
– Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: PRIMOR CONSTRUÇÕES EIRELI.

ASSINA PELA CONTRATADA: ADELMO ALVES DE FREITAS.
– Representante Legal.

Nova Russas/CE, 03 de março de 2023.

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:0AAD5D72

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
AVISO JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS - SI-TP010/2022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de julgamento das propostas de preços referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP010/2022**, cujo objeto versa sobre a **REFORMA DO MERCADO E GALPÃO DE FRUTAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE, CONFORME OPERAÇÃO 1077306-71 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO**. EMPRESA VENCEDORA: **CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 05.502.041/0001-08)**, tendo apresentado menor preço na importância de **R$ 1.870.952,89 (um milhão, oitocentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**. Fica aberto o prazo recursal para estas empresas, na forma do **artigo 109 I "b"** da Lei de Licitações, a contar da publicação deste termo na imprensa oficial. A íntegra da sessão encontra-se a disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br.

Nova Russas/CE, 24 de março de 2023 –

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:22EBD5E3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP006/2023

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia 17 DE ABRIL DE 2023 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP006/2023**, cujo objeto versa sobre **AMPLIAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONVÊNIO 118/2022, DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:30 às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Nova Russas-CE, 24 DE MARÇO DE 2023.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:50636F4E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI-PE004/2023

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 27 DE MARÇO DE 2023, estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI-PE004/2023**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO MERCADO ANTONIO ENOCH RODRIGUES TAVARES, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14 de abril de 2013 das 08:30 às 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 14 de abril de 2013 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 07:30 às 12:00horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>. Nova Russas, 24 de março de 2023.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5CBC78DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
CHAMAMENTO Nº 2023.03.24.01

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAÚDE – CHAMAMENTO Nº 2023.03.24.01 - A Secretaria de Saúde, através de sua Secretária, Sra. ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 27 de marco de 2023 à 11 de ABRIL de 2023, no horário de 08:00 às 12:00 horas, estará realizando Chamamento de **CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA A QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE,** o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Anastácio Maio, nº 40, Centro, Orós-CE, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas.

Orós-CE, 24 de marco de 2023.

ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO –
Secretária.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:F4347AE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 013/2023.01; 013/2023.02; 013/2023.03 E 013/2023.04

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 013/2023.01; 013/2023.02; 013/2023.03 e 013/2023.04. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** A SUELENE C. M. GONÇALVES - EPP, **CNPJ:** 06.245.020/0001-09. **VALOR POR SECRETARIA:** Governo: R$ 484.200,00; Educação: R$ 224.000,00; Saúde: R$ 1.589.500,00 e Obras: R$ 1.853.110,00. **DATA DE ASSINATURA**: 24/03/2023. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2023. **SIGNATÁRIO**: Antonia Suelene Costa Melo Gonçalves, CPF: 157.115.998-36. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 24 de março de 2023.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:DA8999F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 00.010/2021-10SEDUMASP

O **Município de Quixadá**, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato **do Contrato nº 00.010/2021-10SEDUMASP**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 00.010/2021-PERP**. **Objeto:** *Aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos do município de Quixadá-Ce.* **Favorecido:** JAMILE DE OLIVEIRA MELO - ME, com valor Global: **R$ 13.712,27** através de sua representante legal, a Sra Jamile de Oliveira Melo. **Dotação Orçamentária n°:** 0701.15.122.0402.2.009 (Gerenciamento das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente) - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00(Material de Consumo), Subelemento: 3.3.90.30.99 (Outros Materiais de Consumo). Fonte de Recursos: 1500000000. (Recursos Não Vinculados de Imposto). – **Carlos Artur Nogueira de Medeiros – Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio ambiente e Serviços Públicos.**

Quixadá – Ceará, em 01 de Fevereiro de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:13C9980A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.24.1.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.24.1. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Aquisição de material de limpeza e descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 28 de março de 2023 a partir das 17h:00min. **Abertura das propostas**: 11 de abril de 2023 às 13h:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 11 de abril de 2023 às 13h:00min, através do site **www.comprasquixelo.com.br.** Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **www.comprasquixelo.com.br e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 24 de março de 2023.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E1F79E80

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL (FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS) – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.10.1

Aviso de Julgamento Final (Fase de Proposta de Preços) –Tomada de Preços nº 2023.02.10.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2023.02.10.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora – **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI,** por apresentar os melhores preços. Empresas desclassificadas: **T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, **AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** e **CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME,** por descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório. Maiores informações: Na sala da CPL na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro - Quixelô – Ceará, no endereço eletrônico: cplquixelo@gmail.com ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 24 de março de 2023.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:69F78870

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº 0126/2023

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução nº 001 de 25 de março de 2018 RESOLVE: Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R$ 250,00,(duzentos e cinquenta reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara, PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS EM FORTALEZA – CE, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, NO GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE, AFIM DE PROTOCOLAR PEDIDO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTAS A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, TENDO EM VISTA SER A AGRICULTURA A AREA DE MAIOR FONTE DE RENDA DO MUNICIPIO E NECESSITANDO DE APOIO, INCENTIDO E INVESTIMENTO, BEM COMO DEMAIS AÇÕES DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023, devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento. RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 24 de Março de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:14E28B25

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0125/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 24 de Março de 2023.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Março de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:7CC573BD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0124/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 200,00,(duzentos reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 24 de Março de 2023.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Março de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:2C6F8B1C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0123/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 24 de Março de 2023.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Março de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:B18F4D76

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0122/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 24 de Março de 2023.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Março de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:B7B49B19

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0121/2023

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 24 de Março de 2023.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Março de 2023.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:A6F592FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2022**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICROONIBUS (KM EXTRA) PARA**

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO (A): RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R$ 73.625,00 (setenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco inteiros por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Rafael Andrade de Sousa

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré – CE, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B07D5650

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO** Nº **0019/2022**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICROONIBUS (KM EXTRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERE**.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS

VALOR GLOBAL: R$ 76.369,74 (SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de março de 2023.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Rafael Andrade de Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré/CE, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B7DAB59B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré, tornam público os Extratos dos Instrumentos Contratuais n° **1403.01/2023; 1403.02/2023**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.15.122.1501.2.012 - GERENCIAMENTO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2023.

CONTRATADAS: CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA; L M OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA

ASSINA PELAS CONTRATADAS: RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL; MANUEL DAMIÃO DE OLIVEIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO.

VALORES GLOBAIS: CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA; L M OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA - valor global de **R$ 45.549,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e nove reais)**; L M OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA - valor global de **R$ 51.083,00 (cinquenta e um mil e oitenta e três reais)**

Quixeré – CE, 14 de março de 2023.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:9C309E11

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 930/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Quixeré-CE, criado pela Lei Municipal de nº 197/1992, de 16 de março de 1992, que criou o Conselho Tutelar, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município do Município de Quixeré-CE, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Quixeré-CE constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VI - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo, no caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00 hrs. às 13:00 hrs.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município do Município de Quixeré-CE.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 01 dia para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos

membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - conclusão do Ensino Médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.
Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal de nº 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal de nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as

medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal de nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município de Quixeré-CE, Lei Complementar de nº 01/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Quixeré-CE-Regime Jurídico Único), inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal de nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R$ 1692,64 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)-Referência em março de 2023, membro do Conselho Tutelar-Desp.13, dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina;
VI – afastamento para tratamento de saúde.

Parágrafo Único As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias e nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quixeré-CE, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal de nº 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Quixeré-CE.
§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 20 (vinte) dias de antecedência do seu início, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quixeré-CE, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quixeré-CE, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CEDF8D15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.22.03.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAUTIÉLIO RODRIGUES, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-CE, no(s) dia(s) 22/03/2023 com a finalidade de comparecer ao Ministério Público do estado do Ceará de Limoeiro do Norte para esclarecimento, averiguação de documentação e acompanhamento de caso, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de março de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4BC7A1B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1423, 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação da IX Conferência Municipal de Saúde de Quixeré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista os dispositivos legais,
D E C R E T A:
Art. 1° Fica convocada a **IX Conferência Municipal de Saúde de Quixeré**, a qual será orientada pelo tema central **"Amanhã vai ser outro dia: Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia"** a realizar-se no período de 28 de março de 2023, no Centro Vocacional Tecnológico de Quixeré na forma do seu Regimento.
Art. 2° A IX Conferência Municipal de Saúde de Quixeré será coordenada pelo e presidida pelo Conselho Municipal de Saúde com apoio logístico e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3° A IX Municipal de Saúde de Quixeré terá abrangência municipal com a expectativa da realização de:
I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde do Município; e,
II.Elaboração de Diretrizes para o Plano Municipal de Saúde;
III.Fazer análise Situacional de Saúde;
IV. Estruturação do Conselho Municipal de Saúde e seus Segmentos:
V. Reordenamento legal do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º A aplicação das diretrizes aprovadas e constantes no Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde será objeto do Plano de Saúde para o quadriênio 2022-2025, monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 4° A estrutura organizacional da IX Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde;
Art. 5º As despesas com a organização e realização da IX Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em 24 de Março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:5F04A3F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.16.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) ESTEVAM NELSON MOURA DE OLIVEIRA, cargo Médico Plantonista Matrícula 123467-6 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F2AC677D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.01.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIO ELIOMAR DE SOUSA RIBEIRO, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122003-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de março de 2023 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:87616551

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.22.03.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FLADIA RALINE HONORATO CUNHA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-CE, no(s) dia(s) 22/03/2023, com a finalidade de comparecer ao Ministério Público do estado do Ceará de Limoeiro do Norte para esclarecimento, averiguação de documentação e acompanhamento de caso, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de março de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C5CE6807

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.22.03.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCA NAJLA CARNEIRO SILVA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-CE, no(s) dia(s) 22/03/2023, com a finalidade de comparecer ao Ministério Público do estado do Ceará de Limoeiro do Norte para esclarecimento, averiguação de documentação e acompanhamento de caso, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de março de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:49BE62A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 436, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 279, DE 05 DE MAIO DE 2017, PARA CONCEDER AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES DE GESTÃO ESCOLAR E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 103, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a remuneração referente às simbologias DGE-1 e CPE-1 no Anexo I da Lei Municipal nº 279, de 05 de maio de 2017, destinadas aos Diretores de Gestão Escolar e Coordenadores Pedagógicos, respectivamente, que passa a vigorar com os seguintes valores:

SIMBOLOGIA

CARGO	REMUNERAÇÃO
DGE-1	R$ 3.580,00
CPE-1	R$ 3.120,00

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais simbologias e remunerações constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 279, de 05 de maio de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, em caso de insuficiência das dotações, em conformidade com as previsões do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2023.

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:D5D639F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 2303001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o Sr. **PEDRO EDUARDO DE OLIVEIRA** ocupante do Cargo/Função de **VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**, lotado na **CÂMARA MUNICIPAL**, concedendo-lhe **04 (quatro) diárias de viagem no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R$ 2000,00 (dois mil reais)** para que possa participar da **24ª edição da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios – Pacto Federativo: um Olhar para o Futuro,** evento promovido pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM que acontecerá nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023 no CICB – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 23 de março de 2023.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES
Presidente

Publicado por:
Erick Lima de Melo Eugenio
Código Identificador:514C8E7E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 142231-PROC

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: PROCURADORIA GERAL

CONTRATADO (A).....: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CNPJ.....: 16.970.003/0001-98

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 167,18(cento e sessenta e sete reais e dezoito centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.02.01.04.122.0002.2033-Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00, 700.0000.00, 701.0000.00
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:B3B9039E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 142231-SEFIN

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADO (A).....: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CNPJ.....: 16.970.003/0001-98

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 138,26 (cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.02.01.04.122.0002.2.2007-Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:D6B9D3FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 142231-SOSP

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO (A).....: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CNPJ.....: 16.970.003/0001-98

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 524,94 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.06.01.04.122.0002.2010-Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:6375FB49

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 142231-SEAG

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONTRATADO (A).....: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CNPJ.....: 16.970.003/0001-98

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 608,25(seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavoss)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.02.01.04.122.0002.2.2014-Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:DE046F15

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 142231-SEAD

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO (A).....: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CNPJ.....: 16.970.003/0001-98

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 2.242,68(dois mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.02.01.04.122.0002.2.2015-Manutenção das Atividades da Sec. de Administração. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:5252A82D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 162231-SEMA

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO (A).....: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CNPJ.....: 16.970.003/0001-98

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 479,95 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.02.01.04.122.0002.2.2018-Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:8AD74B25

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 162231-SEGOV

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATADO (A).....: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CNPJ.....: 16.970.003/0001-98

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 16.970.003/0001-98
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:48F9C539

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 162231-SECULT

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADO (A).....: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CNPJ.....: 16.970.003/0001-98

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 956,67 (novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.10.01.04.122.0002.2.2026-Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:FF91B859

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 162231-CONT

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: CONTROLADORIA GERAL

CONTRATADO (A).....: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CNPJ.....: 16.970.003/0001-98

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 78,40 (setenta e oito reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.13.01.04.124.0002.2034-Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00/700.0000.00/701.0000-00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:DA259B74

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 162231-SAS

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADO (A).....: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CNPJ.....: 16.970.003/0001-98

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 19.182,11(dezenove mil cento e oitenta e dois reais e onze centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 08.122.0002.2057-Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica. Fonte de recursos: 500.0000.00.
08.244.0006.2064- Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/CRIANÇA FELIZ. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica. Fonte de recursos: 500.0000.00/660.0000.00
08.244.0006.2065- Serviço de Proteção Social Básica. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica. Fonte de recursos: 500.0000.00/660.0000.00
08.244.0007.2067- Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Familia. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica. Fonte de recursos: 500.0000.00/660.0000.00
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:5DF1E577

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 142231-SEDUC

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A).....: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CNPJ.....: 16.970.003/0001-98

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 15.327,61 (quinze mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 12.361.0022.2052-Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 540.0000.00/541.0000.00/542.0000.00.

12.122.0022.2035- Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Sec. de Educação. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.1001.00/570.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de janeiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:72EA47A1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 142231-SMS

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO (A).....: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

CNPJ.....: 16.970.003/0001-98

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 6.821,70 (seis mil oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 02.16.01.10.122.0002.2 2075 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde -Fonte de Recursos: 500.1002.00; 02.16.02.10.301.0013.2 2077 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica- Fonte de Recursos: 600.0000.00; 02.16.02.10.302.0018.2 2080 Manutenção do bloco de atenção de média e alta complexidade amb. e hospitalar- Fonte de Recursos: 500.1002.00; 02.16.02.10.304.0020.2 2082 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde- Fonte de Recursos: 600.0000.00. Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de janeiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:7434E369

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232-SOSP

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$276,61(duzentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.06.01.04.122.0002.2010-Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:CFBDCABB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232-SEFIN

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Finanças

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$488,76(quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.02.01.04.122.0002.2.2007-Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:DB0384AF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232-PROC

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Procuradoria Geral

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 261,54(duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.02.01.04. 122.0002.2033-Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00, 700.0000.00, 701.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:1E56D44E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232-SMS

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Saúde

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 6.696,08 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 02.16.01.10.122.0002.2 2075 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde -Fonte de Recursos: 500.1002.00; 02.16.02.10.301.0013.2 2077 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica- Fonte de Recursos: 600.0000.00; 02.16.02.10.302.0018.2 2080 Manutenção do bloco de atenção de média e alta complexidade amb. e hospitalar- Fonte de Recursos: 500.1002.00; 02.16.02.10.304.0020.2 2082 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde- Fonte de Recursos: 600.0000.00. Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:A9D0A072

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232-SEAD

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Administração

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 977,34 (novecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavo)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.02.01.04.122.0002.2.2015-Manutenção das Atividades da Sec. de Administração. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:830F72A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232-SEDUC

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Educação

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$8.343,53 (oito mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 12.361.0022.2052-Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 540.0000.00/541.0000.00/542.0000.00. 12.122.0022.2035- Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Sec. de Educação. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.1001.00/570.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:898DBE95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232-SEAG

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Agricultura

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 317,99 (trezentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.02.01.04.122.0002.2.2014-Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:BCAFD38F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232-CONT

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Controladoria Geral

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 42,78 (quarenta e dois reais e setenta e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.13.01.04.124.0002.2034-Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Municipio. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00/700.0000.00/701.0000-00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:BA7638FF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232-SAS

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 3.662,18 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 08.122.0002.2057-Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00. 08.244.0006.2064- Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/CRIANÇA FELIZ. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00/660.0000.00. 08.244.0006.2065- Serviço de Proteção Social Básica. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00/660.0000.00. 08.244.0007.2067- Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Familia. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00/660.0000.00
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:86E21CA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232-SEGOV

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Governo

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 5.063,40(cinco mil e sessenta e três reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.02.01.04.122.0002.2.2002-Manutenção das Atividades da Sec. de Governo. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:1C5BB3F4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232- SECULT

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Cultura e Turismo

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 347,63 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.10.01.04.122.0002.2.2026-Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:70048975

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232-SMA

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Meio Ambiente

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 785,02 (setecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.02.01.04.122.0002.2.2018-Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:11DF6BD8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 282232-SEJ

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico n° 03.10.2022.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Esporte e Juventude

CONTRATADO (A).....: ARYELIA MARTINS DO VALE

CNPJ.....: 17.391.593/0001-67

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

VALOR TOTAL.....: R$186,72 (cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.11.01.04.122.0002.2032-Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte e Juventude. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Fonte de recursos: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:5DE18ECB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 2022.01.04.001

ORIGEM.....: Concorrência Pública Nº15.09.2021.01-CP

CONTRATANTE.....: Secretaria de Saúde

CONTRATADO (A).....: CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI

CNPJ.....: 13.566.782/0001-72

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$932.140,80(novecentos e trinta e dois mil cento e quarenta reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.16.01.10.122.0002.2.2075-Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde. Categoria Econômica: 33.90.39.00. Outros serviços de terceira pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 500.1002.00- Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA.....: 03/02/2023 A 05/01/2024

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:424CDDAB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 2022.01.04.002

ORIGEM.....: Concorrência Pública Nº15.09.2021.01-CP

CONTRATANTE.....: Secretaria de Governo

CONTRATADO (A).....: CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI

CNPJ.....: 13.566.782/0001-72

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$724.938,40(setecentos e vinte e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.02.01.04.122.0002.2.2002-Manutenção da Secretaria de Governo. Categoria Econômica: 33.90.39.00. Outros serviços de terceira pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 500.0000.00- Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA.....: 03/02/2023 A 05/01/2024

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:DF746C20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 2022.01.04.003

ORIGEM.....: Concorrência Pública Nº15.09.2021.01-CP

CONTRATANTE.....: Secretaria de Educação

CONTRATADO (A).....: CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI

CNPJ.....: 13.566.782/0001-72

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$735.417,60(setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.14.01.12.122.0002.2.2035-Manutenção das atividades da Secretaria de Educação. Categoria Econômica: 33.90.39.00. Outros serviços de terceira pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 500.1001.00- Recursos Ordinários

VIGÊNCIA.....: 03/02/2023 A 05/01/2024

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:61FE4FD9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 2022.01.04.004

ORIGEM.....: Concorrência Pública Nº15.09.2021.01-CP

CONTRATANTE.....: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADO (A).....: CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI

CNPJ.....: 13.566.782/0001-72

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$809.875,20(oitocentos e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.15.01.08.122.0002.2.2057-Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social. Categoria Econômica: 33.90.39.00. Outros serviços de terceira pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 500.0000.00- Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA.....: 03/02/2023 A 05/01/2024

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:ED38AEB7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 2022.01.04.005

ORIGEM.....: Concorrência Pública Nº15.09.2021.01-CP

CONTRATANTE.....: Secretaria de Administração

CONTRATADO (A).....: CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI

CNPJ.....: 13.566.782/0001-72

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$368.620,80(trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.04.01.04.122.0002.2.2005-Manutenção das atividades da Secretaria de Administração. Categoria Econômica: 33.90.39.00. Outros serviços de terceira pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 500.0000.00- Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA.....: 03/02/2023 A 05/01/2024

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:75408EA6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 2022.01.04.006

ORIGEM.....: Concorrência Pública Nº15.09.2021.01-CP

CONTRATANTE.....: Secretaria de Agricultura

CONTRATADO (A).....: CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI

CNPJ.....: 13.566.782/0001-72

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$637.977,60(seiscentos e trinta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.07.01.04.122.0002.2.2014- Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura. Categoria Econômica: 33.90.39.00. Outros serviços de terceira pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 500.0000.00- Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA.....: 03/02/2023 A 05/01/2024

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:C335960D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 2022.01.04.007

ORIGEM.....: Concorrência Pública Nº15.09.2021.01-CP

CONTRATANTE.....: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADO (A).....: CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI

CNPJ.....: 13.566.782/0001-72

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$834.451,20(oitocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.06.01.04.122.0002.2.2010- Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Categoria Econômica: 33.90.39.00. Outros serviços de terceira pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 500.0000.00- Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA.....: 03/02/2023 A 05/01/2024

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:E40F3741

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0803202201-SEFIN, RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.03.2022.01-CD.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATADO: Joaquim Vicente Alves De Oliveira

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento de arquivo de documentação contábil no município de Santana do Cariri-Ce.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.123.0049.2007- Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças, Fonte de Recurso: 500.0000.00- Recursos não vinculados de impostos; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa física 00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Dispensa de licitação Nº 03.03.2022.01-CD, Lei Nº 8.666/93 e cláusula 9.1 do Projeto Básico.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09.03.2023 a 11.03.2024.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Robervania Alves Feitosa- Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Finanças

ASSINA PELA CONTRATADA: Joaquim Vicente Alves de Oliveira

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:E84A59FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP003/2023-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - O Pregoeiro do Município de Senador Pompeu, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **11 de ABRIL de 2023 às 09:00 horas**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Centro, Senador Pompeu-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, n° GM-PP003/2023-SRP, Cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE,** o qual se encontra disponível no endereço acima no horário de 08:00h às 12:00h, e nos sites:https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/,https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/.

Senador Pompeu (CE), 24 de MARÇO de 2023.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA -
Pregoeiro do Município de Senador Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:8B7EEDAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

FRANCISCO FERNANDES MACÊDO JUNIOR– CPF 015.178.443-47

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Água Santa, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
PORT.Nº010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B2B85E7D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 16.03.01/2023-SRP. **objeto**: seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de prestação de serviço de promoção, planejamento, logística e execução de eventos de interesse da Secretaria de Educação do município de Tabuleiro do Norte/Ce. **tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 11 de abril de 2023 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 11 de abril de 2023 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS –
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8EC5E7C5

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EMISSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

MARIA LUCIENE DE SANTIAGO MOREIRA– CPF 680.016.063-68

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e Compromisso para ovinocaprinocultura, localizada no Município de Tabuleiro do Norte, Sítio Baixa do Juazeiro, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1697272E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EMISSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

FRANCISCO EDSON DA SILVA– CPF 636.892.273-72

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para projeto agrícola irrigado sem uso de agrotóxico, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Malhadinha zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:89EC97B6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EMISSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

MARIA VANDERLEIDE DE OLIVEIRA DE MOURA– CPF 028.313.603-07

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Sabiá zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:97C3FC04

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EMISSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

JOÃO EDSON DE SOUSA– CPF 790.426.863-91

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para projetos agrícolas de sequeiro sem uso de agrotóxico, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Boa Esperança da chapada, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port.nº010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0E073AB9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EMISSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

RAIMUNDA VALDENIZA SOARES DE OLIVEIRA– CPF 011.754.943-64

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por adesão e compromisso para bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Lagoa do Peixe, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:ACF23B42

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EMISSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

LEUZIRENE SOARES DE OLIVEIRA– CPF 982.401.703-82

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para ovinocaprinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Santo Antônio dos Alves zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:09C32128

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EMISSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

JOSENIRA FERREIRA DE LIMA– CPF 056.686.473-82

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para suinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Ferreira, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5F570BBF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

JOSE ARILO DE OLIVEIRA– CPF 355.574.603-06

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Patos Carias, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port.Nº010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:009C4764

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

GEANE ANGELO REBOUÇAS– CPF 924.137.903-06

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio São Bento de cima zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
PORT. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AEBCB8E9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PREPARAÇÃO, BENEFICIAMENTO, E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS-LATICÍNIOS

INDÚSTRIA DE LATICÍNIO VIDA LTDA– CNPJ 10.345.019/0001-23

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença de Operação para preparação, beneficiamento, e industrialização de leite e derivados-laticínios, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Coberto, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
PORT.Nº010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7A4D72D7

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

FRANCISCO ADELINO ALVES NETO– CPF 062.124.074-52

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental Única para projeto agrícola de sequeiro sem uso de agrotóxico, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Campos Velhos, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port.nº010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:13F9E739

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA– CNPJ 35.802.422/0001-65

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de matéria-prima de origem florestal, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Rua Antônio Alves Maia, 416, Passagem. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
PORT.Nº010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B6EB0355

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

R N G DA SILVA– CNPJ 21.472.408/0001-36

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de matéria-prima de origem florestal, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Rua Maia Alarcon, 736, Centro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
PORT.Nº010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5C6B7F8B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

WELINGTON WENES DE OLIVEIRA VIDAL– CPF 022.382.573-57

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio São Bento de Cima, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
PORT.Nº010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F47A893F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de licitação. Modalidade: Concorrência Pública n.º 20.03.01/2023-SEOSP. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE ACORDO COM O PLANO DE NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **Tipo:** menor preço global**.** A comissão comunica aos interessados que no dia 27 de abril de 2023, às 09h00min na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA –
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:35CE50F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.366, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder fardamentos e/ou vestimentas típicas para grupos culturais e folclóricos do Município de Várzea Alegre-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder fardamentos e/ou vestimentas típicas para grupos culturais e folclóricos do Município de Várzea Alegre – CE.
Art. 2º Considera-se como de interesse público o objeto previsto nesta Lei, tendo em vista ser responsabilidade do Poder Público Municipal planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurando a preservação e promovendo a valorização da cultura municipal, conforme prevê o *caput* do art. 5° da Lei Municipal n° 982/2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.
Art. 3º Para os efeitos de que trata o art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela aquisição e organizará a distribuição dos fardamentos e/ou vestimentas típicas, conforme as características próprias e tradicionais de cada grupo.
Art. 4º Após a distribuição dos fardamentos e/ou das vestimentas típicas previstas nesta Lei, a responsabilidade pela conservação das peças, compreendida como uso adequado, manutenção, higiene e pequenos reparos, será única e exclusiva dos membros dos grupos beneficiados.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.
Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal ou de instrumentos normativos próprios da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 24 de março de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:8879BF49

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2023 DA SELEÇÃO Nº 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado **Nº 001/2023**, conforme **ANEXO I** para contratação de Servidores Públicos, conforme previsto em Edital Nº 001/2023, de Cadastro Reserva e Contratação Temporária de Servidores Públicos, da Secretaria Municipal de Educação, a comparecerem na sede da referida Secretaria, situada à Rua Maria Vitória, 32 – Centro, no dia **27 de março de 2023**, das **8h às 14h**, do corrente ano, munidos das fotocópias dos documentos relacionados abaixo, a fim de procedermos à realização de contrato.
Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF.
Fotocópia da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP.
Fotocópia do comprovante de residência.
Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
Registro de nascimento de filhos, se tiver.
Declaração de bens.
Certidão/Declaração de quitação com a justiça eleitoral.
Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.
Outros documentos exigidos no ato da convocação.
O(A) candidato(a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, previstos no Edital Nº 001/2023 perderá o direito de ocupar a função para o(a) qual concorreu, conforme item 13.4 do Edital 001/2023.
Caso o(a) candidato(a) convocado(a) não possa assumir a vaga, o mesmo deverá apresentar, no ato ou posterior a convocação, o termo de desistência ou termo de reclassificação.
A ausência do(a) candidato(a) mediante ciência da convocação e a não apresentação dos referidos documentos acarretará, automaticamente, em eliminação do(a) candidato(a), conforme item 13.4 do Edital 001/2023.
Os(As) candidatos(as) abaixo relacionados, também serão contatados/notificados via WhatsApp da Secretária, através do número (88) 9 9914-8934.

Várzea Alegre, CE em 24 de março de 2023.

ANEXO I

CARGO	LOCALIDADE	NOME
Professor da Educação Básica 6 ao 9º ano – Geografia	A designar	Marcos Vinicius Gomes da Silva

CARGO	LOCALIDADE	NOME
Professor da Educação Básica – Creche/Infantil ao 5º ano	A designar	Jose Heitor de Almeida Silva

CARGO	LOCALIDADE	NOME
Profissional de Apoio Escolar – PAE	A designar	Ana Leticia Clementino Firmino
		Francisca Gilmara da Silva Nazário
		Greicilene Araújo Lima

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Várzea Alegre, CE em 24 de março de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:28E3713E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.01.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.03.01.1. **Objeto:** Aquisição de materiais de construção, elétrico, ferramentas, ferragens e pré-moldados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre - CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante JOSE DE SOUSA FERREIRA CONSTRUÇÕES ME inscrito no CNPJ nº 21.829.165/0001-40 classificado no lote 01 - Material de Construção, no valor global de R$ 44.930,00 (quarenta e quatro mil novecentos e trinta reais), lote 02 - Material Elétrico, no valor global de R$ 88.620,00 (oitenta e oito mil seiscentos e vinte reais), lote 03 - Ferramentas e Ferragens, no valor global de R$ 8.823,00 (oito mil oitocentos e vinte e três reais), lote 05 - Diversos, no valor global de R$ 1.792,00 (um mil setecentos e noventa e dois reais), lote 06 - Diversos, no valor global de R$ 2.643,60 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos); MR PRE-PREMOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRU. LTDA-ME inscrito no CNPJ nº 17.406.560/0001-43 classificado no lote 04 - Pré Moldados, no valor global de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e J. M. UCHOA JUNIOR LTDA inscrito no CNPJ nº 46.730.051/0001-70 classificado no lote 07 - Diversos, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores. Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Data da Homologação e Adjudicação:** 24 de Março de 2023.

Várzea Alegre – CE, 24 de Março de 2023.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:44C950E0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - F.M.A.S.

A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a**Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e periféricos com suporte aos softwares, atualizações e instalações de programas incluindo manutenção de impressoras destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE**, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/03/2023 até 14:00 h.** As propostas de Preços deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sito a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre – CE. CEP – 63.540-000, no horário de 08:00 às 14:00, em dias úteis ou pelo E-mail:licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br, **até a data limite**. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município emwww.varzeaalegre.ce.gov.br.
Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre – CE, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Várzea Alegre, 24 de março de 2023.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:84BB9821

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - F.M.E.

A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a**contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e periféricos com suporte aos softwares, atualizações e instalações de programas incluindo manutenção de impressoras destinado a atender as necessidades das escolas e creches da rede Pública de ensino do Município de Várzea Alegre e setores vinculados a Secretaria de Educação**, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/03/2023 até 14:00 h.** As propostas de Preços deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sito a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre – CE. CEP – 63.540-000, no horário de 08:00 às 14:00, em dias úteis ou pelo E-mail:licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br, **até a data limite**. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município emwww.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre – CE, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Várzea Alegre, 24 de março de 2023.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:77C2D3D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ASSARÉ-CE -

Edital Nº 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Assaré-CE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assaré, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal Nº 230/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Assaré e dá outras providências.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Assaré, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40h	R$ 1.312,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 230/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 230/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 230/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 230/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Assaré ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 230/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;

Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório (se houver previsão na lei municipal);

Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Assaré, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 230/2023, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residência no Município;

Experiência mínima de 02 (dois) ano (s) na defesa dos direitos da criança e do adolescente

Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);

Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

Certificado de quitação eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma (se houver previsão em lei municipal):

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 14h, na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, localizada a Rua Euclides Onofre, nº 128 - Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 230/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 230/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 02 (maio) de mês de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco dias) contados a partir de sua publicação, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA – Localizada a Rua Euclides Onofre, nº 128, Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca2022assare@gmail.com .
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA – Localizada a Rua Euclides Onofre, nº 128, Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca2022assare@gmail.com
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 01 (um) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 No dia 25/06/2023, com horário e local divulgado posteriormente, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de (nota estipulada na Lei Municipal) (se houver previsão na Lei municipal).
7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30/06/2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 04 à 05 de julho, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca2022assare@gmail.com
7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 06/07/2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 06 (seis) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, com data e local divulgados posteriormente.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 12/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 26/09/2023.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
24/03/2023	Publicação do Edital
03 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
02/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
ATÉ 06/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
12/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
ATÉ 19/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
01/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
30/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
06/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
11/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
11/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
12/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 230/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Assaré para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assaré-CE, 22 de março de 2023.

ANA TAÍS MODESTO FREIRE
Presidente do CMDCA

ANEXO 01 – EDITAL 01/2023 - CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023

PREENCHER COM LETRA DE FORMA LEGÍVEL	
Nome Completo:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Município:	
Telefone com DDD:	Celular com DDD:
Email:	
Necessidade especial: [ ] Sim [ ] Não	Qual?
Profissão:	
Local de Trabalho:	
Documentação Apresentada: [ ] Ficha de Inscrição [ ] Certidão de Nascimento ou Casamento Atualizada [ ] Cópia do RH [ ] Cópia do CPF [ ] Comprovantes de Residência dos últimos 03 meses [ ] Declaração de Residência (Anexo 02) [ ] Certificado de Quitação Eleitoral [ ] Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual [ ] Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal [ ] Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União [ ] Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio [ ] Certificado de curso de 40 horas do ECA com devida aprovação [ ] Laudo psiquiátrico e/ou psicológico atestando saúde mental [ ] Declaração de experiência no trabalho com criança e adolescente [ ] Outros documentos anexados, especificados abaixo: _____ _____	
Assinatura do Candidato:	
Assinatura da Comissão:	
Data da inscrição:	

ANEXO 02 – EDITAL 01/2023 - CMDCA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

EU,_____ DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE PROVA JUNTO A COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSARÉ, EM VISTAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ASSARÉ 2023, QUE RESIDO NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ A NO MÍNIMO DOIS ANOS, ESTANDO ATUALMENTE NA RUA _____, BAIRRO _____ DE ASSARÉ – CE, CONFORME ANEXO COMPROVANTE DOS TRÊS ÚLTIMOS MESES. POR ESTA, DECLARO SER VERÍDICO O FATO SOB PENA DE EXCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA.

ASSARÉ, _____ DE _____ DE 2023

ASSINATURA DO CANDIDATO

Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8A072CB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.704/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.686, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA E LEI MUNICIPAL N. 2.681/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023, PARA CONCEDER REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO RELACIONADA AO ANUÊNIO E ADEQUAÇÃO DE SALÁRIOS DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida reajuste no percentual de 8 % (oito por cento) aos vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados, adequação da gratificação relacionada ao anuênio e adequação de salários de Cargos Comissionados, constante na Lei Municipal n. 2.686/2023, de 9 de fevereiro de 2023 e Lei Municipal n. 2.681/2023, de 26 de janeiro de 2023, exceto aos cargos de código AEP, AGN, ACP, ADE, AGR, ASP e ASG.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Municipal n. 2.681/2023, de 26 de janeiro de 2023, que trata do Código, Descrição do código dos cargos e o valor do salário base, ressalvada pelo Art. 64 da Lei Municipal n. 2.686/2023, de 9 de fevereiro de 2023, passa a vigorar conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
AAA	Atividade de Auxiliar Administrativo (referência A)	1.751,17
AAA	Atividade de Auxiliar Administrativo (referência H)	2.039,31
AAS	Atividade de Apoio Secundário	1.503,58
AAP	Atividade de Assessoramento da Presidência	2.004,77
AAM	Atividade de Assessoria à Mesa Diretora	4.320,00
AAC	Atividade de Assessoria às Comissões Permanentes	3.780,00
APJ	Atividade de Procurador Jurídica	6.157,14
ADI	Atividade de Direção	6.480,00
AAD	Atividade de Assistente Administrativo (referência A)	3.451,91
AAD	Atividade de Assistente Administrativo (referência H)	4.019,90
APP	Atividade de Nível Apoio Parlamentar	1.440,93
ATC	Atividade de Nível Técnico Contábil	10.608,13
ANF	Atividade de Nível Técnico Financeiro	2.160,00
ACG	Atividade do Controlador Geral	2.568,62

Art. 3º. Fica alterado os Códigos constantes no Art. 1º, I – Quadro de Cargos Efetivos, para o Cargo de **Agente Administrativo**, **Assistente Legislativo** e **Controlador Executivo** para "AAD"; Cargo de **Procurador Jurídico** para "APJ"; II – Cargos Comissionados para o Cargo **Gerente de Núcleo Patrimonial** para "**AGN**", e o anexo III, letra "t", parte final, onde consta "ter escolaridade mínima de ensino superior na área de Pedagogia e/ou Gestão Escolar" para "ter graduação no Ensino Superior" da Lei Municipal n. 2.681/2023, de 26 de janeiro de 2023; bem como o mês, para janeiro, constante na parte final do Art. 64 da Lei Municipal n. 2.686/2023 quando ressalva o disposto na Lei Municipal n° 2.681/2023, passando a ser **26/01/2023**.

Art. 4º. O Anexo V – Progressão Econômica da Lei Municipal n. 2.686/2023, de 9 de fevereiro de 2023 passar a ter nova redação, conforme o anexo desta Lei, com acréscimo no salário base do percentual de 8 % (oito por cento) estabelecido pelo Art. 1º desta Lei, com o recálculo de 2,2 % por biênio.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros, observando-se incondicionalmente os limites de gastos com pessoal previstos no § 1º. do Art. 29A da Constituição Federal, combinado com a letra "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal n. 2.613/2022 de 22 de fevereiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 24 de março de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:3C0F888F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1052/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Fortim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Fortim.
Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante no Anexo Único.
§1º. Para as funções que tem como atribuição a Comissão Permanente de Licitação, fundamentado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a de Pregoeiro instituída através da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão designadas Portarias de atribuições dessas funções, enquanto perdurarem os processos licitatórios fundamentados nessas normas.
§2º. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§3º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
Art. 3º. O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 4º. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Art. 5º. Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 6º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 7º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 24 de março de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1052/2023
CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO LIMITE PARA PUBLICAÇÃO
Licitação 01	**Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para Registro de Preços.**	**Edital**	**31 de dezembro de 2023**
Contratação direta por valor 02	**Abrange todas as dispensas de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.**	**Aviso ou ato de autorização / ratificação**	Não se aplica
Outras dispensas 03	**Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2).**	**Ato de autorização / ratificação**	31 de dezembro de 2023
Inexigibilidade 04	**Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2).**	**Ato de autorização / ratificação**	31 de dezembro de 2023

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 24 de março de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:0215936A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 02/ 2023

Estabelece normas e condições especiais para o Processo Seletivo com vistas à formação de Banco de Bolsistas da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC | CE), no contexto da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 10, no âmbito do Programa MAIS PAIC e alinhado ao Programa Mais Infância Ceará.

O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no âmbito da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 10, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.026, de 17 de dezembro de 2007 e a Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, com o objetivo de compor o BANCO DE BOLSISTAS para formadores municipais da Educação Infantil e da Gestão da Educação Infantil do referido Programa, no nível IV, torna pública a seleção de profissionais para atuarem nas ações estratégicas voltadas para a Primeira Infância, com o intuito de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores/as e gestores/as escolares da Educação Infantil, conforme estabelecido nesta Chamada Pública. O/A interessado/a inscrever-se-á para concorrer ao tipo de Bolsa de Extensão Tecnológica, de acordo com a descrição do perfil detalhado nesta Chamada Pública. Os/As candidatos/as selecionados farão parte do Banco de Bolsistas do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, e poderão ser convocados/as para o desenvolvimento e execução das atividades do Programa, conforme as necessidades de cada Eixo.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PROGRAMA MAIS PAIC

1.1 O Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, que anteriormente foi criado como Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC, validado pela Lei 14.026 de 17 de dezembro de 2007 e ampliado pela Lei Nº 15.921, de 15 de dezembro de 2015, tem por objetivo principal a cooperação entre Governo do Estado e os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses. O programa estabelece como finalidade primordial o apoio técnico, financeiro e pedagógico aos municípios, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem das crianças na Educação Infantil e, de forma mais ampla, ações voltadas para a Primeira Infância, além de outros eixos, proporcionando a melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino e na aprendizagem das crianças da rede pública de ensino, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa.
1.2 Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC alinha-se também às ações do Programa Mais Infância Ceará, uma vez que o Programa Mais Infância aborda, de forma integral e integrada, o desenvolvimento infantil em todos os seus aspectos, proporcionando equidade e qualidade na primeira etapa do desenvolvimento de bebês e crianças.
1.3 O detalhamento quanto à tipificação e ao valor da Bolsa de Extensão Tecnológica consta no **Anexo I**, desta Chamada Pública.
1.4 A Bolsa de Extensão Tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa MAIS PAIC e, por conseguinte, está em consonância ao Programa Mais Infância, por meio da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, com proficiência técnica e/ ou científica, com experiências em projetos e ações pedagógicas, visando intercâmbio, aprimoramento do conhecimento utilizado e implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a produção e o aprimoramento de materiais instrucionais e a realização de formação em serviço das equipes da SEDUC e das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação/CREDE, além dos técnicos e professores das redes municipais de ensino do Estado do Ceará.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 FORMADORES(AS): EIXO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E EIXO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
a) Profissionais obrigatoriamente com Ensino Médio Completo;
b) Profissionais, preferencialmente, do magistério, **detentores de amplo conhecimento na área de Desenvolvimento Infantil** ou áreas afins, com proficiência técnica e/ou científica;
c) Ser servidor/a público/a ou não, com experiência comprovada em contexto escolar ou acadêmico;

d) Ter disponibilidade para desenvolver as atividades propostas no Plano de Trabalho, em consonância com as ações estratégicas delineadas em comum acordo com a Célula de Cooperação com os Municípios - CECOM/CREDE 10;
e) Ter familiaridade com as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), tais como as ferramentas do G Suíte (Google Drive, Google Meet…), dentre outras.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 Do/a Bolsista de Extensão Tecnológica Nível IV – FORMADOR/A MUNICIPAL DO EIXO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E EIXO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

a) Ser cursista das formações regionais promovidas pela Célula de Cooperação com os Municípios - CECOM/CREDE 10, participando dos encontros formativos e realizando todas as atividades propostas;
b) Corresponsabilizar-se pelo processo de formação municipal nas áreas de atuação voltadas para as ações estratégicas da Educação Infantil, no contexto do município de Fortim;
c) Responsabilizar-se pelas produções e/ou adaptações, além do envio das matrizes dos materiais que serão usados nos encontros presenciais de seu município no ambiente virtual dentro do prazo estipulado pela Célula de Cooperação com os Municípios - CECOM/CREDE 10 e alinhado à equipe técnica municipal;
d) Responsabilizar-se pelo envio e mobilização para estudo dos materiais de suporte pedagógico disponibilizados pela SEDUC | CE, pela Célula de Cooperação com os Municípios – CECOM/CREDE 10 e pela equipe técnica municipal;
e) Participar integralmente de todas as ações promovidas pelo município de Fortim, vinculadas ao processo de formação, tais como: reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros;
f) Apropriar-se de todas as temáticas que serão abordadas nos encontros formativos, bem como dos resultados das avaliações externas possíveis, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
g) Ministrar as formações municipais, conforme calendário estabelecido pela Célula de Cooperação com os Municípios - CECOM/CREDE 10 e em alinhamento à Secretaria da Educação (SEDUC/CE);
h) Acompanhar as formações municipais, conforme calendário estabelecido pela Célula de Cooperação com os Municípios - CECOM/CREDE 10, e em alinhamento à Secretaria Municipal da Educação de Fortim;
i) Criar estratégias, junto à Célula de Cooperação com os Municípios - CECOM/CREDE 10 e alinhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Fortim, que promovam o acompanhamento do processo de formação;
j) Ser assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como responsabilizar-se por todo o material didático-pedagógico alinhado à Célula de Cooperação com os Municípios - CECOM/CREDE 10, e pela observância do atendimento logístico;
k) Cumprir os prazos relacionados às atividades de formador/a municipal, como entrega de relatórios, materiais das formações, assinatura de contratos, dentre outros;
l) Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da SEDUC / CREDE / SME, sempre que necessário;
m) Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária total proposta para as formações;
n) Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano, no sistema Bolsistas Online (www.bolsistaonline.seduc.ce.gov.br), dentro do prazo previamente estabelecido;
o)Ter disponibilidade para realizar viagens técnicas inerentes à função de formador/a;
p) Estabelecer contínua interlocução com as equipes técnicas da COEPS | SEDUC, da Célula de Cooperação com os Municípios - CECOM/CREDE 10 e da Secretaria Municipal da Educação de Fortim.

4. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO
O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas de caráter eliminatório:
4.1 **Primeira Etapa**: Avaliação do Currículo e do Plano de Trabalho proposto pelo/a candidato/a de acordo com as orientações do **Anexo IV**.
4.1.1 Os/As candidatos/as deverão apresentar por e-mail os documentos a seguir: Currículo atualizado com as devidas comprovações e proposta de Plano de Trabalho, conforme o roteiro apresentado no **Anexo IV**, desta Chamada Pública.
4.1.2 Na avaliação do Currículo será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional, segundo os critérios de pontuação definidos no **Anexo V** desta Chamada Pública.
4.1.3 Na avaliação do Plano de Trabalho, será considerada a coerência com os princípios e objetivos do MAIS PAIC em consonância ao Programa Mais Infância, segundo os critérios de pontuação definidos no **Anexo III** desta Chamada Pública e conforme a estrutura definida no **Anexo IV**, contemplando os seguintes pontos: dados do plano de trabalho, introdução, objetivos gerais e específicos, justificativa, metodologia, resultados esperados, considerações finais e referências.
4.1.4 Toda a documentação em formato digital dos/as candidatos/as não aprovados para composição do Banco de Bolsistas será eliminada após 30 (trinta) dias corridos a partir da data de divulgação do resultado final.
4.2 **Segunda Etapa**: Entrevista com o/a candidato/a, exclusiva para os/as aprovados/as na primeira etapa.
4.2.1 **Entrevista com o/a candidato/a:** Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional, bem como o Plano de Trabalho enviado pelo/a candidato/a.
4.2.2 As entrevistas terão duração de, no máximo, 20 minutos e seguirão as diretrizes abaixo:
a) Todas as entrevistas serão presenciais, em data e horário divulgados no site do Município (https://www.fortim.ce.gov.br);
b) Cada candidato/a será arguido pela banca de acordo com os critérios listados no **Anexo VI**;
c)O não comparecimento do/a candidato/a na hora marcada, sob quaisquer circunstâncias, implicará em eliminação do processo seletivo.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A Seleção dos/as Candidatos/as será realizada mediante a análise do Currículo, Plano de Trabalho e Entrevista, de acordo com os critérios de pontuação a seguir:

ETAPA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1ª	Análise do Currículo do/a candidato/a, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo V**.	0 a 15 (QUINZE) PONTOS
	Análise do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo III**.	0 a 10 (DEZ) PONTOS
2ª	Entrevista com o/a candidato/a, conforme critérios estabelecidos no **Anexo VI**.	0 a 25 (VINTE E CINCO) PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL		**50 (CINQUENTA) PONTOS**

Observação 1: Para compor o banco de bolsistas do programa MAIS PAIC em consonância com o Programa Mais Infância, serão considerados/as aprovados/as para a segunda etapa os/as candidatos/as que obtiverem a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos, do total de 25 (vinte e cinco) pontos correspondentes à primeira etapa.
Observação 2: Para compor o banco de bolsistas do programa MAIS PAIC em consonância com o Programa Mais Infância, serão considerados aprovados neste Processo de Seleção os/as candidatos/as que obtiverem nota final com pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos, do total de 50 (cinquenta) pontos.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas no período definido em cronograma, disponível na seção 8 desta Chamada Pública, e serão realizadas através do e-mail seduc.fortim@gmail.com**.**
6.1.1 No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão enviar os seguintes documentos:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando o tipo de bolsa para a qual deseja candidatar-se e o Eixo pretendido (vide modelo no **Anexo II** desta Chamada Pública);
b) Cópia do RG, CPF e dos comprovantes de titulação;
c) Currículo;
d) Plano de Trabalho, conforme o roteiro apresentado no **Anexo IV**;
e) Declaração de experiência, preferencialmente, na Educação Infantil, no mínimo de 03 anos, para o Eixo da Educação Infantil;
f) Comprovação de experiência profissional na área de Gestão Escolar ou Municipal para o Eixo de Gestão da Educação Infantil;
g)Declaração de comprovação de experiência profissional como formador/a e/ou consultor/a nos últimos 5 anos, se houver.

6.1.2 No e-mail, devem estar discriminadas as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM
CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 02/ 2023

Dados do/a Candidato/a:
NOME
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONES PARA CONTATO:
E-MAIL:

Dados da Função:
TIPO DE BOLSA PRETENDIDA: BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEL IV
EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO:

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A constituição da comissão de seleção será de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação e poderá ser composta por especialistas na área, bem como por servidores/as desta Secretaria Municipal da Educação.
7.2 Esta Secretaria Municipal da Educação coordenará e organizará o processo seletivo, realizando as atividades de análise documental, entrevistas e análise de recursos, podendo, para tanto, ser apoiada em suas atividades por outros profissionais.
7.3 Todas as etapas deste edital serão divulgadas no site do Município (https://www.fortim.ce.gov.br), garantindo a transparência do processo.
7.4 Não poderão concorrer candidatos/as que tenham parentes até o terceiro grau, participantes da respectiva Comissão de Seleção.
7.5 Os eventuais casos não contemplados por este edital serão analisados pela comissão da seleção.

8. DO CRONOGRAMA

Todos os resultados serão divulgados no site do Município (https://www.fortim.ce.gov.br), conforme CRONOGRAMA abaixo:

CRONOGRAMA	
AÇÕES	**PERÍODO**
Inscrições - exclusivamente via e-mail (seduc.fortim@gmail.com)	**24/03/2023 a 30/03/2023**
Análise do Currículo e do Plano de Trabalho do/a candidato/a.	**31/03/2023 e 03/04/2023**
Divulgação do resultado preliminar da primeira etapa.	**03/04/2023**
Período para interposição de recursos da primeira etapa.	**04/04/2023**
Divulgação do Resultado Final da primeira etapa.	**05/04/2023**
Divulgação de datas e horários das entrevistas dos/as candidatos/as selecionados/as na primeira etapa.	**05/04/2023**
Entrevista dos/as candidatos/as selecionados/as na primeira etapa.	**10/04/2023 e 11/04/2023**
Divulgação do resultado final preliminar.	**11/04/2023**
Período para interposição de recursos	**12/04/2023**
Divulgação do Resultado final (https://www.fortim.ce.gov.br).	**13/04/2023**

9. DOS RECURSOS

9.1 O/A candidato/a poderá solicitar recurso à Comissão de Seleção, através do e-mail seduc.fortim@gmail.com**,** no prazo de até 1(um) dia útil, contado a partir da data de publicação dos resultados da 1ª etapa e resultado final preliminar da seleção, conforme cronograma apresentado na seção 8.
9.2 O Resultado Final será divulgado no site do Município (https://www.fortim.ce.gov.br), por meio de uma relação, em ordem alfabética, com nomes dos/as candidatos/as considerados/as aptos neste processo seletivo.

10. VIGÊNCIA DA SELEÇÃO, CONCESSÃO E RESCISÃO DE BOLSAS

10.1 Após a divulgação do resultado final da presente seleção, será constituído, e publicizado no site do Município (https://www.fortim.ce.gov.br), um banco de candidatos/as aptos/as a serem bolsistas do Programa MAIS PAIC e alinhado ao Programa Mais Infância, o qual terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com necessidade desta Secretaria Municipal da Educação.
10.2 A aprovação na presente seleção e a participação no banco de candidatos/as aptos/as a serem bolsistas do Programa MAIS PAIC, em consonância com Programa Mais Infância, não geram direito adquirido ao recebimento de bolsa do programa, mas apenas expectativa de direito, uma vez que as bolsas serão concedidas de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal da Educação.
10.3 O tempo mínimo de execução das bolsas será de (03) três meses, podendo ser prorrogado por esta Secretaria Municipal da Educação, em alinhamento à CREDE 10 e à SEDUC - CE, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito do Programa MAIS PAIC, alinhado às ações estratégicas do Programa Mais Infância.
10.4 Em concordância com o Art.11º da Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, a SEDUC, em alinhamento à Célula de Cooperação com os Municípios - CECOM/CREDE 10 e a esta Secretaria Municipal da Educação, poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do/a bolsista das obrigações constantes no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação de Fortim.
11.2 Os casos não especificados nesta Chamada Pública serão analisados pela Comissão de Seleção e as respostas divulgadas no site do Município (https://www.fortim.ce.gov.br).
11.3 Os/As candidatos/as selecionados/as que, por necessidade e/ou vacância, forem convocados/as por esta Secretaria Municipal de Educação podem ser solicitados a atualizarem o Plano de Trabalho em relação às ações, tempo de execução destas e ao valor da bolsa.
11.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação de Fortim o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública.

Secretaria Municipal de Educação de Fortim.
Fortim, 24 de março de 2023.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
SECRETÁRIO/A MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 02/ 2023

ANEXO I - DETALHAMENTO QUANTO À TIPIFICAÇÃO E AO VALOR MÁXIMO DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

*Valores destinados para dedicação de 40 horas semanais, podendo sofrer alterações, conforme necessidade de atualização do Plano de Trabalho.

TIPO DE BOLSA	DESCRIÇÃO	VALOR *
Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV	Profissionais, servidores públicos ou não, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no âmbito do MAIS PAIC e/ou do Programa Mais Infância Ceará, no que se refere a conteúdos e estratégias formativas, acompanhamento, supervisão, organização e avaliação de estratégias de formação dirigidas às equipes municipais.	R$ 600,00

CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 02/ 2023
ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

I- IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO:_____
CPF:_____RG:_____
ENDEREÇO:_____
TELEFONES PARA CONTATO:_____
E-MAIL:_____

II- BOLSA PRETENDIDA

( ) BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA – NÍVEL IV

EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO (_____)

_____, _____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do/a Candidato/a

CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 02/ 2023

ANEXO III – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO		NOTA
A	Atendimento à estrutura exigida.	01 (um) ponto
B	Originalidade e mérito do Plano de Trabalho, considerando as ações que já vêm sendo desenvolvidas no contexto do Programa MAIS PAIC e em consonância com o Programa Mais Infância Ceará.	02 (dois) pontos
C	Coerência na formulação dos objetivos, considerando as condições de aplicabilidade, os custos e os resultados esperados.	03 (três) pontos
D	Consistência do referencial teórico-metodológico, no que se refere às concepções de criança, de infância e de desenvolvimento infantil, bem como no que tange aos documentos norteadores voltados à Primeira Infância.	04 (quatro) pontos
Total da pontuação MÁXIMA do Plano de Trabalho		10 (dez) pontos

CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 02/ 2023

ANEXO IV- ROTEIRO PARA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

Para produzir seu Plano de Trabalho, seguem algumas orientações pertinentes sobre as formações voltadas para a Primeira Infância, no contextos das ações estratégicas da Secretaria da Educação do Ceará:
a) A As formações municipais têm como público-alvo: professores/as e gestores/as escolares da Educação Infantil.
b) As formações para professores/as e gestores/as acontecem em rede, ou seja, são desdobradas a nível municipal para professores/as da Educação Infantil e Gestores/as Escolares da Educação Infantil, e pautam-se no pilar Tempo de Aprender, do Programa Mais Infância Ceará.
c)Todas as formações, de forma intersetorial, precisam promover a formação integral e integrada das crianças matriculadas na Educação Infantil, bem como contribuir com a formação das crianças ainda não matriculadas na rede pública de ensino, considerando as diversas realidades e infâncias.
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PLANO DE TRABALHO
TÍTULO:
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:
( ) Formação para professores da Educação Infantil.
( ) Formação para gestores escolares da Educação Infantil.**Observação: A definição da Proposta de Plano de Trabalho não define a atuação do/a candidato/a caso seja aprovado nesta seleção.**

2. INTRODUÇÃO
Nesta seção, espera-se que o/a candidato/a apresente, de forma breve, o cenário da Primeira Infância no estado do Ceará, alinhando-se ao foco do Plano de Trabalho escolhido e aos pilares do Programa Mais Infância Ceará.

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS
Nesta seção, espera-se que o/a candidato/a apresente objetivos gerais e específicos que fundamentem as ações propostas em seu Plano de Ação, alinhadas ao foco de sua proposta e aos pilares do Mais Infância Ceará.

4. JUSTIFICATIVA
Nesta seção, espera-se que o/a candidato/a justifique, por meio de evidências e de aporte teórico alinhado às concepções de criança e de infância, bem como norteado pelos documentos basilares da primeira etapa da Educação Básica, a nível nacional, estadual e municipal, como seu Plano de Trabalho apresenta-se relevante para a formação selecionada no tópico 1 deste roteiro.

5. METODOLOGIA
Nesta seção, espera-se que o/a candidato/a apresente uma sistematização de ações, pensando na ação formativa selecionada, com base em: encontros formativos ao longo do ano, produção de materiais de suporte pedagógico e acompanhamento de ações estratégicas voltadas à Primeira Infância.

6. RESULTADOS ESPERADOS
Nesta seção, espera-se que o/a candidato/a sinalize, de forma concreta e plausível, possíveis impactos de seu Plano de Trabalho no cenário das ações da Secretaria da Educação do Estado do Ceará voltadas, especialmente, para a Primeira Infância.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS
Nesta seção, espera-se que o/a candidato/a finalize sua proposta, a partir de revisão de seu plano, reforçando os principais aspectos abordados e sinalizando possíveis obstáculos e soluções para esses.

8. REFERÊNCIAS
Nesta seção, o/a candidato/a deve listar os autores citados ao longo de seu plano de trabalho, conforme regras da ABNT.

CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 02/ 2023

ANEXO V - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV		
TÍTULOS / PRODUÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Diploma de Doutorado na área da Educação e/ou afins.	2,0 por certificado	02 (dois) pontos
Diploma de Mestre na área da Educação e/ou afins.	2,0 por certificado	02 (dois) pontos
Diploma de Especialização na área da Educação e/ou afins.	2,0 por certificado	04 (quatro) pontos
Cursos de qualificação correlatos à área de atuação para o tipo de nível de bolsa pretendido pelo/a candidato/a, limitando-se a doi cursos, com carga horária mínima de 100 horas, nos últimos cinco anos.	1,5 por certificado	03 (três) pontos
Trabalhos/projetos realizados nas áreas desenvolvidas pelo Eixo de Educação Infantil do Programa MAISPAIC.	2,0 por ano*	04 (quatro) pontos
TOTAL		**15 (quinze) pontos**

* As declarações precisam estar assinadas no prazo máximo de seis meses.

CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 02/ 2023

ANEXO VI - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Na análise da entrevista serão atribuídas notas, de acordo com a pontuação indicada no quadro seguinte:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO NA ENTREVISTA	
CRITÉRIOS	**Pontuação MÁXIMA**
Domínio do aporte teórico-metodológico, especialmente no que se refere às concepções de criança, infância, desenvolvimento infantil, bem como aos documentos basilares da primeira etapa da Educação Básica, a nível nacional e estadual, no âmbito do Programa Mais Infância Ceará.	10
Capacidade de reflexão crítica acerca dos problemas e obstáculos encontrados na sociedade, no que tange ao desenvolvimento infantil, nos mais variados aspectos.	10
Capacidade de articulação entre sua formação acadêmica, sua experiência profissional e o Plano de Trabalho proposto (objetivos lançados, dos resultados esperados e das condições de aplicabilidade).	05
TOTAL	**25 (vinte e cinco) pontos**

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:7860B7EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS PAIC

O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-SEDUC, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, que trata de **Bolsas de Pesquisa e Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAISPAIC**, com o objetivo de compor o BANCO DE FORMADORES do referido programa, torna pública a seleção de profissionais para atuarem como formadores no Eixo da Alfabetização, Eixo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Eixo dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Eixo de Literatura e Formação do Leitor e no Eixo de Gestão e Avaliação, nas áreas de Pedagogia, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Literatura, Artes e Cultura, Gestão e/ou Avaliação com o intuito de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores/as e gestores/as escolares, conforme estabelecido nesta Chamada Pública.
Na presente Chamada Pública, o/a interessado/a se inscreverá para o tipo de Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV, com o perfil profissional detalhado no **Anexo II**. Os/As candidatos/as selecionados farão parte do Banco de Bolsistas do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, e poderão ser convocados/as para o desenvolvimento e execução das atividades do Programa, conforme as necessidades de cada Eixo.

1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PROGRAMA MAISPAIC

1.1 O Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC, da Secretaria da Educação do Estado, que anteriormente foi criado como Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC, validado pela Lei 14.026 de 17 de dezembro de 2007 e ampliado pela Lei Nº 15.921, de 15 de dezembro de 2015, tem por objetivo principal a cooperação entre Governo do Estado e os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses. O programa estabelece como finalidade primordial o apoio técnico, financeiro e pedagógico aos municípios, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem das crianças na Educação Infantil, na etapa inicial da Alfabetização, dos alunos dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental proporcionando a melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino-aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa.

1.2 A Bolsa de Extensão Tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, por meio da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ ou científica, com experiências em projetos e ações pedagógicas, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o refinamento dos materiais instrucionais e a promoção de formação em serviço dos/as técnicos/as e professores/as das redes municipais de ensino junto às equipes técnicas das Secretarias Municipais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. FORMADORES/AS – **Eixo de Alfabetização, Eixo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Eixo dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Eixo da Literatura e Formação do Leitor e Eixo de Gestão e Avaliação.**
Profissionais, servidores/as públicos ou não, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no MAIS PAIC, no que se refere a conteúdos e estratégias formativas, acompanhamento, supervisão, organização e avaliação de estratégias de formação dirigidas a professores/as e gestores/as escolares.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE FORMADORES MUNICIPAIS MAISPAIC

a) Responsabilizar-se pelo processo de formação municipal nas áreas de atuação do Eixo da Alfabetização Eixo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Eixo dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Eixo da Literatura e Formação do Leitor e Eixo de Gestão e Avaliação;
b) Corresponsabilizar-se com a equipe técnica da CREDE 10/SME pelas produções e envio matrizes dos materiais que serão usados nos encontros presenciais e no ambiente virtual dentro do prazo estipulado pela coordenação do Eixo;
c) Participar integralmente de todas as ações promovidas pela coordenação da CREDE 10/SME, vinculadas ao processo de formação, como: reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros;
d) Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
e) Ministrar as formações conforme calendário estabelecido pelos eixos da SEDUC/CREDE 10;
f) Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação junto aos professores;
g) Participar da(s) formação(ões) na CREDE 10, sendo assíduo/a e pontual nos encontros de formação, bem como responsabilizar-se por todo o material didático-pedagógico e a observância do atendimento logístico;
h) Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, assinatura de contratos, dentre outros;
i) Realizar viagens técnicas inerentes à função de formador;
j) Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da CREDE 10/SME, sempre que necessário;
l) Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária total propostas para as formações;
m) Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano no sistema Bolsistas Online, nos prazos previamente estabelecidos;
n) Realizar as formações nos locais para onde forem designados;
o) Estabelecer contínua interlocução com as equipes técnicas dos Eixos da CREDE 10/SME.

4. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO
O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas, sendo ambas de caráter eliminatório:
4.1 **Primeira Etapa**: Avaliação do Currículo e do Plano de trabalho proposto pelo/a candidato/a, de acordo com as diretrizes do MAISPAIC.
4.1.1 Os/As candidatos/as deverão enviar via e-mail os documentos a seguir: Currículo atualizado com as devidas comprovações e a proposta de Plano de Trabalho, conforme o roteiro apresentado no **Anexo V,** desta Chamada Pública;

4.1.2 Na avaliação do Currículo será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional, segundo os critérios de pontuação definidos no **Anexo III**, desta Chamada Pública.
4.1.3 Na avaliação do Plano de Trabalho será considerada a coerência com os princípios e objetivos do MAISPAIC, segundo os critérios de pontuação definidos no **Anexo IV**, desta Chamada Pública.

4.2 **Segunda Etapa**: Entrevista com o/a candidato/a, exclusiva para os aprovados na primeira etapa.
4.2.1 **Entrevista presencial com o/a candidato/a:** Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional e o nível de comprometimento para execução das ações desenvolvidas pelo Programa, que devem estar em consonância com os pressupostos do Programa MAISPAIC.
4.2.2 As entrevistas terão duração de, no máximo, 20 minutos e seguirão as diretrizes abaixo:
a) Todas as entrevistas serão presenciais, em data e horário divulgados no site do Município (https://www.fortim.ce.gov.br);
b) O não comparecimento do/a candidato/a na hora marcada, sob quaisquer circunstâncias, implicará em eliminação do processo seletivo.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

5.1 A Seleção dos/as Candidatos/as será realizada mediante a análise dos seguintes itens (Currículo, Plano de Trabalho e Entrevista), de acordo com os critérios de pontuação abaixo:

FASE	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª	Análise do Currículo do/a candidato/a, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo III**.	15 (QUINZE) PONTOS
	Análise do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo IV**.	10 (DEZ) PONTOS
2ª	Entrevista com o/a candidato/a.	25 (VINTE E CINCO) PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL		**50 (CINQUENTA) PONTOS**

Observação 1: Será considerado/a aprovado/a para a segunda etapa o/a candidato/a que obtiver a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos, do total de 25 (vinte e cinco) pontos correspondentes à primeira etapa.
Observação 2: Será considerado/a aprovado/a neste Processo de Seleção o/a candidato/a que obtiver a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos, do total de 50 (cinquenta) pontos.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições estarão abertas no período definido em cronograma, disponível na seção 10 desta Chamada Pública, e serão realizadas através do e-mail seduc.fortim@gmail.com
6.2 No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão enviar os seguintes documentos:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando o tipo de bolsa para a qual deseja candidatar-se, o Eixo e a Área pretendida (vide modelo no **Anexo I** desta Chamada Pública);
b) Cópia do RG, CPF, Certificado de nível superior e da pós-graduação de maior titulação, se houver;
c) Currículo com as devidas comprovações (conforme solicitação do **Anexo III**)*;*
d) Declaração de experiência no magistério, no mínimo de 03 anos, para os Eixos de Alfabetização e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental;
e) Comprovação de experiência profissional, no mínimo de 01 ano, na área de Gestão Escolar ou Municipal e/ou Avaliação Educacional para o Eixo de Gestão e/ou Avaliação;
f) Comprovação de experiência profissional na área Literatura e/ou Artes e Cultura para o Eixo de Literatura e Formação do Leitor;
g) Proposta de plano de trabalho conforme o roteiro apresentado no **Anexo V**.

6.3 No e-mail, devem estar discriminadas as seguintes informações:
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAIS PAIC

Dados do/a Candidato/a:
NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONES PARA CONTATO:
E-MAIL:

Dados da Função:
TIPO DE BOLSA PRETENDIDA: BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEL IV
EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO:

7. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO
7.1 Será criada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortim comissão de seleção, a qual coordenará e organizará o processo seletivo de forma geral e realizará as atividades de: análise documental, entrevistas, julgamentos e recursos.
7.2 Todas as etapas desta Chamada Pública serão divulgadas no site do Município (https://www.fortim.ce.gov.br), garantindo a transparência do processo.
7.3 Não poderão concorrer candidatos que tenham parentes até o terceiro grau com a respectiva Comissão de Seleção.
7.4 Os eventuais casos não contemplados por este edital serão analisados pela Comissão de Seleção.

8. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NA PRIMEIRA ETAPA
8.1 O resultado da análise documental, as datas e os horários das entrevistas serão divulgados no site do Município (https://www.fortim.ce.gov.br).

9. VIGÊNCIA DA SELEÇÃO, CONCESSÃO E RESCISÃO DE BOLSAS

9.1 O tempo mínimo de execução das bolsas será de (03) três meses para formador/a municipal, podendo ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Educação de Fortim, conforme limite máximo previsto em legislação (Art. 6º, da Lei 15.276/12), seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos do Programa MAISPAIC.

9.2 Em concordância com o Art.11º da Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, a Secretaria Municipal de Educação de Fortim poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do/a bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.
9.3 Esta chamada pública tem a vigência de 02 (dois) anos a contar da data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez.

10. CRONOGRAMA
10.1 Primeira etapa
10.1.1 Inscrições: **24 a 30 de março de 2023**
10.1.2 Análise do currículo do/a candidato/a: **31 de março de 2023 e 03 de abril de 2023**
10.1.3 Divulgação do resultado da primeira etapa: **03 de abril de 2023**
10.1.4 Período para interposição de recursos da primeira etapa: **04 de abril de 2023**
10.1.5 Resultado da interposição de recurso da primeira etapa: **05 de abril de 2023**

10.2 Segunda etapa:
10.2.1 Divulgação das datas, horário e local das entrevistas do/a candidato/a selecionado/a, na primeira etapa: **05 de abril de 2023**
10.2.2 Entrevista com os/as candidatos/as selecionados/as na primeira etapa: **10 e 11 de abril de 2023**
10.2.3 Divulgação do resultado final preliminar: **11 de abril de 2023**
10.2.4 Período para interposição de recursos: **12 de abril de 2023**
10.2.5 Resultado final será divulgado no dia **13 de abril de 2023**, no site do Município (https://www.fortim.ce.gov.br).

11. DOS RECURSOS
11. 1 O/A candidato/a poderá solicitar recurso à Comissão de Seleção, através do e-mail seduc.fortim@gmail.com, no prazo de até 1(um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do resultado da 1ª etapa e resultado final preliminar da seleção, conforme cronograma apresentado na seção 10.
11.2. O resultado final será divulgado no site do Município (https://www.fortim.ce.gov.br), por meio de uma relação, em ordem alfabética, com nomes dos/as candidatos/as considerados aptos neste processo seletivo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pelo Programa MAISPAIC.
12.2 Os casos não especificados nesta Chamada Pública serão resolvidos *a posteriori* pela Comissão de Seleção e divulgados no site do Município (https://www.fortim.ce.gov.br).
12.3 Fica reservado à Secretaria Municipal da Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública.
12.4 Os/As candidatos/as selecionados que, por necessidade e ou vacância, forem convocados/as por esta Secretaria Municipal da Educação podem ser solicitados/as a atualizarem o Plano de Trabalho para a definição do tempo de execução das ações e valores das bolsas.

Secretaria Municipal de Educação de Educação.
Fortim, 24 de março de 2023.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretário(A) Municipal De Educação De Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

I- IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO:_____
CPF:_____RG:_____
ENDEREÇO:_____
TELEFONES PARA CONTATO:_____
E-MAIL:_____

II- BOLSA PRETENDIDA

BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEL IV

EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO (_____)
*ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA (_____)

*** Somente para os casos de inscrição nos Anos Iniciais ou Finais do Ensino fundamental**

No caso de inscrição nos Anos Iniciais, Indicar a área de **Português ou Matemática**;
No caso de inscrição nos Anos Finais, Indicar a área de **Português, Matemática ou Ciências da Natureza**.

_____, _____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do/a Candidato/a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

ANEXO II - DETALHAMENTO QUANTO À DESCRIÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

*Valor destinado para dedicação de 40 horas semanais, podendo sofrer alterações, conforme necessidade de atualização do Plano de Trabalho.

TIPO DE BOLSA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO PARA DEDICAÇÃO*
Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV	Profissionais, servidores públicos ou não, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no MAISPAIC e acompanhamento e avaliação da execução do programa.	R$ 600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO *CURRICULUM*

ITEM	CRITÉRIO: Mérito científico, tecnológico e/ou profissional	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Curso de qualificação correlatos a área de atuação para o tipo de nível de bolsa pretendido pelo/a candidato/a, limitando-se a dois (5,0 pontos para cada curso), com carga horária mínima de 100 horas.	10 (DEZ) PONTOS
2	Trabalhos/projetos realizados nas áreas desenvolvidas pelos Eixos do MAISPAIC, limitando-se a dois (2,5 pontos por cada trabalho/projeto).	5 (CINCO) PONTOS
TOTAL DE PONTOS		**15 (QUINZE) PONTOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA- MAISPAIC

ANEXO IV – CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELO CANDIDATO:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO		NOTA
A	Atendimento aos objetivos do MAISPAIC na/s área/s proposta/s	**4 (quatro) pontos**
B	Coerência com as metodologias que vêm sendo desenvolvidas em cada área de atuação do Programa MAISPAIC	**3 (três) pontos**
C	Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade	**3 (três) pontos**
Total da pontuação máxima obtida no Plano de Trabalho		**10 (dez) pontos**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAIC

ANEXO V- ROTEIRO PARA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 CANDIDATO/A

NOME COMPLETO _____
ENDEREÇO_____
TELEFONES PARA CONTATO_____
E-MAIL_____

2. DADOS DO PLANO DE TRABALHO
2.1 TÍTULO _____
2.2 BOLSA PRETENDIDA _____
2.3 EIXO DE ATUAÇÃO _____
2.4 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO _____

3. INTRODUÇÃO
4. OBJETIVOS
5. JUSTIFICATIVAS
6. METODOLOGIA
7. RESULTADOS ESPERADOS

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:00D80C2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

As Secretarias da Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração do Município de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais e, após a equipe de pregão ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 2022.12.26.01, cujo objeto é a **Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Contratação de serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Pintura e polimento, Capotaria, Reboque, Tornearia mecânica, Limpeza e recarga de gás em Ar condicionados e Vidraçaria, para suprir as**

necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa **N G RIBEIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 47.138.271/0001-71, com o valor global de **R$ 908.010,00 (novecentos e oito mil e dez reais),** referente aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, referente aos itens abaixo descritos.

LOTE 01 - ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULO LINHA LEVE (AJUSTE DOS ÂNGULOS DAS RODAS, MANTENDO-AS PERPENDICULARES AO SOLO E PARALELOS ENTRE SI. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	**226**	R$ 50,00	R$ 11.300,00
2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULO LINHA PESADO (AJUSTE DOS ÂNGULOS DAS RODAS, MANTENDO-AS PERPENDICULARES AO SOLO E PARALELOS ENTRE SI. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO PESADO SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	**174**	R$ 100,00	R$ 17.400,00
3	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULO LINHA LEVE (AJUSTE DE RODAS PARA QUE AS MESMAS GIREM SEM PROVOCAR VIBRAÇÕES NO VEÍCULO. SEM PROVOCAR VIBRAÇÕES EM DETERMINADAS VELOCIDADES. OBS: DEFINIÇÃO DE VEICULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	**254**	R$ 40,00	R$ 10.160,00
4	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULO LINHA PESADO (AJUSTE DE RODAS PARA QUE AS MESMAS GIREM SEM PROVOCAR VIBRAÇÕES NO VEÍCULO, SEM PROVOCAR VIBRAÇÕES EM DETERMINADAS VELOCIDADES. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO PESADO SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	**174**	R$ 100,00	R$ 17.400,00
5	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE VEÍCULO LINHA LEVE (AJUSTE DE INCLINAÇÃO DE RODAS DE UM VEÍCULO EM RELAÇÃO A UM PLANO VERTICAL. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	**254**	R$ 50,00	R$ 12.700,00
6	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE VEÍCULO LINHA PESADO (AJUSTE DE INCLINAÇÃO DE RODAS DE UM VEÍCULO EM RELAÇÃO A UM PLANO VERTICAL. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO PESADO SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	**174**	R$ 100,00	R$ 17.400,00
	VALOR GLOBAL				**R$ 86.360,00**
LOTE 02 - SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO DE VEÍCULO LINHA LEVE (MONTAGEM DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, LIMPEZA DE SISTEMA, REPAROS, RECARGA DE GÁS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	**870**	R$ 50,00	R$ 43.500,00
2	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO DE VEÍCULO LINHA PESADO (MONTAGEM DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, LIMPEZA DE SISTEMA, REPAROS, RECARGA DE GÁS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO PESADO SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	**150**	R$ 50,00	R$ 7.500,00
	VALOR TOTAL				**R$ 51.000,00**
LOTE 03 - SERVIÇOS DE PINTURA E POLIMENTO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇO DE PINTURA E POLIMENTO EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE (SERVIÇOS DE PINTURA DE LATARIA, PARACHOQUE, OU ALGUMA OUTRA PEÇA. COM UTILIZAÇÃO DE TINTA AUTOMOTIVA. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	**950**	R$ 50,00	R$ 47.500,00
2	SERVIÇO DE PINTURA E POLIMENTO EM VEÍCULOS DE LINHA PESADO (SERVIÇO DE PINTU RA DE LATARIA, PARACHOQUE, OU ALGUMA OUTRA PEÇA. COM UTILIZAÇÃO DE TINTA AUTOMOTIVA. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	**540**	R$ 50,00	R$ 27.000,00
	VALOR TOTAL				**R$ 74.500,00**
LOTE 04 - SERVIÇOS DE CAPOTARIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇO DE CAPOTARIA EM VEÍCULO LINHA PESADO (REFORMA DE BANCOS DIANTEIROS OU TRASEIROS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS PESADO SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	**460**	R$ 450,00	R$ 207.000,00
2	SERVIÇO DE CAPOTARIA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE (REFORMA DE BANCOS DIANTEIROS OU TRASEIROS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	**740**	R$ 250,00	R$ 185.000,00
	VALOR TOTAL				**R$ 392.000,00**
LOTE 05 - SERVIÇO DE REBOQUE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇO DE REBOQUE DE VEÍCULO DE LINHA LEVE (SERVIÇO DE REBOQUE 24HRS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	QUILÔMETRO	**8250**	R$ 7,00	R$ 57.750,00
2	SERVIÇO DE REBOQUE DE VEÍCULO DE LINHA PESADO (SERVIÇO DE REBOQUE 24HRS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS PESADO SEGUNDO O CONTRAN)	QUILÔMETRO	**3100**	R$ 10,00	R$ 31.000,00
	VALOR TOTAL				**R$ 88.750,00**
LOTE 06 - SERVIÇO DE TORNEARIA MECÂNICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇO DE TORNEARIA MECANICA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE (CONFECÇÃO DE PEÇAS, REFAZER ROSCAS, ALINHAMENTO DE EIXOS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	**40**	R$ 50,00	R$ 2.000,00
2	SERVIÇO DE TORNEARIA MECANICA EM VEÍCULOS DE LINHA PESADO (CONFCÇÃO DE PEÇAS REFAZER ROSCAS, ALINHAMENTO DE EIXOS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS PESADO SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	**740**	R$ 50,00	R$ 37.000,00
	VALOR TOTAL				**R$ 39.000,00**
LOTE 07 - SERVIÇO DE VIDRAÇARIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE (TROCA DE PARABRISA E VIDRO TRASEIRO. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	**234**	R$ 150,00	R$ 35.100,00
2	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE (TROCA DE VIDROS LATERAIS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	**316**	R$ 150,00	R$ 47.400,00
3	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA EM VEÍCULOS DE LINHA PESADO (TROCA DE PARABRISA E VIDRO TRASEIRO. OBS: DEFINIÇÃO DE VEICULOS PESADO SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	**102**	R$ 700,00	R$ 71.400,00
4	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA EM VEÍCULOS DE LINHA PESADO (TROCA DE VIDROS LATERAIS OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS PESADO SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	**150**	R$ 150,00	R$ 22.500,00
	VALOR TOTAL				**R$ 176.400,00**
	VALOR GLOBAL				**R$ 908.010,00**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 21 de março de 2023.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO	***ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA***
Secretária da Saúde	Secretária da Educação
JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO	***VALERIA MARIA BASTOS MAIA VAZ***
Secretário da Inclusão e Promoção Social	Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO	
Secretário de Segurança Pública, Trânsito,Transporte e Administração Viária	

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:87BEE7CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita e Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento, Controladoria, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o Registro de Preços consignado em ata, no prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo e Descartáveis, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2022.12.29.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **1. KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. ° 13.150.780/0001-06, com o valor global de **R$ 327.479,65 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos),** referente aos **LOTES 01, 03, 05, 06, 07 e 08**; **2. JACQUELINE SILVA FROTA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.763.015/0001-02, com o valor global de **R$ 122.866,60 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos),** referente aos **LOTES 02, 04, 09 e 11**; **3. COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº 22.906.038/0001-60, com o valor global de **R$ 625,28 (Seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos),** referente ao **LOTE 10,** conforme Tabelas anexas abaixo:

VENCENDORA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

	LOTE 01 - MAT. DE LIMPEZA DIVERSO I					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ÁCIDO MURÍATICO 1000ML	DRAGÃO	UNIDADE	1.816	R$ 3,00	R$ 5.448,00
2	ÁGUA SANITÁRIA 1LT	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	7.397	R$ 2,20	R$ 16.273,40
3	ALCOOL EM GEL 70%, UND DE 500ML	AVAX	UNIDADE	775	R$ 6,00	R$ 4.650,00
4	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 500 ML	AVAX	UNIDADE	596	R$ 5,00	R$ 2.980,00
5	ÁLCOOL GEL 5L	AVAX	UNIDADE	90	R$ 39,20	R$ 3.528,00
6	ALGODAO 25G	FAROL	PACOTE	57	R$ 1,89	R$ 107,73
7	DESINFETANTE 2 LITROS (DIVERSAS ESSÊNCIAS)	SILVESTRE	UNIDADE	6.010	R$ 5,00	R$ 30.050,00
8	DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES. ISENTO DE PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAIS PRECITADOS. CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; ADVERTÊNCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXICOLÓGICA (SE HOUVER), CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES. EMBALAGEM DE 2LT, FRAGRANCIAS: EUCALIPTO, JASMIM, LIMÃO LAVANDA, PINHO E TALCO.	SILVESTRE	UNIDADE	1.946	R$ 5,00	R$ 9.730,00
9	DESODORANTE P/SANITÁRIO, ALÇA PLÁSTICA COM 20G, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	SANY	UNIDADE	190	R$ 1,35	R$ 256,50
10	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	AR AGRADAVEL	UNIDADE	1.553	R$ 10,00	R$ 15.530,00
11	DETERGENTE LIQUIDO 500ML.	LIMPEX	UNIDADE	4.593	R$ 2,20	R$ 10.104,60
12	INSETICIDA AEROSOL, 285ML	PODEROSO	UNIDADE	55	R$ 11,00	R$ 605,00
13	INSETICIDA SPRAY 300ML	PODEROSO	UNIDADE	185	R$ 11,00	R$ 2.035,00
14	LIMPA VIDROS 500 ML	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	645	R$ 2,00	R$ 1.290,00
15	LIMPADOR DE PORCELANATOS, PISOS E SUPERFÍCIES, 05 LITROS	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	30	R$ 10,00	R$ 300,00
16	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	1.132	R$ 2,00	R$ 2.264,00
17	LUSTRA MOVEL 200ML	LIMPA SIL	UNIDADE	820	R$ 2,80	R$ 2.296,00
18	PASTA SAPONACEA 500G	SANY	UNIDADE	239	R$ 3,26	R$ 779,14
19	PEDRA SANITÁRIA DIVERSAS FRAGRANCIAS, 25G	SANY	UNIDADE	1.450	R$ 1,35	R$ 1.957,50
20	POLIDOR DE ALUMINIO 500ML (UND)	QBRILHO	UNIDADE	795	R$ 2,00	R$ 1.590,00
21	SABÃO EM BARRA (PACOTE C/ 5 UND)	UNO	PACOTE	657	R$ 10,90	R$ 7.161,30
22	SABÃO EM PÓ 500 G	MARILUX	CAIXA	6.032	R$ 1,80	R$ 10.857,60
23	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO 01 LITRO	REAQUIL	UNIDADE	405	R$ 4,01	R$ 1.624,05
24	SODA CAUSTICA 350G	DRAGÃO	UNIDADE	20	R$ 3,68	R$ 73,60
25	SODA CAUSTICA 500G	DRAGÃO	UNIDADE	196	R$ 4,90	R$ 960,40
	TOTAL DO LOTE					**R$ 132.451,82**
	LOTE 03 - MAT. DE LIMPEZA DIVERSO III					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PCT DE 60G C/ 8 UND, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	ASSOLAN	PACOTE	80	R$ 2,80	R$ 224,00
2	ESPONJA DE LIMPEZA, PARA COZINHA, DUPLA FACE.	JEITOSA	UNIDADE	2.963	R$ 0,80	R$ 2.370,40
3	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE C/03, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	JEITOSA	PACOTE	165	R$ 2,00	R$ 330,00
4	LÃ DE AÇO COM 8 UND	ASSOLAN	PACOTE	1.037	R$ 2,80	R$ 2.903,60
5	FLANELA 30CM X 50CM	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	828	R$ 1,60	R$ 1.324,80
6	FLANELA PARA LIMPEZA DO TIPO FELPUDA, 100% ALGODÃO DE 1 QUALIDADE, MEDINDO APROX 40X60CM, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	80	R$ 2,03	R$ 162,40
7	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA TAMANHOS: P, M E G (AMARELA)	TALGE	PAR	221	R$ 3,73	R$ 824,33
8	PANO DE PRATO C/ VIES 42CM X 68CM COR DIVERSA 100%	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	748	R$ 1,60	R$ 1.196,80

	ALGODAO					
9	PANOS P/ CHÃO 40X60 PCT C/3 UND	ALGO BOM	PACOTE	2.339	R$ 9,16	R$ 21.425,24
10	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UND	WEBENE	PACOTE	117	R$ 14,00	R$ 1.638,00
	TOTAL DO LOTE					**R$ 32.399,57**
	LOTE 05 - MAT. DE PLÁSTICO DIVERSO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	BACIA PLÁSTICA (G) 15L	BRASIL PLAST	UNIDADE	21	R$ 16,00	R$ 336,00
2	BACIA PLASTICA (G) 30L	BRASIL PLAST	UNIDADE	119	R$ 19,00	R$ 2.261,00
3	BALDE EM PLÁSTICO SEM TAMPA CAPACIDADE DE 10 LITROS E RESISTENTE AO PESO, ALÇA DE METAL, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	BRASIL PLAST	UNIDADE	13	R$ 10,00	R$ 130,00
4	BALDE GRANDE C/ TAMPA 60L(APROX.)(TIPO ROUPEIRO)	IBAP	UNIDADE	197	R$ 45,00	R$ 8.865,00
5	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, SEM TAMPA, COM ALÇA, PARA CONCRETO, DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE, COR PRETO.	BRASIL PLAST	UNIDADE	270	R$ 12,00	R$ 3.240,00
6	CESTO PLASTICO P/ LIXO C/ TAMPA E PEDAL 100L	PLASUTIL	UNIDADE	80	R$ 274,20	R$ 21.936,00
7	CESTO PLASTICO P/ LIXO C/TAMPA E PEDAL 20L	NEW	UNIDADE	79	R$ 41,00	R$ 3.239,00
8	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS C/ TAMPA	IBAP	UNIDADE	73	R$ 60,00	R$ 4.380,00
9	CESTO PLASTICO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL 7L	NEW	UNIDADE	282	R$ 14,00	R$ 3.948,00
10	CESTO PLASTICO VAZADO PARA LIXO 10L	BRASIL PLAST	UNIDADE	242	R$ 10,00	R$ 2.420,00
	TOTAL DO LOTE					**R$ 50.755,00**
	LOTE 06 - SACOS PLÁSTICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SACO DE LIXO 100L C/10 UND	ECONOMICO	PACOTE	180	R$ 2,00	R$ 360,00
2	SACO DE LIXO 30L C/10 UND	ECONOMICO	PACOTE	350	R$ 1,00	R$ 350,00
3	SACO DE LIXO 50L C/10 UND	ECONOMICO	PACOTE	350	R$ 1,00	R$ 350,00
4	SACO PLASTICO P/ LIXO 100 LITROS PCT C/ 100 UND	ECONOMICO	PACOTE	1.672	R$ 22,00	R$ 36.784,00
5	SACO PLASTICO P/ LIXO 30 LITROS PCT C/ 100 UND	ECONOMICO	PACOTE	1.587	R$ 7,00	R$ 11.109,00
6	SACO PLASTICO P/ LIXO 50 LITROS PCT C/ 100 UND	ECONOMICO	PACOTE	702	R$ 10,00	R$ 7.020,00
7	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 10LT - PCT - C/100 UND	ECONOMICO	PACOTE	1.275	R$ 7,00	R$ 8.925,00
	TOTAL DO LOTE					**R$ 64.898,00**
	LOTE 07 - TAPETES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	JOGO DE TAPETE P/ BANH. 3 PEÇAS, BASE ANTIDERRAPANTE C/BORRACHA LATEX	INILBRA	JOGO	34	R$ 50,04	R$ 1.701,36
2	JOGO DE TAPETE P/ COZINHA 3 PEÇAS C/ BASE ANTIDERRAPANTE C/BORRACHA LATEX	INILBRA	JOGO	88	R$ 60,00	R$ 5.280,00
3	TAPETE PARA PORTA ANTIDERRAPANTE 60 X 40CM	INILBRA	UNIDADE	89	R$ 34,00	R$ 3.026,00
4	TOALHA DE ROSTO (CORES VARIADAS, EXCETO BRANCA) MEDINDO 43X68CM, 100% ALGODÃO, PADRÃO "A" DE QUALIDADE.	LIBOTEX	UNIDADE	308	R$ 14,80	R$ 4.558,40
	TOTAL DO LOTE					**R$ 14.565,76**
	LOTE 08 - COPA E COZINHA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	AVENTAL DE PLÁSTICO GROSSO	POPO	UNIDADE	77	R$ 6,00	R$ 462,00
2	BANDEJA DE PLÁSTICO RETANGULAR COM ALÇA 33 X 21CM. COR VERDE	UTIL	UNIDADE	2	R$ 15,00	R$ 30,00
3	BANDEJA RETANGULAR INOX DIM. APROX. L.25XA.38,5XP.2	UTIL	UNIDADE	2	R$ 22,00	R$ 44,00
4	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA CAP. APROX: 10L	JSD	UNIDADE	3	R$ 53,00	R$ 159,00
5	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA CAP. APROX: 8L	JSD	UNIDADE	2	R$ 48,00	R$ 96,00
6	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO. DIÂMETRO 24CM	JSD	UNIDADE	2	R$ 79,00	R$ 158,00
7	CANECA DE ALUMÍNIO CAP. 4,5L	JSD	UNIDADE	3	R$ 21,00	R$ 63,00
8	CANECA DE ALUMÍNIO CAP: 1L	JSD	UNIDADE	3	R$ 11,00	R$ 33,00
9	COADOR DE CAFE, MALHA FIO 24, CABO DE MADEIRA 18X23CM MALHA EM FIO 24	POPO	UNIDADE	48	R$ 3,00	R$ 144,00
10	CONCHA DE ALUMÍNIO N° 10	UTIL	UNIDADE	2	R$ 14,00	R$ 28,00
11	CONCHA DE ALUMÍNIO N° 12	UTIL	UNIDADE	2	R$ 16,00	R$ 32,00
12	CONJUNTO COM 5 CONCHAS DE ALUMÍNIO FUNDIDO COM CABO DE MADEIRA: escumadeira, colher, garfo, espátula e concha	UTIL	UNIDADE	2	R$ 45,00	R$ 90,00
13	COPOS DE VIDRO 6 PEÇAS 250 ML	UTIL	CONJUNTO	5	R$ 21,00	R$ 105,00
14	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO DIAMETRO 16CM	CINTIA	UNIDADE	2	R$ 40,00	R$ 80,00
15	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO DIÂMETRO 20 CM (APROX.)	CINTIA	UNIDADE	2	R$ 42,00	R$ 84,00
16	ESCORREDOR PARA MASSAS. CAP: 2L	UTIL	UNIDADE	1	R$ 34,00	R$ 34,00
17	FACA COM CABO EM POLIPROPILENO, LÂMINA EM AÇO, IDEAL PARA LEGUMES E VERDURAS. Dimensões lâmina comprimento 15,0 cm, largura 3,0 cm, espessura 1,mm	UTIL	UNIDADE	3	R$ 20,00	R$ 60,00
18	FACA EM AÇO P/ CARNE LAMINA: COMP.20CM, LARG. 4,6CM, ESPES. 1MM	UTIL	UNIDADE	2	R$ 28,00	R$ 56,00
19	FAQUEIRO C/24 PEÇAS	UTIL	CONJUNTO	2	R$ 51,00	R$ 102,00
20	FOSFORO MAÇO C/10 CAIXINHAS	GABOARDE	MAÇOS	192	R$ 2,60	R$ 499,20
21	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO COM TAMPA DIÂMETRO 30CM	JSD	UNIDADE	2	R$ 80,00	R$ 160,00
22	GARRAFA TERMICA (CAFE E CHA) 1LT	TERMOLAR	UNIDADE	2	R$ 39,00	R$ 78,00
23	GARRAFA TÉRMICA REVESTIDA EM PLÁSTICO RESISTENTE, ALTA QUALIDADE, CAPACIDADE DE 2 LITROS, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	TERMOLAR	UNIDADE	16	R$ 80,00	R$ 1.280,00
24	ISQUEIRO, ACENDE 3.000 SELOS INMETRO	BIC	UNIDADE	20	R$ 5,00	R$ 100,00
25	KIT MERENDA ESCOLAR: COMPOSTO POR: 01 UN. - CANECA GRADUADA, VOLUME 350 ML, COR AZUL ROYAL; 01 UN. - COLHER 15 ML, COMPRIMENTO DO CABO 12 CM, COR AZUL ROYAL; 01 UN. - PRATO 600 ML, COR AZUL ROYAL. MATERIAL VIRGEM, ATÓXIMO E INODORO	LUMAR	KIT	4.700	R$ 5,92	R$ 27.824,00
26	PANELA DE PRESSAO 4,5L (APROX.)	PANELUX	UNIDADE	2	R$ 70,00	R$ 140,00
27	PRATOS VIDRO C/6 BCO TRANSPARENTE. GRANDE	NADIR	CONJUNTO	5	R$ 35,00	R$ 175,00
28	PREGADOR DE ROUPAS, PACOTE COM 12 UNIDADES - MATERIAL EM MADEIRA	DPLAST	PACOTE	9	R$ 1,50	R$ 13,50
29	VARAL DE NYLON 5 METROS	MULTI	UNIDADE	11	R$ 1,00	R$ 11,00
30	XICARA C/6 (CAFE OU CHA) TRANSPARENTE LISA 80M - 5,5X7,5X5X5,5CM	NDA CASA	CONJUNTO	8	R$ 33,60	R$ 268,80
TOTAL DO LOTE						**R$ 32.409,50**
VALOR GLOBAL						**R$ 327.479,65**

VENCENDORA: JACQUELINE SILVA FROTA.

	LOTE 02 - MAT. DE LIMPEZA DIVERSO II					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	DESENTUPIDOR DE VASO, PVC: COM CABO DIÂMETRO 150 MM, COMPRIMENTO TOTAL DO DESENTUPIDOR MANUAL 500 MM.	DIFRANCIS	UNIDADE	30	R$ 8,98	R$ 269,40
2	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE, CORPO EM PLÁSTICO, CERDAS EM NYLON, COR BRANCO.	CRISTAL	UNIDADE	252	R$ 5,90	R$ 1.486,80
3	ESPANADOR DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDINDO 30CM, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	SM	UNIDADE	162	R$ 7,80	R$ 1.263,60
4	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO REFORÇADO COM 29CM DE COMPRIMENTO, 27CM DE LARGURA E 8,50 DE ALTURA, COM CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO, MEDINDO 70CM CABO COLETOR EM ÂNGULO 90°, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	BETTANIN	UNIDADE	22	R$ 37,45	R$ 823,90
5	PÁ DE LIXO COM CABO EM MADEIRA(UND)	ESCOVABRAS	UNIDADE	374	R$ 6,95	R$ 2.599,30
6	RODO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 51,8 X 3,5 X 9,5CM (GRANDE), CABO EM MADEIRA, REVESTIDA EM MATERIAL PLÁSTICO, SUPORTE PARA PENDURAR E BORRACHA DUPLA, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	ESCOVABRAS	UNIDADE	70	R$ 15,37	R$ 1.075,90
7	RODO COM DUAS BORRACHAS, BASE MEDINDO 40CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, ROSQUEAVÉL COM NO MÍNIMO 1,20M.	ESCOVABRAS	UNIDADE	485	R$ 8,46	R$ 4.103,10
8	VASSOURA DE PALHA ARTESANAL	NYRRA	UNIDADE	414	R$ 1,15	R$ 476,10
9	VASSOURA DE PÊLO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE MATERIAL DE PLÁSTICO, SUPORTE PARA PENDURAR 30CM, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	CRISTAL	UNIDADE	80	R$ 9,93	R$ 794,40
10	VASSOURA DE PIAÇAVA	DIFRANCIS	UNIDADE	145	R$ 8,58	R$ 1.244,10
11	VASSOURA PELO LONGO COM CABO DE MADEIRA	CRISTAL	UNIDADE	428	R$ 8,65	R$ 3.702,20
12	VASSOURA USO INTERNO COM CABO	CRISTAL	UNIDADE	410	R$ 8,35	R$ 3.423,50
13	VASSOURÃO DE PIAÇAVA TIPO GARI COM CABO DE MADEIRA.	DIFRANCIS	UNIDADE	104	R$ 11,90	R$ 1.237,60
	TOTAL DO LOTE					**R$ 22.499,90**
	LOTE 04 - MAT. DE HIGIENIZAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	PAPEL HIGIÊNICO 10CM X 30CM - C/04 UND	PIMPO	PACOTE	315	R$ 3,44	R$ 1.083,60
2	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA DUPLA, PICOTADO, ROLOS COM 30CMX30CM, PACOTE C/ 08 ROLOS	VELUD	PACOTE	2.578	R$ 13,80	R$ 35.576,40
3	PAPEL TOALHA INTERFOLHA C/ 2 ROLOS (60 TOALHAS)	ABSOLUTO	PACOTE	1.668	R$ 5,60	R$ 9.340,80
4	PAPEL TOALHA MULTIUSO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA DE 19X22CM, PCT 02 ROLOS, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	FAMILIAR	PACOTE	60	R$ 4,97	R$ 298,20
	TOTAL DO LOTE					**R$ 46.299,00**
	LOTE 09 - BOBINAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS TAM: 20CMX30CM	TERPLAS	QUILO	195	R$ 24,13	R$ 4.705,35
2	BOBINA PICOTADA DE SACOS PLASTICOS TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS. TAM: 45CMX65CM (QUE SUPORTE 10KG).	TERPLAS	QUILO	690	R$ 24,05	R$ 16.594,50
	TOTAL DO LOTE					**R$ 21.299,85**
	LOTE 11 - MAT. DIVERSOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	COLHER PLÁSTICA PARA REFEIÇÃO, DESCARTÁVEL BRANCO OU TRANSPARENTE, RESISTENTE, PACOTE C/ 50 UND, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	PRA FESTA	PACOTE	1.360	R$ 2,79	R$ 3.794,40
2	COPO DESCARTAVEL 100ML C/100	MARATÁ	PACOTE	25	R$ 3,34	R$ 83,50
3	COPO DESCARTAVEL 150ML C/ 100UND	MARATÁ	PACOTE	1.995	R$ 4,03	R$ 8.039,85
4	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/100	MARATÁ	PACOTE	1.435	R$ 5,20	R$ 7.462,00
5	COPO DESCARTAVEL 50ML - PCT C/100 UND	MARATÁ	PACOTE	1.065	R$ 2,42	R$ 2.577,30
6	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14.865. PCT 100 UNIDADES, PADRÃO "A" DE QUALIDADE.	MARATÁ	PACOTE	490	R$ 4,83	R$ 2.366,70
7	DISPENSER DE COPOS DESCARTAVEIS CAPACIDADE PARA 125 COPOS. TUBO CONFECCIONADO EM PVC SEMI RÍGIDO, BASE SUPERIOR E INFERIOR INJETADA EM PLASTICO ABS. POSSUINDO ESCOVA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE QUE AJUSTA NA SAÍDA DO COPO.	GLOBO	UNIDADE	13	R$ 39,00	R$ 507,00
8	DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO - RESERVATÓRIO NA COR BRANCA, MEDINDO 11,9CM X27CM X 12,2 CM	PREMISSE	UNIDADE	34	R$ 28,75	R$ 977,50
9	GARFO DESCARTAVEL C/ 50UND	PRA FESTA	PACOTE	650	R$ 2,76	R$ 1.794,00
10	GUARDANAPO 14CM X 14CM-PCT COM 200 UND	GIRASSOL	PACOTE	522	R$ 6,00	R$ 3.132,00
11	GUARDANAPO FOLHA SIMPLES, MEDIDAS: 24 X 22 COM 50 UNIDADES	ABSOLUTO	PACOTE	54	R$ 1,40	R$ 75,60
12	GUARDANAPOS DE PAPEL EXTRA ABSORVENTE, MEDINDO APROX. 33X30 CM, EMBALAGEM 50 UND, PADRÃO "A" DE QUALIDADE.	NAPS	PACOTE	60	R$ 2,59	R$ 155,40
13	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, PACOTE COM 10 UND, PADRÃO "A" DE QUALIDADE	MINAPLAST	PACOTE	1.020	R$ 1,06	R$ 1.081,20
14	SUPORTE TRANSPARENTE P/ COPOS DE AGUA, EM PVC, SEMI-RIGIDO	GLOBO	UNIDADE	2	R$ 39,00	R$ 78,00
15	SUPORTE TRANSPARENTE P/ COPOS DE CAFE, EM PVC SEMI-RIGIDO	GLOBO	UNIDADE	2	R$ 31,70	R$ 63,40
TOTAL DO LOTE						**R$ 32.187,85**
VALOR GLOBAL						**R$ 122.286,60**

VENCENDORA: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI – EPP.

	LOTE 10 - PILHAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	PILHA AAA ALCALINA COM 4 UNIDADES	OURO LUX	PACOTE	32	R$ 10,52	R$ 336,64
2	PILHA PALITO CART C/04 UND ALCALINA AAA(CARTELA)	OURO LUX	UNIDADE	32	R$ 9,02	R$ 288,64
TOTAL DO LOTE						**R$ 625,28**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 20 de março de 2023.

TAMIRES LOPES RODRIGUES	***MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA***
Chefe de Gabinete	Secretária de Administração
HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO	***ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA***
Secretária da Saúde	Secretária da Educação
JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO	***ANA LEILA FACUNDO DA SILVA ALVES***
Secretário da Inclusão e Promoção Social	Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
VALERIA MARIA BASTOS MAIA VAZ	***FRANCISCO OTALICIO DE SOUSA SALES***
Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Secretário de Desenvolvimento Econômico
MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA	***TAYLAN ITALLO VASCONCELOS BARBOSA***
Secretário de Infraestrutura	Secretário de Finanças
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO	***MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA***
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária	Secretaria de Governo e Planejamento
NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO	***FRANCISCA DÁRLEN SOARES SOUSA***
Controladoria Municipal	Superintendente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EA767318

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2023.

RESULTADO FINAL DA SEGUNDA FASE.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela **portaria nº 028/2023, de 01 de março de 2023**, torna público o resultado FINAL da segunda etapa do referido certame.

AUXILIAR DE MECÂNICO

Ordem	Nome	Pontuação 1ª Fase	Pontuação 2ª Fase	Pontuação Parcial
1	VICENTE JOSE DOS SANTOS NETO	30	20	50
2	CRISTIANO MACEDO SILVA	30	20	50
3	DAMIAO JOSE DA SILVA	20	20	40
4	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	20	20	40
5	CICERO EUGENIO MUNIZ ALENCAR	20	20	40
6	ANTONIO MATIAS NETO	20	20	40
7	GEFFERSON FREIRE TEIXEIRA	20	Não compareceu	Eliminado
8	ROBERTO ALVES PEREIRA	10	20	30
9	JOSE FABIO DA SILVA	10	Não compareceu	Eliminado
10	CICERO KEVY POCIANO	10	Não compareceu	Eliminado
11	VINICIO LUIZ LIMA DA FONSECA	10	20	30
12	CICERO ISRAEL GUEDES DE ARAUJO	10	Não compareceu	Eliminado
13	JOAO MATEUS ALMEIDA DA SILVA	10	Não compareceu	Eliminado

COVEIRO

Ordem	Nome	Pontuação 1ª Fase	Pontuação 2ª Fase	Pontuação Parcial
1	IVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS	20	20	40
2	WILTON RIBEIRO DOS SANTOS	10	20	30
3	ROBERTO ALVES PEREIRA	10	Não compareceu	Eliminado

MAESTRO

Ordem	Nome	Pontuação 1ª Fase	Pontuação 2ª Fase	Pontuação Parcial
1	PAULO ALVES DINIZ	45	20	65
2	JOSÉ ALAN FILGUEIRA CARNEIRO	25	Não compareceu	Eliminado

MECÂNICO

Ordem	Nome	Pontuação 1ª Fase	Pontuação 2ª Fase	Pontuação Parcial
1	JOSE ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA	30	20	50
2	ANTONIO SEBASTIÃO MENDES JUNIOR	30	20	50

MOTORISTA CATEGORIA "D"

Ordem	Nome	Pontuação 1ª Fase	Pontuação 2ª Fase	Pontuação Parcial
1	GEOVANE LOPES BATISTA	40	20	60
2	JOSE PAULO DA PAIXAO	40	20	60
3	FRANCISCO LEITE FEITOSA	30	20	50
4	ANTONIO ROGERIO DOS SANTOS	30	20	50
5	WYLDYARD DE LIMA BRASILEIRO	30	20	50
6	JEFFERSON MARQUES CIDADE	30	20	50
7	JOAO DE MELO SOBRINHO	30	20	50
8	ANTONIO DOMINGOS BARBOSA	30	20	50
9	ANTONIO DA ROCHA OLIVEIRA	30	20	50
10	ANTONIO LEONARDO FEITOSA	30	19,98	49,98
11	ITALO AMORIM DE SOUZA	20	20	40
12	LAURO FIRMINO DOS SANTOS NETO	20	20	40

13	**MARCOS ANTONIO FREIRE ROSAS**	**20**	**19,98**	**39,98**
14	**MANOEL BATISTA DE SOUZA**	**20**	**19,98**	**39,98**
15	**HELIO DE SOUZA NASCIMENTO**	**30**	**7,5**	**37,5**
16	**FABIO AMARO DA SILVA**	**10**	**19,98**	**29,98**
17	**ANTONIO ERIKLES DOMICIANO DE SOUZA**	**10**	**19,98**	**29,98**
18	**ANTONIO ERIVAN MATIAS DA SILVA**	**30**	**Não compareceu**	**Eliminado**
19	**MATHEUS CARDOSO HERMOGENES DA CUNHA**	**20**	**Não compareceu**	**Eliminado**
20	**JOSE JUCIER PEREIRA**	**10**	**Não compareceu**	**Eliminado**
21	**ANTONIO VANDERLY PEREIRA SANTANA**	**10**	**Não compareceu**	**Eliminado**
22	**FRANCISCO SANTANA OLIVEIRA**	**10**	**Não compareceu**	**Eliminado**
23	**ISMAEL TEOFILO MONTE DA SILVA**	**10**	**Não compareceu**	**Eliminado**
24	**FRANCISCO CARLOS TARGINO BRASIL**	**10**	**Não compareceu**	**Eliminado**
25	**FRANCISCO JOSE LACERDA**	**10**	**Não compareceu**	**Eliminado**
26	**ANA FERNANDA DA FRANÇA GOMES**	**10**	**Não compareceu**	**Eliminado**
27	**ANTONIO PAULO DA SILVA FERNANDES**	**10**	**Não compareceu**	**Eliminado**
28	**JHONATAN SILVA GRANJEIRO**	**10**	**Não compareceu**	**Eliminado**
29	**JOAO NETO SILVA MENDONÇA**	**10**	**Não compareceu**	**Eliminado**
30	**RAY ALVES DOS SANTOS**	**10**	**Não compareceu**	**Eliminado**

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

A Comissão:

_____

ARMANDO FERNANDES VIEIRA

_____

FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR

_____

FRANCISCA GIRLÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:1F18B6D2

SECRETARIA DE SAÚDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 01/2023 RESULTADO PARCIAL APÓS RECURSOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria Nº 027/2023, torna público o resultado final, após análise e julgamento dos recursos da Seleção Pública Simplificada – Edital Nº 01/2023.

CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTIA)		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	LUDYMYLA DE LIMA BRASILEIRO	70,00
2º	NATÁLIA BEZERRA CAVALCANTE	65,00

CIRURGIÃO DENTISTA (TRAUMATO-BUCO-MAXILO-FACIAL/ESTOMATOLOGIA)		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	FRANCISCO PAULO ARAUJO MAIA	80,00
2º	ERIKA HELOYZA MATOS CORDEIRO	50,00

CIRURGIÃO DENTISTA (PERIODONTIA)		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	ICARO RENAN MENESES MOREIRA	70,00
2º	FRANCISCO GILBERTO ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	60,00

CIRURGIÃO DENTISTA (PACIENTES ESPECIAIS/ODONTOPEDIATRIA)		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	FÁBIA ULISSES PEIXOTO ESMERALDO	74,99
2º	ANA BEATRIZ DOS SANTOS	50,00

CIRURGIÃO DENTISTA (PROTESISTA)		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	ABDEMIR MAIA	75,00
2º	ANNA GABRIELLA DIAS DE LACERDA	60,00

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ASB		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	ANA PAULA BATISTA DE MATOS	100
2º	CAROLINE FREIRE DE OLIVEIRA	100
3º	TATIANA ALVES DE MOURA	90,00
4º	BEATRIZ MOURA FREIRE	80,00
5º	JOSÉ AURI DA SILVA OLIVEIRA	60,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	CICERO ANDRÉ RIBEIRO OLIVEIRA	80,00
2º	FRANCISCA ELMANA PEREIRA DA COSTA	50,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	JOANA DARC ALVES DA SILVA	100
2º	CICERA VALDENIA DOS SANTOS SILVA	100
3º	FRANCISCA NERISMAR SABINO FEITOSA	100
4º	ANTONIA ELIANE FERNANDES LOURENÇO	100
5º	CICERA ALVES DA SILVA BASILIO	99,98

6º	CICERO RODRIGUES DOS SANTOS	90,00
7º	RAIMUNDA ELISÂNGELA DE OLIVEIRA	90,00
8º	MARIVALDA LOPES DA SILVA	90,00
9º	LUCIANA SINDOR CORDEIRO	90,00
10º	MARIA JOSÉ BELISÁRIO CORDEIRO DE SOUSA	90,00
11º	FERNANDA SOARES DA SILVA	90,00
12º	FRANCISCO ERNANDES FERREIRA DA SILVA	90,00
13º	ANA DEVANEIDE ALEXANDRE SILVA	80,00
14º	KARLEY KAIKY SARAIVA ARAUJO	80,00
15º	ADAUTIANA DE CARVALHO LIMA	80,00
16º	PATRICIA DOS SANTOS NOGUEIRA	80,00
17º	JANIKELLE SALES SOUZA DA SILVA	80,00
18º	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA	79,90
19º	CICERA ALVES DE SOUZA	79,80
20º	CARLOS BRITO DA SILVA	79,60
21º	RAFAELA DOS SANTOS MENDES	79,50
22º	ANA KELY DA SILVA	77,00
23º	ANA PEREIRA BARBOSA	70,00
24º	MARIA DO SOCORRO DIAS DO NASCIMENTO	70,00
25º	ANALIANA PEREIRA ABRAÃO	70,00

MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	FRANCISCO AILTON ESMERALDO FILHO	70,00

MÉDICO PLANTONISTA		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	KAIO JUSTO PAIVA	70,00
2º	LÉCIO MILANO SOUSA BEZERRA	64,99
3º	GÉSSICA FELINTO DE MATOS	60,00
4º	JOSÉ JAYSLÂNIO ROSADO MATIAS	60,00
5º	FARES CAMURÇA FURTADO	55,00
6º	FRANCISCO HERCULES ALENCAR	50,00
7º	ANNA CARLA SILVA CAVALCANTE	49,99
8º	EMERSON LUCAS CARVALHO SOUSA	49,00

MÉDICO ESF		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	JÉSSICA DE OLIVEIRA FARIAS	60,00
2º	PEDRO YZAAC ALENCAR DUARTE	55,00
3º	AMANDA PARENTE DE ALENCAR ARRAIS	50,00
4º	FRANCISCO LOBO FERNANDES	49,80
5º	ALINE SILVA ESMERALDO ARAÚJO	49,70

MÉDICO PSIQUIATRA		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	GUILHERME FILGUEIRA ABAGARO	70,00

EDUCADOR FÍSICO		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	FHILIPE PINHEIRO DO NASCIMENTO	64,90
2º	ROMERITO DO NASCIMENTO SILVA	50,00

PSICOLOGO		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	MARIA SANTOS SILVA DO NASCIMENTO	70,00
2º	MARIA LUISA R. RAMOS	69,00
3º	JAYNARA TAVARES FERNANDES	69,00

ENFERMEIRO		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	ANA PATRICIA SAMPAIO ALVES	75,00
2º	MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO	73,00
3º	BRUNA FREIRE DA SILVA	70,00
4º	MARIA DAIANE FRANÇA DE OLIVEIRA	69,99
5º	ANA PATRICIA DE ALENCAR	69,50
6º	CAMILA LIMA SILVA	69,50
7º	ANA RACHEL VIEIRA AMORIM	69,00
8º	CHARLES LOPES CARVALHO	65,00
9º	STEFANIE ALMINO ALENCAR	65,00
10º	DOMANNE ALEXANDRE DE BRITO	65,00
11º	MARIA DAYANE LEITE DE LIMA	65,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 6 – PISSARREIRA		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	ANTONIO HIGOR DA SILVA LOPES	80,00
2º	MARIA DAIANE DUARTE PEREIRA	50,00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 4 – SERRA DO CATOLÉ E SERRA DO ZABELÊ		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	ARISIO RIBEIRO DA SILVA	80,00
2º	DASDORES DOS SANTOS	80,00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 3 – CENTRO		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	NILDÁLIA PEREIRA DE OLIVEIRA	70,00
2º	CARLA JAMILY CABRAL PEREIRA	50,00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 1 – VILA ALTA		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	MARIA DE LOURDES SILVA	70,00

ZOOTECNISTA		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	ROBERTO SALVIANO DE MATOS	70,00

TERAPEUTA OCUPACIONAL		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
	NÃO HOUVE INSCRIÇÃO	

FARMACEUTICO		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	MARIA LUCÉLIA DE LIMA	65,00

FONOAUDIÓLOGO		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
	NÃO HOUVE INSCRIÇÃO	

NUTRICIONISTA		
Nº ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	MARIA SHERLLY MATOS PEREIRA	49,98

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

A COMISSÃO:

_____

MARIA SILVANIR XAVIER DOS SANTOS

_____

HYLNARA MORAIS DE BRITO

_____

FERNANDA JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:7FCCE991



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público do Município de Irauçuba/CE, junto a Secretaria da Educação**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.26.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa:

INOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.788.261/0001-01, com o valor global de **R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).**

VENCEDORA:

INOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

ITEM	TURNO	ROTAS	UNIDADE	QNT ALUNOS	ENSINO	REGIÃO	DIAS TRAB.	MESES TRAB.	KM DIA	TOTAL KM 10 MESES	VL.KM	VL MENSAL	VL. TOTAL REFERENTE A 10 MESES
1	M	LOLAIA - FUNDÕES - BARREIRAS	QUILOMETRO	5	MÉDIO	FUNDÕES	23	10	**50**	**11.500**	R$ 5,40	R$ 6.210,00	R$ 62.100,00

Irauçuba – CE, 20 de março de 2023.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:24FEEC6C

